

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO
DEPARTAMENTO DE DIREITO PÚBLICO E FILOSOFIA DO DIREITO**

Letícia Tres Silvestri

**LITÍGIO ESTRATÉGICO EM DIREITOS HUMANOS:
Estudo de caso da atuação da ONG Themis na Ação Civil Pública do “Tapinha”**

Porto Alegre

2017

Letícia Tres Silvestri

**LITÍGIO ESTRATÉGICO EM DIREITOS HUMANOS:
Estudo de caso da atuação da ONG Themis na Ação Civil Pública do “Tapinha”**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharela em Ciências Jurídicas e Sociais.

Orientador Prof. Dr. Lucas Pizzolatto Konzen.

Porto Alegre

2017

Letícia Tres Silvestri

**LITÍGIO ESTRATÉGICO EM DIREITOS HUMANOS:
Estudo de caso da atuação da ONG Themis na Ação Civil Pública do “Tapinha”**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharela em Ciências Jurídicas e Sociais.

Aprovado em 26 de julho de 2017.

BANCA EXAMINADORA

Professor Doutor Lucas Pizzolato Konzen (Orientador)
Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Professora Doutora Roberta Camineiro Baggio
Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Professor Doutor Rodrigo Valin de Oliveira
Universidade Federal do Rio Grande do Sul

AGRADECIMENTOS

Agradeço. Verbalizo e me ponho em ação para ser grata.

Aos meus pais, pelo cuidado, mesmo que à distância.

Ao Álvaro, que se dispôs a compartilhar tanto e tudo, estando sempre presente.

À Alana, Helena e Letícia, pela troca empoderadora e libertadora.

Ao meu orientador, por toda a sensibilidade e competência.

À professora Roberta, responsável por muitas das reflexões que me levaram a
escrever esse trabalho.

Às minhas felinas, pela mais fiel companhia.

E às muitas pessoas que ao longo desta graduação, de alguma forma, me instigaram a
refletir sobre meus privilégios e me impulsionaram a quebrar as amarras das opressões
que me cercam, inspirando-me a lutar por uma sociedade
justa, igualitária, coletiva e inclusiva,
fértil em empatia e amor.

*“A justiça é o pão do povo.
Às vezes bastante, às vezes pouca.
Às vezes de gosto bom, às vezes de gosto ruim.
Quando o pão é pouco, há fome.
Quando o pão é ruim, há descontentamento.*

*Fora com a justiça ruim!
Cozida sem amor, amassada sem saber!
A justiça sem sabor, cuja casca é cinzenta!
A justiça de ontem, que chega tarde demais!*

*[...]
Quem prepara o outro pão?
Assim como o outro pão
Deve o pão da justiça
Ser preparado pelo povo*

Bastante, saudável, diário.”

(Bertolt Brecht – O Pão do Povo)

RESUMO

Este trabalho busca identificar os elementos centrais do litígio estratégico em direitos humanos mediante a investigação de aspectos desse fenômeno como a escolha do caso, a preparação para demandar o judiciário, a forma como se estabelecem articulações com instituições parceiras e com atores sociais, a formação da equipe de profissionais e os tipos de impactos produzidos. A abordagem seguida é o estudo de caso, para o qual foi escolhida a atuação da organização não governamental (ONG) Themis – Gênero, Justiça e Direitos Humanos na ação civil pública autuada sob o número 2003.71.00.001233-0. Ajuizada conjuntamente com o Ministério Público Federal/RS (MPF), a demanda ficou conhecida como ACP do “Tapinha” e tem como conteúdo a responsabilização de gravadoras de músicas quanto à divulgação de letras com conteúdo discriminatório que incitam e banalizam a violência contra a mulher. O trabalho estrutura-se em duas seções, uma destinada à revisão de literatura acerca do fenômeno do litígio estratégico, e outra em que são apresentados os resultados do estudo de caso, obtidos através da realização de entrevistas semiestruturadas com duas integrantes da ONG e dois membros do MPF bem como por meio da análise de documentos e reportagens. Sugere-se que as principais características para litigar estrategicamente são a ampla articulação tanto com atores da sociedade civil quanto com pessoas que compõem os órgãos do sistema de justiça, um corpo de profissionais da advocacia qualificados e a busca por outros impactos com a ação que não apenas o seu provimento judicial.

Palavras-chave: Litigância estratégica. Litígio estratégico. Direitos Humanos. Violência contra a mulher. Themis. ONG.

RESUMEN

Este trabajo busca identificar los elementos centrales del litigio estratégico en derechos humanos mediante la investigación de aspectos de ese fenómeno como la elección del caso, la preparación para demandar el poder judicial, la forma como se establecen articulaciones con instituciones asociadas y con actores sociales, la formación del equipo de profesionales y los tipos de impactos producidos. Enseguida se realizó un estudio de caso, específicamente a respecto de la actuación de la organización no gubernamental (ONG) Themis – Gênero, Justiça e Direitos Humanos en la acción civil pública declarada bajo el número 2003.71.00.001233-0. Movida conjuntamente con el Ministério Público Federal/RS (MPF), la demanda fue conocida como ACP del "Tapinha" y tiene como contenido la responsabilidad de las discográficas de música en la divulgación de letras con contenido discriminatorio que incitan y banalizan la violencia contra la mujer. El trabajo está estructurado en dos secciones, una destinada a la revisión de literatura acerca del fenómeno del litigio estratégico, y otra en que se presentan los resultados del estudio de caso, obtenidos a través de entrevistas semiestructuradas en dos integrantes de la ONG y en dos miembros del MPF, así como en el análisis de documentos y de reportajes. Se sugiere que las principales características para litigar estratégicamente son la amplia articulación, tanto con actores de la sociedad civil, como con personas que componen los órganos del sistema de justicia, un cuerpo de profesionales calificados de la abogacía y la búsqueda de otros impactos obtenidos con la acción que no sólo su provisión judicial.

Palabras-clave: Litigio estratégico. Derechos Humanos. Violencia contra la mujer. Themis. ONG.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Reportagens e artigos de opinião.....	57
--	----

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
2 REVISÃO DE LITERATURA.....	13
2.1 ORIGEM E DESENVOLVIMENTO DO LITÍGIO ESTRATÉGICO	13
2.2 CONSOLIDAÇÃO E PROLIFERAÇÃO DOS ATORES SOCIAIS QUE ATUAM COM LITÍGIO ESTRATÉGICO EM DIREITOS HUMANOS NA AMÉRICA LATINA	17
2.3 CONCEPÇÕES E CARACTERÍSTICAS DO LITÍGIO ESTRATÉGICO	19
2.4 PERSPECTIVAS E IMPORTÂNCIA DO LITÍGIO ESTRATÉGICO NO CONTEXTO ATUAL BRASILEIRO	24
3 A ONG THEMIS E A AÇÃO CIVIL PÚBLICA DO “TAPINHA”	28
3.1 FASE PRÉ-PROCESSUAL: FORMULAÇÃO DA AÇÃO E RELAÇÃO ESTABELECIDADA COM O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.....	30
3.2 FASE PROCESSUAL: DESDOBRAMENTOS E IMPACTOS DA AÇÃO	44
4 CONCLUSÃO.....	62
REFERÊNCIAS	65
APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO E ROTEIRO DE ENTREVISTA.....	73
APÊNDICE B – QUESTIONÁRIO ADAPTADO E ROTEIRO DE ENTREVISTA	76
APÊNDICE C – ENTREVISTA RÚBIA ABS DA CRUZ.....	77
APÊNDICE D – ENTREVISTA DOMINGOS SÁVIO DRESCH DA SILVEIRA	88
APÊNDICE E – ENTREVISTA PAULO GILBERTO COGO LEIVAS	96
APÊNDICE F – ENTREVISTA FABIANE SIMIONI	103

1 INTRODUÇÃO

O processo de redemocratização pelo qual passou o Brasil – e, em geral, os demais países latino-americanos – após a derrocada dos regimes ditatoriais instaurados na segunda metade do século passado foi marcado pela busca de garantias contra o autoritarismo estatal e contra as violações de direitos humanos. Em decorrência disso, surgiram na América Latina Constituições recheadas de direitos civis, políticos, econômicos, sociais, coletivos e difusos, isto é, repletas não somente de direitos fundamentais que consagram as liberdades negativas, mas também daqueles que demandam uma atuação positiva do Estado através, por exemplo, da formulação de políticas públicas. Nesse panorama, a questão que se colocou, e que ainda é latente na conjuntura atual brasileira, diz respeito à efetivação dessa gama de direitos.

Com a consolidação do Estado Democrático de Direito, organizações não governamentais (ONGs) voltadas à efetivação dos direitos humanos proliferaram e se profissionalizaram, passando a reivindicar a atuação do poder público em pautas sociais. Diante de um poder executivo omissivo e de um poder legislativo que não representa os interesses das camadas mais pobres da população nem dos grupos discriminados e estigmatizados, tais atores sociais passaram a demandar junto ao poder judiciário, para além da proteção às liberdades negativas, a imposição de obrigações ao Estado que conferissem materialidade aos direitos fundamentais previstos na Carta Maior.

O judiciário figurou, portanto, como uma via hábil para se instigar o poder público a agir quanto a temáticas sociais. Isso, contudo, não significa dizer que as respostas obtidas com o ajuizamento de ações fossem positivas. Muito pelo contrário. Ao mesmo tempo em que a judicialização de conflitos abriu um novo campo passível de ser disputado pelos atores sociais, não há como negar que o conservadorismo da magistratura continua a ser uma marca do sistema judicial em países como o Brasil. Lógico, por conseguinte, que as demandas sociais não poderiam ficar à mercê de um sistema tão volátil.

Nesse cenário, o litígio estratégico em direitos humanos – que pode ser definido como a combinação de diferentes estratégias de atuação para se reivindicar, através do poder judiciário, a intervenção do poder público em determinada problemática social – foi, talvez, intuitivo para as entidades que pretendessem exigir o cumprimento de direitos fundamentais no Brasil após a Constituição Federal de 1988. Ainda que os atores sociais não definissem essa prática como litigância estratégica, a conjuntura exposta pressupõe uma reavaliação constante das formas e dos meios de atuação disponíveis para se reivindicar avanços em temáticas que, muitas vezes, sequer entram na pauta de discussão dos governantes.

Nos últimos anos, em uma conjuntura de crise econômica, houve uma retomada do programa neoliberal, o que levou o Brasil a adotar políticas de austeridade e cortes em despesas com bem-estar social. Mais do que nunca, portanto, parece se fazer necessária a combinação das mais diferentes estratégias de atuação não só para que sejam efetivados os direitos há décadas adormecidos na Constituição, mas também para que se impeçam retrocessos na seara dos direitos humanos.

A questão que se coloca, então, é saber como se dá essa complexa combinação de estratégias distintas de atuação por parte das ONGs. É possível distinguir os elementos centrais do litígio estratégico em direitos humanos? Dessa indagação, decorrem muitas outras, envolvendo aspectos como a escolha do caso, a preparação para demandar o judiciário, a forma como se estabelece a articulação com instituições parceiras e com outros atores sociais, a formação da equipe de profissionais e os tipos de impactos produzidos.

Optamos, metodologicamente, por responder essa pergunta central a partir de duas etapas. A primeira etapa, cujos resultados são apresentados na segunda seção, foi destinada à revisão da literatura acerca do fenômeno do litígio estratégico em direitos humanos, de forma a tentar compreender sua origem e desenvolvimento na América Latina, suas principais características e sua relevância no atual contexto brasileiro. Na segunda etapa, foi realizado um estudo de caso que tomou como objeto de pesquisa a ação civil pública (ACP) autuada sob o número 2003.71.00.001233-0, de autoria da ONG Themis – Gênero, Justiça e Direitos Humanos e do Ministério Público Federal/RS (MPF), que ficou conhecida como “ACP do Tapinha”. A ação foi ajuizada em 2003 e está atualmente em tramitação nos Tribunais Superiores, tendo como conteúdo a responsabilização de gravadoras de músicas quanto à divulgação de letras com conteúdo discriminatório que incitam e banalizam a violência contra a mulher.

Para a coleta do material de estudo relativo à segunda parte, foi formulado um roteiro de entrevista semiestruturado (APÊNDICE A), utilizado para entrevistar integrantes da ONG Themis e membros do MPF que atuaram na ação civil pública. A entrevista semiestruturada, mesmo partindo de perguntas especificadas, estimula a pessoa entrevistada a responder os questionamentos com seus próprios termos (MAY, 2004, p. 146). Esse tipo de pesquisa permite estabelecer um diálogo com o entrevistado para esclarecer ou elaborar as respostas dadas (MAY, 2004, p. 148). Consideramos a entrevista semiestruturada como mais adequada para o estudo de caso proposto, pois proporcionaria a oportunidade de formular questões que orientassem a entrevista a partir das características do litígio estratégico encontradas na

literatura e, ao mesmo tempo, permitiria às pessoas entrevistadas explicar o caso em estudo com seus próprios termos e percepções.

Foram realizadas quatro entrevistas, gravadas e transcritas na sequência, com as seguintes pessoas: (1) Rúbia Abs da Cruz, sócia da ONG Themis, advogada e Coordenadora Nacional do Comitê Latino Americano e Caribenho dos Direitos das Mulheres (CLADEM); (2) Fabiane Simioni, sócia e atual Presidenta do Conselho Diretor da ONG Themis, advogada e professora da Universidade Federal do Rio Grande (FURG); (3) Domingos Sávio Dresch da Silveira, sócio da ONG Themis, Procurador Regional da República e professor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS); (4) Paulo Gilberto Cogo Leivas, Procurador Regional da República e professor da UNIRITTER e da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (UFCSPA). Todas as pessoas entrevistadas manifestaram expressamente sua concordância em participar da pesquisa e não se opuseram à revelação de suas identidades.

O papel que cada uma dessas pessoas desempenhou na litigância estratégica em estudo será abordado ao longo da terceira seção. Por ora, necessário que sejam feitas duas observações. Primeiro, apesar de o entrevistado Domingos ser sócio da ONG Themis, ele atuou na ação estritamente enquanto integrante do MPF. Logo, tanto Paulo quanto Domingos prestam informações sobre o caso a partir da ótica dessa instituição pública. A segunda observação diz respeito à entrevistada Fabiane. Em virtude de termos realizado o contato com a entrevistada somente quando já estava próximo o prazo de entrega deste trabalho, entendemos que não seria viável seguir integralmente o roteiro de entrevista, de modo que foram selecionadas apenas algumas perguntas (APÊNDICE B) que a entrevistada Rúbia, por estar afastada da ação judicial estudada há alguns anos, não soube precisar com maiores detalhes. Além disso, esta última entrevista foi realizada por meio do Skype – software que disponibiliza chamadas de voz e vídeo através da internet –, pois a entrevistada Fabiane reside em local distante que impossibilitou a realização da entrevista presencialmente como as demais.

Os resultados do estudo de caso estão dispostos na terceira seção deste trabalho e contemplam um relato dos fatos que desencadearam a ação judicial bem como de seus desdobramentos. As características do litígio estratégico que sobressaíram das entrevistas estão destacadas ao longo de toda a seção referida e têm como pano de fundo, sobretudo, a relação estabelecida entre a ONG Themis e o MPF.

2 REVISÃO DE LITERATURA

A compreensão do fenômeno do litígio estratégico em direitos humanos é tarefa complexa. Como veremos com maiores detalhes ao longo desta segunda seção, não há uma definição teórica ou, pelo menos, não há apenas uma única definição de litígio estratégico em direitos humanos. Esse tipo de litigância é mais facilmente compreendido a partir das sistematizações de experiências práticas dos próprios atores sociais que o utilizam, pois, por sua natureza, não pode ser desassociado do contexto político, jurídico, social e econômico do país ou região em que está inserido nem da temática para a qual é utilizado.

Ao longo das próximas páginas, tentaremos sistematizar as informações colhidas sobre o tema objeto deste trabalho, utilizando para tal quatro tópicos: primeiramente, traçaremos algumas considerações sobre a origem do litígio estratégico em direitos humanos e as peculiaridades de seu desenvolvimento na América Latina; em um segundo momento, tentaremos demonstrar a relação desse fenômeno com o surgimento e proliferação das ONGs na região; após, passaremos a elencar as principais características do litígio estratégico; e, por fim, abordaremos a importância e as perspectivas de se litigar estrategicamente no atual contexto brasileiro.

Ainda, antes de adentrarmos nos tópicos em si, uma observação se faz necessária. O litígio estratégico não é ferramenta exclusiva daqueles que atuam na seara dos direitos humanos, muito pelo contrário, é utilizada para muitos outros fins e temáticas. Contudo, tendo em vista que este trabalho versa exclusivamente sobre a litigância estratégica em direitos humanos, sempre que utilizarmos as expressões “litígio estratégico”, “litigância estratégica”, ou outras semelhantes, leia-se litígio estratégico em direitos humanos.

2.1 ORIGEM E DESENVOLVIMENTO DO LITÍGIO ESTRATÉGICO

O presente tópico, apesar de ser destinado a tratar da origem do litígio estratégico em direitos humanos, não irá se aprofundar na origem primeira desse fenômeno. Interessa-nos muito mais entender como se desenvolveu a litigância estratégica na América Latina, em virtude do histórico político e social comum aos países da região. A partir disso, então, compreenderemos melhor as perspectivas de se litigar estrategicamente no Brasil pós Constituição de 1988, o que é o *locus* de discussão deste trabalho propriamente.

Para entendermos a origem do litígio estratégico, seja a origem primeira ou mesmo o seu desenvolvimento na América Latina, faz-se necessário compreender a noção de “direito

de interesse público”. Para Villarreal (2007, p.17), a ideia de “interesse público” parte da premissa de que a preservação do Estado Democrático de Direito é uma obrigação de todos, especialmente dos advogados, pois, ao escolherem tal profissão, optaram por atuar no âmbito jurídico. Nesse sentido, sustenta que:

La obligación de los abogados con el Estado de Derecho se extiende hasta lograr que el concepto mismo de Estado de Derecho comunique a todos los miembros de la sociedad su pertenencia, es decir, hasta lograr que los principios de los derechos humanos y la democracia permeen los tejidos sociales y especialmente los legales. (VILLARREAL, 2007, p.17).

A partir disso, Villarreal (2007, p. 21) define “direito de interesse público” como o conjunto de ações jurídicas destinadas ao interesse público, sendo o litígio estratégico justamente um dos tipos de ações com as quais se busca o interesse público. Podemos dizer que essa é a concepção “clássica” de litígio estratégico, pois, como se verá mais adiante, a prática da litigância estratégica inevitavelmente sofreu – e sofre – adaptações de acordo com o país ou região e a pauta em que é utilizada, por vezes ampliando e por outras restringindo seu espectro de atuação.

Segundo Cardoso (2012, p. 43-44), o litígio estratégico se desenvolveu da prática da advocacia *policy-oriented*, a qual, juntamente com a advocacia *client-oriented*, é reconhecida como parte do movimento de “direito de interesse público”, cujo desenvolvimento se deu primordialmente a partir da década de 60 nos EUA. Essas frentes de advocacia se diferenciam, basicamente, pelo fato de a primeira, também chamada de *issue-oriented*, buscar “o impacto social que o caso pode trazer, como o avanço jurídico em um determinado tema, aplicando o método de litígio estratégico”, ao passo que, a segunda, é a advocacia conhecida tradicionalmente, voltada aos interesses próprios do cliente e buscando a solução específica do caso concreto (CARDOSO, 2012, p. 42). Nesse panorama, o litígio estratégico é visto como uma das formas de se atuar em determinado caso em que se objetivem mudanças estruturais e não apenas justiça social ao caso concreto.

Cardoso (2012, p. 47) refere que o transplante da ideia de “direito de interesse público” para países com culturas jurídicas e contextos sociais e políticos distintos é objeto de críticas. Não obstante, a autora reconhece que a experiência em questão se desenvolveu de formas diferentes a depender do local, tanto que, na América Latina, centros que atuavam com a ideia de “direito de interesse público” somente se proliferaram significativamente a partir da década de 90 (CARDOSO, 2012, p. 46).

Explicação para tal fenômeno pode ser encontrada em Falcão (1989, p. 146) que, com o intuito de compreender o papel dos serviços legais que lutaram contra as violações dos direitos humanos pelos regimes autoritários e ditatoriais que vigoraram na América Latina, identifica dois paradoxos comuns a diversas experiências da região.

Ao analisar o passado de repressão dos países latino-americanos, Falcão (1989, p. 147) aponta como primeiro paradoxo o fato de as violações de direitos serem preponderantemente individualizadas e localizadas, ao passo que a proteção de tais direitos exige, na maior parte dos casos, atuação coletiva e nacional. Há, na América Latina, um histórico de violação legalizada de direitos humanos, isto é, diversos direitos básicos, como direitos políticos e de defesa, foram violados, em geral, com autorização da própria lei. Logo, as organizações de serviços legais, paradoxalmente, ficam impossibilitadas de buscar a lei nestas situações, pois acabariam promovendo o agravamento destas violações (FALCÃO, 1989, p. 147). Nessa perspectiva, os serviços legais, até a década de 90, tiveram a função de evitar e remediar casos de violações individuais e localizadas de direitos humanos bem como de pressionar em favor da democratização, isto é, trabalharam, em geral, contendo violações específicas, sem uma perspectiva de transformação sociopolítica maior (FALCÃO, 1989, p. 147).

O segundo paradoxo, explica Falcão (1989, p.148-149), é consequência do primeiro. Diante de um sistema jurídico que autoriza através da própria lei diversas violações de direitos, é lógica a constatação de que a defesa dos direitos humanos e o combate às discriminações sociais exigiram, paralelamente às tentativas legais, “o desenvolvimento de pressões políticas variadas, o uso intensivo dos meios de comunicação, a defesa no âmbito administrativo local, o apoio à organização dos interesses comunitários, e até mesmo de atuações de médio prazo na educação legal dos cidadãos” (FALCÃO, 1989, p. 148-149).
 Refere o autor que:

[...] A defesa dos direitos humanos raramente dependeu apenas do desempenho profissional-legal dos advogados. Ao contrário, o maior esforço das organizações de serviços legais foi, e é, prestar assistência extralegal. Esta tensão entre os serviços legais que se valem de serviços extralegais para defender direitos humanos é outro paradoxo que identificamos.

[...] Ora, o que caracteriza o poder Judiciário na maioria dos países da América Latina não é uma atitude criativa, autônoma e adaptadora da lei estatal. Ao contrário, o que caracteriza é sua inteira submissão. Ou quase inteira. Quase sempre prevalece mecânica de implementação da lei estatal. Da lei de qualquer Estado. Mesmo do Estado autoritário ou ditatorial, quando o legalismo judicial se transforma na idolatria acrítica do poder. Mesmo do poder autoritário. Neutralizando e impedindo que o Judiciário coloque os direitos humanos acima da lei autoritária ou ditatorial. Tudo feito em nome de uma aparentemente libertária tripartição dos poderes e de um neutralismo pseudamente científico do positivismo jurídico-dogmático. Na maioria dos países da América Latina, o poder Judiciário ainda é demasiadamente

dependente do poder executivo, e operacionalmente pouco eficaz. Resulta que, ao contrário do que afirmam a teoria liberal e a concepção republicana do poder, o poder judiciário não é para a imensa maioria dos latino-americanos o principal *locus* onde se resolvem conflitos. (FALCÃO, 1989, p. 149).

Tais observações sobre o judiciário latino-americano são de extrema importância para se entender as singularidades do desenvolvimento do litígio estratégico na região. Conforme aponta Cardoso (2012, p. 57), litigar estrategicamente requer um judiciário minimamente independente e acessível, que profira precedentes a serem seguidos pelos demais tribunais, “que dialogue com políticas públicas existentes ou que provoque a sua gestão pelo Executivo, que dialogue com o processo legislativo, por vezes sobrepondo-se a ele ou provocando a promulgação de normas” – características inimagináveis aos judiciários do subcontinente durante os anos de repressão e muito tímida e lentamente conquistadas na pós-democratização. Compreensível, portanto, que o litígio estratégico somente tenha se desenvolvido na América Latina cerca de trinta anos após seu surgimento nos EUA e demandando dos profissionais latino-americanos, paralelamente, forte atuação também a partir de estratégias não jurídicas.

Falcão (1989, p. 150-152) também aponta quatro diferenças entre os serviços legais inovadores da década de 80 na América Latina e nos países desenvolvidos (Estados Unidos e Europa Ocidental) no combate à violação dos direitos humanos e às discriminações sociais, as quais complementam o retro exposto: i) enquanto nos países desenvolvidos quem é discriminado social e economicamente e violentado em seus direitos políticos é a minoria dos cidadãos, na América Latina é a maioria; ii) nos países mais desenvolvidos, a defesa desses direitos fundamentais violados se dá com a expansão e aperfeiçoamento das normas legais já existentes, ao passo que nos países latino-americanos a defesa exige a modificação da lei, isto é, a reorientação da atuação do Estado; iii) na América Latina, diferentemente dos países desenvolvidos, “para poder ser a favor do poder Judiciário, como instituição democrática, é necessário combater a eventual prática judicial ideologicamente autoritária e administrativamente ineficaz”; iv) por fim, no tocante à qualificação profissional dos advogados, na América-Latina há a peculiaridade de se exigir que os advogados desenvolvam aptidões não contempladas pelas faculdades de Direito, como técnicas extralegais de negociação e de liderança política, bem como de facilitação e animação da organização popular, pois indispensáveis em um contexto de violações avalizadas pela própria lei estatal.

Em locais em que não existe “Estado Democrático de Direito”, não há como se falar em interesse público e, conseqüentemente, em direito de interesse público, mas, tão-somente,

em ações para “redução de danos”. Os objetivos dos serviços legais desenvolvidos até então no subcontinente, como visto, eram voltados ao enfrentamento dos regimes de exceção e à luta pela retomada de Estados Democráticos em que se consolidassem as condições básicas para se pleitear avanços na temática dos direitos humanos. Ou seja, esses atores sociais batalhavam pelo mínimo: pelo direito à vida, direito à dignidade humana, direito de ir e vir, direito à livre expressão e associação, direito ao contraditório e à ampla defesa, enfim, por direitos basilares a qualquer ideia de democracia. Nesse sentido, para compreender o desenvolvimento do litígio estratégico na América Latina, precisamos compreender a evolução dos serviços legais com a democratização e, mais especificamente, a proliferação das ONGs na região, dado serem as principais entidades a atuarem mediante litigância estratégica, conforme se verá no próximo tópico.

2.2 CONSOLIDAÇÃO E PROLIFERAÇÃO DOS ATORES SOCIAIS QUE ATUAM COM LITÍGIO ESTRATÉGICO EM DIREITOS HUMANOS NA AMÉRICA LATINA

Podemos sintetizar tudo o que foi abordado no tópico anterior acerca do panorama latino-americano a partir de duas constatações de Pinto (2006, p. 651-652). Primeiramente, a crônica fragilidade da sociedade civil do século XX na América Latina e, em segundo, a “centralidade que o Estado ocupou na reflexão sobre a América Latina nas décadas de 1950 e 1960, como o promotor do desenvolvimento econômico e, posteriormente, como protagonista e garantidor do processo de redemocratização pelo qual passou a maioria dos países do subcontinente”.

Isso ajuda a compreender por que, conforme Landim (2002, p.19), somente começaram a ser formuladas na América Latina perguntas como “o que é uma ONG” em meados dos anos 80. A autora refere que já nos anos 70 se consolidavam os “centros de educação popular”¹, no entanto, não havia nesses grupos “a representação de pertencimento a um universo institucional em particular”, cultivavam a invisibilidade social por ser taticamente necessária diante da conjuntura autoritária (LANDIM, 1989, p. 19-20). Segundo Landim:

¹ Sobre a evolução do termo “centros de educação popular”, a autora explica: “[...] relembremos que, nos idos dos 70, já se espalhavam pelo país, criando enraizamento nas bases da sociedade (ou em algumas ‘bases’ específicas), os ‘centros de educação popular’ ou, ainda, em termos talvez mais andinos, de ‘promoção social’, ou ainda, logo depois, de ‘assessoria e apoio’”. (Landim, 2002, p. 19).

As atuais ONGs, portanto, começam a existir em anos de regime militar. Acompanham um padrão característico da sociedade brasileira, em que o período autoritário convive com a modernização e a diversificação social do país e com a gestação de uma nova sociedade organizada, baseada em práticas e ideários de autonomia em relação ao Estado, num contexto em que sociedade civil tende a se confundir, por si só, com oposição política. As chamadas ONGs se consolidam na medida em que se forma e fortalece um amplo e diversificado campo de associações na sociedade, a partir sobretudo de meados dos anos 70 - tendência que caminha em progressão pelas décadas de 80 e 90. (LANDIM, 2002, p. 25).

De acordo com Cardoso (2012, p. 52-53), instituições de serviços legais proliferaram na América Latina a partir da década de 80, tais como “entidades de assessoria jurídica a comunidades populares, grupos marginalizados, ligadas a movimentos sociais, assistência jurídica *client-oriented* à população de baixa renda etc”, ao mesmo tempo em que temas como pluralismo jurídico e direito achado na rua são discutidos e estudados e se inicia o movimento do direito alternativo na América Latina.

Com a redemocratização, novas perspectivas surgem. Cardoso (2012, p. 51-52) elucida que a previsão constitucional de direitos humanos e outras mudanças de cunho institucional foram fundamentais para o desenvolvimento de uma cultura de “direito de interesse público” na América Latina, mas, ressalva, que o judiciário não deixa de ser conservador simplesmente pela positivação de direitos, sendo, por isso, também foco das ações de “direito de interesse público”.

Ainda segundo Cardoso (2012, p. 52-53), o uso do judiciário enquanto ferramenta de transformação social – tal como pressupõe o litígio estratégico – demanda um novo perfil de serviços legais, pois boa parte dos existentes até então não são institucionalizados nem profissionalizados, características necessárias à atividade de um centro de “direito de interesse público”. A autora explica que as instituições de “direito de interesse público” mais recentes são compostas, sobretudo, “por ONGs profissionais, ‘clínicas jurídicas’ ligadas às universidades, centros de advocacia *pro bono*, com enfoque *policy-oriented*” (CARDOSO, 2012, p. 54):

A forma tradicional de organização comunitária dos movimentos sociais, com ampla filiação, tomada de decisão consensual, financiamento sustentado por seus membros e agenda de atuação política difusa dá lugar à profissionalização e organização das entidades, que passam a ter objetivos de atuação delimitados, poucos membros, financiamento proveniente de agências internacionais, nacionais e órgãos governamentais e políticas de intervenção focadas. [...] Essa nova geração de atores sociais tem sido capaz de ocupar e dialogar de maneira eficiente com diferentes espaços institucionais, governamentais e não governamentais, domésticos e internacionais, na consecução de seus objetivos. (CARDOSO, 2012, p. 54-55).

Um exemplo encontrado em Pinto (2006, p. 656) elucida muito bem essa questão. A autora refere que um número expressivo de ONGs surgiu a partir dos movimentos sociais, dentre as quais se encontram as ONGs feministas, que representariam uma espécie de profissionalização da militância, pois foram e estão sendo coordenadas, em geral, pelas militantes feministas das décadas de 1970 e 1980. A autora ressalva que, a despeito de tal característica, “as ONGs não substituem os movimentos nem são uma fase avançada destes, mas se relacionam com eles”, dividindo demandas e campanhas, cada qual com seu tipo de funcionamento específico.

Há uma mudança significativa, portanto, em como os serviços legais se inserem e se organizam nos sistemas de justiça. Com a positivação de direitos sociais, os atores sociais são chamados a atuar por dentro do sistema, se utilizando das aberturas conquistadas e impulsionando a criação e desenvolvimento de muitas outras mais. Essa geração de atores sociais profissionalizados e institucionalizados coincide, segundo Cardoso (2012, p. 55), com as entidades que atualmente desempenham atividades com viés de “direito de interesse público” e que utilizam, justamente, o litígio estratégico. A importância do papel das ONGs nesse contexto é notoriamente central, em virtude de sua larga capacidade de profissionalização e articulação – local, nacional e internacional – bem como de angariamento de fundos necessários para o desenvolvimento de atividades de grande impacto social.

Pois bem, feito este breve panorama acerca do desenvolvimento dos serviços legais na América Latina e compreendidos os fatores que levaram à proliferação das entidades que atuam com a litigância estratégica no subcontinente, passemos, então, a estudar as características do litígio estratégico em direitos humanos.

2.3 CONCEPÇÕES E CARACTERÍSTICAS DO LITÍGIO ESTRATÉGICO

Talvez por ter desenvolvido tantas peculiaridades quantos os países ou regiões em que foi empregada e as temáticas a que foi aplicada, a prática do litígio estratégico também é referenciada por várias outras expressões, como “litígio de impacto”, “litígio de caso-teste”, “litígio paradigmático”, “litígio de interesse público”, “litígio das causas justas” e “litígio de *prueba*” (CARDOSO, 2012, p. 41; VILARREAL, 2007, p. 18).

Coral-Díaz, Londoño-Toro e Muñoz-Ávila (2010, p. 53) explicam, na esteira do elucidado nos tópicos anteriores, que as diversas concepções de litígio estratégico em direitos humanos representam uma adaptação regional do conceito anglo-saxão de *impact litigation*. As autoras apresentam uma proposta quadripartite de classificação dessas diferentes noções,

que usa como delimitadores o objeto e as ferramentas utilizadas por cada tipo de litigância: i) concepções centradas na defesa judicial dos direitos humanos e do interesse público, cujos objetos são justamente o acesso à justiça, o interesse público e a defesa de direitos humanos, a partir do uso de ferramentas judiciais²; ii) concepções centradas nos resultados de alto impacto em litígio estratégico, as quais têm por objeto a geração de mudanças estruturais, se utilizando para tal de ferramentas políticas, jurídicas, sociais, entre outras; iii) concepções centradas no momento de intervenção e relacionadas principalmente com a temática ambiental, isto é, podem ser preventivas, buscando evitar danos ou prejuízos aos direitos humanos ou ao interesse público, ou corretivas, quando objetivam a reparação de uma ação que já produziu efeitos negativos aos direitos humanos ou ao interesse público; iv) concepções centradas nos direitos humanos que se quer proteger, o que significa dizer um litígio voltado a grupos que demandam especial proteção, e, por isso, carecem de estratégias específicas de atuação, tal como povos indígenas³ (MUÑOZ-ÁVILA; LONDOÑO-TORO; CORAL-DÍAZ, 2010, p. 53-54).

Essa classificação serve de introdução para demonstrar as diferentes características do litígio estratégico que encontramos na bibliografia estudada e que passaremos a expor na sequência. Há, a depender do autor, ênfase num ou noutro tipo de ferramenta, o que tem a ver, muitas vezes, justamente com a temática ou objetivo ao qual o litígio é empregado. Boa parte dessa literatura investigada, cabe destacar, são publicações de ONGs ou outros tipos de entidades não estatais⁴ que atuam diretamente com o litígio estratégico. Ou seja, os textos selecionados contemplam variadas sistematizações de experiências acerca da litigância estratégica em direitos humanos em que as características destacadas resultam, sobretudo, da prática própria com esse tipo de litígio.

² Sobre essa primeira noção, as autoras referem: “(...) *En esta primera concepción de litigio estratégico se enmarca la definición aportada por Raquel Yrigoyen: ‘El litigio estratégico en derechos humanos es parte del ejercicio del derecho de acceso a la justicia, y tiene como objetivo final el cumplimiento efectivo de los derechos humanos, ordenado por instancias de justicia nacionales o internacionales’.*” (MUÑOZ-ÁVILA; LONDOÑO-TORO; CORAL-DÍAZ, 2010, p. 53).

³ Conforme as autoras, “*Esta calificación implicará a futuro mayores desarrollos, pero en esencia se trata de involucrar el respeto a los grupos de especial protección constitucional y el respeto a la diferencia dentro de las estrategias de litigio. De esta forma, se encontrarán particularidades a defender cuando se aborde, por ejemplo, el litigio estratégico en defensa de las personas con discapacidad, los adultos mayores, los pueblos indígenas, las mujeres, etc.*” (MUÑOZ-ÁVILA; LONDOÑO-TORO; CORAL-DÍAZ, 2010, p. 54).

⁴ Por exemplo, utilizamos publicações do *Centro de Estudios Legales y Sociales* (CELS), organização não governamental argentina com sede em Buenos Aires, fundada em 1979; também da *Conectas Direitos Humanos*, organização não governamental internacional, sem fins lucrativos, fundada em setembro de 2001 em São Paulo, no Brasil; e da *Oficina del Alto Comisionado de las Naciones Unidas para los Derechos Humanos* (OACNUDH), a qual faz parte da Secretaria Geral das Nações Unidas e lidera os esforços da organização para a proteção e promoção dos direitos humanos no mundo.

Não obstante, importante salientar que filtramos o material encontrado, pois há diversas obras ou mesmo capítulos dentro de obras destinados a tipos de litigância estratégica que acabam fugindo do foco do presente trabalho como, por exemplo, os textos que abordam o litígio estratégico exclusivamente junto às instâncias internacionais. Tendo em vista que o caso a ser estudado está atualmente tramitando nos Tribunais Superiores, isto é, ainda não esgotou as instâncias nacionais, o foco deste trabalho inevitavelmente ficará na atuação local e nacional dessa prática. Feitas tais colocações, passemos, pois, a apresentar as características do litígio estratégico selecionadas.

Para Villarreal (2007, p. 18), o “*litigio estratégico es la herramienta de pericia de los abogados con la cual contribuyen al desarrollo del Derecho de Interés Público; es aquel que se realiza con el claro objetivo de contribuir al cambio social*”. Villarreal (2007, p. 19) entende que o local próprio e inegável de atuação do litigante estratégico são os tribunais. Nesse sentido, a autora explica:

Si bien delimito el espacio de acción del litigio estratégico a los tribunales, con ello no quiero implicar que los abogados solamente puedan aportar al interés público desde ese terreno. Sin embargo, como estas notas se refieren al litigio, por ello centro el litigio estratégico de tal manera. Ello, sin dejar de reconocer que el Derecho de Interés Público, además de acudir al litigio estratégico, se apoya en otras herramientas clave como el cabildeo, el lanzamiento de campañas de difusión, la documentación y la capacitación, las cuales, la mayoría de las veces, son utilizadas de forma paralela. (VILLARREAL, 2007, p. 20-21)

Resta claro que, para Villarreal, o litígio estratégico é ferramenta exclusiva dos advogados, destinada, sobretudo, à via judicial. Contudo, a autora não nega a importância das demais ferramentas, sejam políticas, sociais, jurídicas não litigiosas, dentre outras. Muito pelo contrário, deixa explícito que o litígio estratégico é apenas um dos instrumentos possíveis dentro da prática do “direito de interesse público”. Nessa perspectiva, Villarreal (2007, p. 21-22) sustenta que pode ser estabelecida uma relação bidirecional: ao mesmo tempo em que o litígio estratégico é o objetivo final da demanda e as demais ações, jurídicas ou não jurídicas, são utilizadas para dar suporte ao litígio, também a litigância estratégica poderá ser utilizada como um meio para se alcançar ou aperfeiçoar uma ação social, política ou jurídica não litigiosa. Em outras palavras, a autora reserva a atuação nos tribunais ao litígio estratégico, mas não desassocia a defesa dos direitos humanos da necessidade de combinação das mais diferentes estratégias disponíveis.

O *Centro de Estudios Legales y Sociales* (CELS, 2008, p. 28), em livro que sistematiza suas experiências, destaca que em sistemas institucionais com falências crônicas,

marcados por democracias frágeis – como nos países latino-americanos –, são poucos os ganhos judiciais e políticos definitivos. Isso obrigada às pessoas e entidades que buscam mudanças estruturais a utilizar todas as vias de reivindicação possíveis e a exercer um controle permanente sobre o Estado, de modo a instigar o cumprimento dos compromissos assumidos. Nesse sentido, o CELS (2008, p. 29) ressalta a importância do estabelecimento de um espectro amplo de alianças, de uma verdadeira política institucional de fomento à articulação entre os mais diversos setores, pois entende que isso amplia as possibilidades de combinações frutíferas de diferentes estratégias de atuação⁵, concluindo que “*es erróneo pensar las estrategias legales como excluyentes de otras modalidades de incidencia política, o plantear una disyuntiva entre actuar en los tribunales o hacerlo en la esfera pública*”. Interessante salientar que, de acordo com a experiência do CELS, as estratégias legais que obtêm melhores resultados nas diferentes etapas do litígio estratégico são aquelas que acompanham um processo de mobilização e ativismo público dos protagonistas do conflito que sustenta e apoia o processo (CELS, 2008, p. 26).

Villarreal (2007, p. 29) refere, ainda, que uma sentença ou um acórdão improcedentes podem significar um ganho na litigância estratégica, ao contrário do que acontece na advocacia tradicional, pois o resultado do litígio estratégico não depende necessariamente da decisão judicial final; algumas vezes, é justamente dessa decisão que surgem e se amoldam os futuros passos da litigância estratégica. Nesse sentido, a autora explica que os objetivos daqueles que optam por litigar estrategicamente podem ser tão diversos quanto são as manifestações do “interesse público”:

Así tenemos que algunas de las tareas del litigio estratégico están encaminadas a apoyar las acciones sociales como el despertar de conciencia, el empoderamiento de grupos, la reivindicación de minorías, la modificación de estándares culturales, dar visibilidad a la situación o a algunos grupos. Asimismo, preparar acciones políticas como la incidencia en la proyección de políticas públicas, la inclusión de temática en la agenda política; incluso para fortalecer acciones jurídicas distintas del litigio, ya sea aportando datos que justifiquen elaboración de iniciativas de ley, mostrar deficiencias sustantivas o procesales, denunciar malas prácticas, sentar precedentes, preparando el cambio de foro hacia el internacional, por ejemplo. La multiplicidad de usos y objetivos del litigio no excluye la tradicional meta del mismo, en especial si se tiene como objetivo el acceso a la justicia para los más

⁵ Sobre as articulações e as combinações de diferentes estratégias: “*Los casos reseñados muestran un espectro amplio de alianzas estratégicas, que se enmarcan en una política institucional de fomento de la articulación con defensorías del pueblo, instancias institucionales de control y organizaciones no gubernamentales locales e internacionales. Las múltiples formas de actuación judicial, que obedecen a distintos niveles o grados de activismo, determinan el potencial de la estrategia legal que se decide encarar y la posibilidad de establecer articulaciones fructíferas con otras estrategias.*” (CELS, 2008, p. 29).

desfavorecidos, en donde, sin embargo, el objetivo del litigio estratégico se torna más tradicional. (VILLARREAL, 2007, p. 29-30).

Assim, Villarreal (2007, p. 30) conclui que a determinação do objetivo do litígio estratégico em direitos humanos decorre de uma estratégia maior, a qual advém da observação e análise da realidade social, política e jurídica, da valoração dos efeitos positivos e negativos que os diferentes tipos de ações podem ter, bem como das forças que podem ser desencadeadas e dos custos envolvidos. Cardoso (2012, p.56) também manifesta entendimento nesse sentido, pois refere que o litígio estratégico vai além do judiciário, sendo estratégia que “combina diferentes técnicas legais, políticas e sociais desde o início do caso (ou mesmo antes de configurar-se em um caso, quando ainda é apenas um problema) até o seu término, que não é dado pela decisão judicial ‘favorável’, mas pela sua real implementação”.

Baker e Carvalho (2014, p. 468), no entanto, parecem discordar em parte dessa noção de litígio estratégico enquanto estratégia voltada primordialmente à transformação e ao impacto social. Ressalvam os autores que, nessa lógica de trabalhar a litigância, apenas as pessoas externas ao problema é que realizam a reflexão e a ponderação dos meios utilizados e resultados obtidos; acreditam que o importante é a relação com a vítima, sendo tarefa do litigante “empoderar” o outro. Para Baker e Carvalho (2014, p. 468), a atuação mediante casos paradigmáticos se aproximaria da ideia de “necessidade de mercado”, isto é, no momento em que a entidade passa a pautar seu trabalho a partir da escolha do caso que possui maior potencial de ganho, estaria assumindo contornos de administração de empresas, cujo papel seria, por exemplo, identificar *stakeholders*⁶.

Essa preocupação dos autores com a participação ativa da vítima pode ter relação com o fato de a sociedade brasileira contar com a peculiaridade de ter se desenvolvido de cima para baixo e de, ao longo da história, o povo sempre ter sido um mero espectador dos processos políticos e das tomadas de decisão. Compreensível, então, que tal histórico traga às entidades que atuam com demandas sociais uma necessidade latente de pensar a conscientização popular. Não nos cabe aqui dizer se o “empoderamento” da vítima é ou não

⁶ Nesse ponto, os autores explicam: “A distância entre quem litiga e esse outro fica mais clara ainda quando encontramos, na bibliografia especializada, recomendações para quem fará o litígio, como: ‘Sempre é recomendável estar atento à necessidade do ‘mercado’ para os serviços oferecidos’ (EUROPEAN ROMA RIGHTS CENTER; INTERIGHTS; MIGRATION POLICY GROUP. 2004, p. 38) e ‘a necessidade percebida do ponto de vista dos clientes potenciais (a ‘clientela’) é uma consideração-chave’ (EUROPEAN ROMA RIGHTS CENTER; INTERIGHTS; MIGRATION POLICY GROUP. 2004, p. 37). Do mercado de clientes logicamente passamos para um mercado de financiadores, e o litígio em direitos humanos começa a ganhar contornos de administração de empresas. No mundo corporativo-jurídico de direitos humanos, nosso papel seria, por exemplo, identificar *stakeholders*. Nossas ‘antigas’ análises de conjuntura desaparecem do jargão”. (CARVALHO; BAKER, 2014, p. 468).

uma faceta ou um requisito necessário da litigância estratégica – até porque, como já referimos, a litigância estratégica varia inevitavelmente de acordo com as condições políticas, jurídicas, sociais e econômicas do país ou região em que está inserida bem como com a temática para a qual está direcionada –, todavia, imperioso reconhecer que tal reflexão é extremamente importante quando discutimos direitos humanos no Brasil e, dessa forma, não poderia ficar de fora da investigação proposta neste trabalho.

Por fim, trazemos a definição de litigância estratégica em direitos humanos de Ana Valéria Araújo, que, de forma muito didática e objetiva, consegue sintetizar as principais características dessa prática:

Litigância é um termo usado no Direito e quer dizer o ato de mover ações na Justiça e de atuar perante o Judiciário. Litigância estratégica é uma ampliação desse conceito para abranger não só a noção tradicional do Direito, mas também um conjunto de ações de *advocacy* e comunicação para incidência no Legislativo e no Executivo, com o objetivo de viabilizar políticas públicas que defendam e efetivem direitos dos diversos segmentos vulneráveis da sociedade. Ela é estratégica porque não é qualquer ação, mas sim aquela que tem uma dimensão emblemática, capaz de criar precedentes e gerar resultados positivos. Tais resultados terão efeito multiplicador, transformando-se em exemplos bem sucedidos a serem aplicados em outros casos similares, possibilitando assim um salto na garantia dos direitos humanos. (FUNDO BRASIL DE DIREITOS HUMANOS, 2016, p. 8)

Apresentados os principais elementos que compõem o litígio estratégico em direitos humanos, passemos ao último tópico desta seção, na qual tentaremos abordar, sucintamente, a importância desse fenômeno no panorama atual brasileiro.

2.4 PERSPECTIVAS E IMPORTÂNCIA DO LITÍGIO ESTRATÉGICO NO CONTEXTO ATUAL BRASILEIRO

O termo litígio estratégico em direitos humanos, conforme apontam Baker e Carvalho (2014, p. 467), não é costumeiramente utilizado no Brasil, contudo, organizações da sociedade civil já trabalham há mais de uma década com essa ideia, ainda que não a denominem como tal. A expressão vem ganhando espaço nos últimos anos nas discussões sobre acesso à justiça e direitos humanos, tanto que o Fundo Brasil de Direitos Humanos lançou, em 2014, um edital denominado “Litigância Estratégica, Advocacy e Comunicação para a Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos Humanos”, que culminou com a publicação de um livro intitulado “Litigância Estratégica em Direitos Humanos: Experiências e Reflexões” (FUNDO BRASIL DE DIREITOS HUMANOS, 2016).

O presente tópico abordará, especificamente, um dos textos constantes nessa obra – que representa uma síntese da Conferência Litigância Estratégica e Direitos Humanos, realizada em abril de 2016, como momento de encerramento das atividades do edital –, pois reúne as opiniões de seis importantes nomes sobre o assunto: Darci Frigo, Nivia Mônica da Silva, Kenarik Boujikian, Celeste Melão, Daniel Sarmiento e Eloísa Machado (FUNDO BRASIL DE DIREITOS HUMANOS, 2016, p. 18-19). Não poderíamos encontrar nada mais adequado para abordar a importância e as perspectivas de litigância estratégica no atual momento brasileiro do que um texto que sistematiza tamanha riqueza de informações. Assim, passaremos a destacar alguns pontos do que nos trazem essas e esses especialistas.

O diretor presidente do Fundo Brasil, Jorge Eduardo Durão, referiu em sua fala de abertura, que:

Vivemos um momento de evidente ameaça de ruptura dos pactos dos direitos humanos que foram firmados ao longo das últimas décadas e é nesse mesmo contexto em que o poder do Judiciário brasileiro tem ampliado o escopo de suas ações de um modo que considero bastante controverso. Tal situação aponta para um campo de disputa entre uma lógica focada na garantia dos direitos humanos e outra que enfatiza apenas os direitos individuais. Destaco ainda o preocupante processo de judicialização da política. (FUNDO BRASIL DE DIREITOS HUMANOS, 2016, p. 18).

Kenarik Boujikian também demonstrou preocupação acerca do sistema judiciário no Brasil. A especialista afirmou que discutir litigância estratégica no contexto atual brasileiro demanda uma profunda reflexão sobre o poder judiciário, tendo em vista que esse sistema é marcado por promover a manutenção do *status quo* e, conseqüentemente, por avalizar e reproduzir injustiças e desigualdades (FUNDO BRASIL DE DIREITOS HUMANOS, 2016, p. 19). Darci Frigo avaliou que o sistema de Justiça brasileiro vem interferindo contundentemente em questões políticas, o que o afasta daquilo que deveria ser sua função: “tomar decisões que equilibrassem os três poderes constituintes do Estado Brasileiro”. (FUNDO BRASIL DE DIREITOS HUMANOS, 2016, p. 19).

Tais apontamentos estão relacionados, na esteira do abordado nos tópicos anteriores, com “o fato de a transição da ditadura militar para a democracia ter sido feita sem nenhuma avaliação e depuração do que foi o papel do Judiciário naquele grave momento político”, o que demonstra o papel que esse sistema ocupa na vida social e política brasileira (FUNDO BRASIL DE DIREITOS HUMANOS, 2016, p. 19). As violações ocorridas durante os regimes autoritários que assolaram a América Latina foram marcadas por terem se dado com a anuência dos próprios sistemas de justiça, sem que, com a democratização – pelo menos no

caso do Brasil – houvesse uma verdadeira reformulação na estrutura dos órgãos que compõem tal sistema e que até então serviram exclusivamente aos interesses dos militares e dos setores da sociedade civil que apoiaram o golpe de 1964.

Kenarik chamou atenção para importância de termos essas contradições como referências, a fim de atuarmos de forma dirigida nas ações ao sistema de justiça, pois entende que temos que disputar esse espaço (FUNDO BRASIL DE DIREITOS HUMANOS, 2016, p. 20). Nesse sentido, Frigo referiu “que a atuação na litigância estratégica muitas vezes serve para desbloquear as travas que o próprio sistema judiciário impõe à efetivação de direitos humanos, direitos esses que já estão garantidos por meio da legislação e/ou de políticas públicas” (FUNDO BRASIL DE DIREITOS HUMANOS, 2016, p. 20-21).

Celeste Melão, por sua vez, ressaltou a importância: a) da interdisciplinaridade nas ações de litígio estratégico; b) do “investimento na formação dos(as) estudantes, dado que esse é um caminho que possibilita a longo prazo mudanças na cultura do Judiciário”; e c) da educação jurídica popular, a qual “possibilitará a apropriação de conhecimentos pelos grupos sociais que sofrem constantes violações de seus direitos” (FUNDO BRASIL DE DIREITOS HUMANOS, 2016, p. 21).

Daniel Sarmiento destacou a centralidade do Supremo Tribunal Federal (STF) nos debates sobre direitos humanos nas últimas décadas, mesmo sendo problemática a judicialização da política e das relações sociais (FUNDO BRASIL DE DIREITOS HUMANOS, 2016, p. 21). Ele avaliou que “temos um dos piores legislativos de todos os tempos, com a hegemonia do pensamento conservador”, assim, o sistema judiciário passa a ser a melhor possibilidade para se avançar em pautas como gênero, por exemplo. Nesse sentido, a Emenda Constitucional 95/2016 (mais conhecida como PEC 241 e que congelou gastos com saúde, educação e assistência social por 20 anos), a PEC 215 (que transfere do Executivo para o Congresso a aprovação das demarcações de terras ocupadas pelos indígenas) bem como as reformas trabalhista e previdenciária, são exemplos que não deixam dúvidas quanto a total impossibilidade de se conquistar, no contexto atual, qualquer pauta que envolva direitos fundamentais através do legislativo.

Do exposto, oportuno concluir com a avaliação que Eloísa Machado faz do papel do litígio estratégico na conjuntura brasileira até aqui desenhada: “as ações de litigância estratégica serão, nos próximos anos, muito mais uma advocacia de trincheira, de resistência para bloquear retrocessos, do que ações que avancem na promoção e na efetivação de novos direitos” (FUNDO BRASIL DE DIREITOS HUMANOS, 2016, p. 23).

Na próxima seção, passaremos a tentar identificar no caso em estudo as principais características do litígio estratégico, tomando como ponto de partida os aspectos desse fenômeno apontados até aqui. Para tal, optamos por remontar o passo-a-passo do caso a partir de dois tópicos, um primeiro abarcando a fase pré-processual e um segundo que parte do ajuizamento da ação até o atual estágio do processo. Cabe salientar que tal divisão é meramente metodológica, não se pretendendo com isso dar maior enfoque ao aspecto processual da litigância. Entendemos, tão-somente, ser o critério cronológico o mais adequado para o estudo proposto. Porém, antes de passar aos tópicos referidos, despenderemos alguns dos parágrafos iniciais da próxima seção para contextualizar o surgimento bem como o tipo de atuação da ONG Themis.

3 A ONG THEMIS E A AÇÃO CIVIL PÚBLICA DO “TAPINHA”

A ONG Themis se insere em um contexto de proliferação de ONGs que ocorre na América Latina na década de 1990, período abordado na seção anterior. Sediada na cidade de Porto Alegre (Rio Grande do Sul, Brasil), foi institucionalizada em 1993 e tem como fundadoras advogadas e cientistas sociais feministas (THEMIS, 2017b). A ideia de constituir a ONG surgiu em 1992, com a participação das fundadoras em um congresso realizado pelo Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM), no qual puderam ter contato com projetos de “Capacitação Legal para Mulheres” desenvolvidos em alguns países da América Latina” (BONETTI, 2000, p. 14).

A Themis centraliza sua atuação “na promoção de uma rede de apoio e enfrentamento formada por diversos segmentos para compartilhar, elucidar e defender os direitos fundamentais das mulheres” (THEMIS, 2017b). A ONG tem como missão a ampliação das condições de acesso à justiça e, para dar concretude a tal objetivo, estrutura seu trabalho a partir de três estratégias principais: i) “fortalecer o conhecimento das mulheres sobre seus direitos e o sistema de justiça”; ii) “dialogar com operadores/as do Direito sobre os mecanismos institucionais que preservam e reproduzem a discriminação contra mulheres”; iii) “advogar em casos estratégicos para proteger e alavancar direitos das mulheres em esfera nacional ou internacional” (THEMIS, 2017b).

Dentre as várias ferramentas com que trabalha a ONG para dar consecução a essas estratégias, está o Programa de Formação de Promotoras Legais Populares (PLPs), criado em 1993, que capacita lideranças comunitárias femininas em noções básicas de direitos humanos das mulheres, funcionamento do Poder Judiciário e organização do Estado, com enfoque quanto à violência doméstica e aos direitos sexuais e direitos reprodutivos (THEMIS, 2017d). As Promotoras Legais Populares têm a função de interligar as pessoas aos serviços públicos, ampliando as condições de acesso à justiça. As PLPs passam por uma formação de 80 horas/aula e, após, podem atuar voluntariamente em suas comunidades na “[...] defesa, orientação e triagem de demandas de violação de direitos; na prevenção de violações, através da educação sociocomunitária, e na promoção de direitos, com participação e representação em conselhos, conferências, comissões e fóruns” (THEMIS, 2017d).

Destaque-se que as PLPs, através do Serviço de Informação à Mulher (SIM), atuam também como “agentes comunitárias de justiça na promoção dos direitos e na democratização do acesso à justiça” (THEMIS, 2017d). A experiência das PLPs, “alicerçada em um projeto político coletivo de transformação da condição social das mulheres e meninas”, oportunizou a

institucionalização de um serviço em que se fornecem informações jurídicas sobre o que fazer em caso de violência física, psicológica ou qualquer outro tipo de abuso contra mulheres, podendo também haver o encaminhamento das vítimas às instituições públicas competentes, quando necessário (THEMIS, 2017d).

Atualmente, mais de 20 anos após sua criação, o Programa de Formação de Promotoras Legais Populares está implementado em 14 municípios do Estado do Rio Grande do Sul e em 11 estados brasileiros, o que lhe confere caráter de política pública não estatal (THEMIS, 2017d).

Outro projeto da Themis é o aplicativo PLP 2.0 que, desenvolvido em parceria com o Geledés Instituto da Mulher Negra de São Paulo, ganhou o Prêmio Desafio de Impacto Social Google 2014. A ideia do aplicativo é auxiliar as mulheres em situação de violência doméstica, familiar ou sexual, “escolhidas pela juíza da Vara de Violência Doméstica conforme o maior grau de vulnerabilidade a que estão expostas”. Tanto a polícia militar quanto as líderes comunitárias que vivem no mesmo bairro da vítima são acionadas por um botão do aplicativo (THEMIS, 2017c).

A ONG também possui ações voltadas para a temática das trabalhadoras domésticas, atuando para o empoderamento e organização dessas mulheres. A Themis realiza, na região metropolitana de Porto Alegre e do Vale dos Sinos, oficinas para disseminação de informações sobre a Lei Complementar nº 150/2015 (Lei do Trabalho Doméstico), contando com a parceria do Ministério Público do Trabalho, da Organização Internacional do Trabalho, da Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas, da Fundação Luterana de Diaconia, e de Promotoras Legais Populares formadas pela própria ONG (THEMIS, 2017e).

A Themis ainda atuou, de 2013 a 2016, em parceria com diversos sindicatos de trabalhadoras domésticas (Pelotas, Curitiba, Campinas, Rio de Janeiro, Aracaju, Recife, Acre, João Pessoa), a Federação Nacional de Trabalhadoras Domésticas (FENATRAD) e ELAS Fundo de Investimento Social, produzindo “vários encontros e cursos nacionais, materiais de divulgação das novas leis sobre trabalho doméstico, publicações e um filme de divulgação” (THEMIS, 2017e).

Também em parceria com a FENATRAD, a Themis está desenvolvendo um aplicativo de celular na temática das trabalhadoras domésticas. Nomeado de “LAUDELINA”, o aplicativo tem o intuito de colocar à disposição das trabalhadoras domésticas “informações de fácil acesso sobre quais seus direitos trabalhistas e quais medidas tomar para protegê-los”, dentre elas, uma calculadora de benefícios interativa e “uma rede de contatos de trabalhadoras de uma mesma região para facilitar sua organização, inclusive sindical” (THEMIS, 2017e).

Outra frente de atuação da ONG é a advocacia feminista, tanto em casos individuais de violações aos direitos das mulheres, quanto em demandas coletivas e litígios estratégicos. A ONG atua, inclusive, no sistema interamericano de direitos humanos, em colaboração com organizações de direitos humanos. Dentre as ações de litígio estratégico é que encontramos o foco de investigação do presente trabalho: a ação civil pública ajuizada pela Themis, em 2003, juntamente com o Ministério Público Federal, contra a empresa Furacão 2000 Produções Artísticas LTDA e a gravadora Sony Music Entertainment Brasil Indústria e Comércio LTDA pela produção e divulgação das músicas “Tapinha” e “Tapa na Cara” (THEMIS, 2017a).

Feito esse breve panorama acerca do surgimento e atuação da Themis, passaremos ao estudo do caso propriamente dito, o qual se consubstanciará, sobretudo, nas informações obtidas através das entrevistas realizadas com duas integrantes da Themis, Rúbia Abs da Cruz e Fabiane Simioni, e com dois Procuradores da República, Domingos Sávio Dresch da Silveira e Paulo Gilberto Cogo Leivas.

3.1 FASE PRÉ-PROCESSUAL: FORMULAÇÃO DA AÇÃO E RELAÇÃO ESTABELECIDADA COM O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

No presente tópico nos utilizaremos, além das informações prestadas pelas pessoas entrevistadas, também de documentos constantes do inquérito civil público que deu origem à ação civil pública em estudo. Tentamos, a partir desse material, sintetizar da forma mais verossímil possível a fase pré-processual do caso em apreço, que ocorreu de 2001 a 2003. O ponto central desse primeiro tópico é tentar entender como se deu a relação da Themis com o Ministério Público Federal e quais suas implicações para a litigância estratégica. Não obstante, ao longo do relato dos fatos também abordaremos algumas das questões que caracterizam e/ou afetam, ao menos *a priori*, o litígio estratégico, tais como a composição da equipe de profissionais e as articulações estabelecidas pela entidade litigante tanto com outros atores sociais quanto com os órgãos do sistema de justiça.

A entrevistada Rúbia explicou que a ideia da ação surgiu em 2001, a partir de uma integrante da Themis que fazia parte do centro de estudos e publicações da ONG – diferentemente de Rúbia, que era de outra subdivisão interna, a advocacia feminista. Essa integrante teria visto um programa de televisão que mostrava crianças dançando ao som de “um tapinha não dói” e outras músicas que, nas palavras da entrevistada, estimulavam precocemente a sexualidade. Este, no entanto, não era um programa de televisão isolado. No

verão de 2001, uma vertente erótica do funk – da qual faz parte a música “Tapinha”, de autoria do Bonde do Tigrão – tomou conta de todos os meios de comunicação, sendo veiculada, inclusive, em programas de televisão voltados para crianças e adolescentes, como o “Xuxa Park”.

As integrantes da ONG Themis passaram, então, a discutir a ideia de ingressar com uma ação judicial, problematizando se esse tipo de demanda poderia ser taxado como moralista. Essa discussão foi feita entre as duas entrevistadas, Rúbia e Fabiane, e outras duas integrantes da ONG que também eram da área do Direito, em diálogo com uma psicóloga e uma assistente social que compunham a Themis. A partir dessa troca interdisciplinar, chegaram à conclusão de que o conteúdo da música e a forma como ela estava repercutindo nos meios de comunicação poderiam ser prejudiciais para o desenvolvimento psíquico e neurológico das crianças, principalmente das meninas. Nesse sentido, Rúbia relata:

Nós até dialogamos com profissionais de outras áreas. Na Themis tinha a [nome da profissional] que era assistente social; não sei qual era a psicóloga que nós tínhamos naquela época, porque trocou bastante, mas eram umas psicólogas voluntárias em geral que tinha na Themis, nem recebiam por projeto, e que nós também discutíamos e conversamos por conta de nós sabermos que podia ter esse viés de moralidade, então a gente conversou um pouco e aí nos disseram que, sim, que essa mídia com crianças dançando, estimulando, que isso poderia de uma certa forma prejudicar as crianças, especialmente as meninas. Então, teve um diálogo. (APÊNDICE C, p. 79-80)

Ainda que não possamos ter a exata dimensão da importância que o diálogo entre as profissionais de áreas de saberes distintos teve para a causa, o certo é que ele ocorreu e serviu para enfrentar a questão do moralismo, temática que os currículos tecnicistas das Faculdades de Direito em geral não abordam e que evidentemente pode ser muito melhor enfrentada a partir de olhares treinados a lidar com problemáticas sociais, como os da psicologia e da assistência social. Então, aqui, já encontramos, na prática, uma das características do litígio estratégico vistas na seção anterior, a interdisciplinaridade.

Outra preocupação das integrantes da ONG era tentar evitar que o teor da ação pudesse gerar qualquer tipo de discriminação ou preconceito com o ritmo funk, pois reconhecem que esse estilo de música é, acima de tudo, uma forma política de as pessoas oriundas de comunidades pobres e estigmatizadas se colocarem no mundo. Em vista disso, Rúbia refere que tiveram o cuidado de pensar a causa de forma a deixar claro desde o início que o problema estava no conteúdo da música e não no ritmo.

Convictas da necessidade e da coerência da ação, as integrantes da Themis redigiram denúncia ao MPF e agendaram reunião com o então Procurador Regional dos Direitos do

Cidadão Substituto, Paulo Gilberto Cogo Leivas. Assim, entregando a representação em mãos do Procurador responsável em lugar de simplesmente a protocolarem junto ao MPF, tinham a intenção de gerar um fato político, dando maior ênfase para o teor e importância da causa e estabelecendo desde já um diálogo com o profissional.

A representação foi entregue em 28 de março de 2001 e proposta contra Sistema Brasileiro de Televisão (SBT), Sistema Globo de Televisão/Rede Globo de Televisão, TV Record, TV Bandeirantes, Gravadora Sony do Brasil, Gravadora Som Livre, Gravadora Paradox, Furacão 2000 Produções Artísticas LTDA e Ministério das Comunicações. Como pedidos, a Themis requereu que o Ministério Público tomasse providências para:

- 1- Que as gravadoras sejam responsabilizadas pelo dano moral difuso, cuja indenização deverá ser depositada em fundo específico para a promoção de programas educativos, de conteúdo não discriminatório;
- 2- Que as gravadoras se abstenham de promover, divulgar e incentivar músicas cujas letras possuam conteúdo discriminatório, estereotipado e violador do princípio da dignidade feminina e impedidas de veicular nos meios de comunicação (rádio e televisão) as músicas mencionadas ou outras, cujas letras violem os princípios constitucionais.
- 3- Que os CDs que contenham as músicas mencionadas sejam recolhidos do mercado.
- 4- Que as emissoras de televisão mencionadas sejam instadas a não veicular clipes ou apresentação destas músicas ou outras de conteúdo violador da dignidade feminina.
- 5- Que o Ministério Público recomende a todos os órgãos e instituições (públicas e/ou privadas), responsáveis pela concessão, divulgação e produção de músicas e programas de rádio e televisão, a observância dos princípios constitucionais, em particular a dignidade, liberdade e igualdade femininas.
- 6- Que Ministério das Comunicações encaminhe a todas as gravadoras de CD e aos meios de comunicação televisivos e radiofônicos, diretrizes para a divulgação de músicas e programas de televisão a fim de garantir o respeito aos princípios constitucionais e em especial, a dignidade feminina.
- 7- Que sejam tomadas outras medidas julgadas cabíveis ao caso para a observância dos princípios mencionados. (BRASIL, 2001, f. 17).

Os pedidos da ação civil pública – elencados no próximo tópico – parecem, ao fim e ao cabo, contemplar os pedidos da representação, mas não possuem exatamente o mesmo teor destes. As razões para tal são difíceis de apontar, pois os entrevistados não lembram com precisão alguns detalhes do desenrolar da demanda, o que é compreensível tendo em vista que já se passaram mais de 15 anos da denúncia realizada pela Themis. No entanto, certamente os procedimentos administrativos adotados anteriormente à propositura da ação – os quais serão abordados nos próximos parágrafos – contribuiram para essa reformulação dos pedidos e, conseqüentemente, para a definição do polo passivo da ação civil pública.

Juntamente com a representação, a Themis juntou artigos de opinião veiculados em março de 2001 na Zero Hora, jornal de grande circulação regional, e uma reportagem de sete páginas realizada pela Revista Época sobre a explosão do funk erótico (BRASIL, 2001, f. 20-29). A ONG também apresentou uma moção de apoio assinada por quarenta e uma pessoas representantes de diversas entidades, tais como Hospital Materno Infantil Presidente Vargas, Fundação de Assistência Social e Cidadania do Município de Porto Alegre, Departamento Estadual da Criança e do Adolescente, Programa de Apoio a Meninos e Meninas – Centro de Defesa da Criança e do Adolescente, entre outras, que se fizeram presentes em reunião promovida pela Subcomissão de Crianças, Adolescentes e Famílias em Situação de Vulnerabilidade Social do Rio Grande do Sul – pertencente à Assembleia Legislativa – e pelo Movimento pelo Fim da Violência e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. A moção manifestava apoio ao pedido de providências encaminhado pela ONG ao MPF “em virtude das Letras de músicas que trabalham a cultura da violência e preconceito contra mulheres, crianças e adolescentes” (BRASIL, 2001, f. 18-19).

Em sete de maio de 2001, foi instaurado o inquérito civil de nº 14/2001 (BRASIL, 2001, f. 2-3) pelo MPF que, segundo o Procurador da República Paulo Leivas, é procedimento praxe para o preparo de qualquer ação civil pública porque tem o condão de obter informações relevantes sobre o caso bem como permitir que os responsáveis pelas violações de direitos humanos corrijam, voluntariamente e previamente ao ajuizamento da ação, as transgressões cometidas, seja por meio da figura da Recomendação⁷ ou do Termo de Ajustamento de Conduta⁸.

Ao longo do período em que proposta a representação ao MPF e instaurado o inquérito, algumas entidades também manifestaram seu apoio à causa através de notas. As participantes do I Encontro Nacional de Deputadas Estaduais redigiram uma “moção de repúdio à veiculação de músicas que incentivam a violência contra a mulher”, o Conselho

⁷ “As recomendações são documentos emitidos pelos procuradores da República a órgãos públicos, para que cumpram determinados dispositivos constitucionais ou legais. As recomendações são expedidas para orientar sobre a necessidade de observar as normas e visam a adoção de medidas práticas para sanar questões pelo órgão competente. A adoção da recomendação pelo seu destinatário pode evitar que ele seja acionado judicialmente”. (BRASIL, 2017b)

⁸ “Os termos de ajustamento de Conduta ou TACs são documentos assinados por partes que se comprometem, perante os procuradores da República, a cumprirem determinadas condicionantes, de forma a resolver o problema que estão causando ou a compensar danos e prejuízos já causados. [...] A sua diferença para os acordos judiciais é que estes são firmados no curso de ação judicial já proposta, e, por isso, devem ser homologados pelo juiz federal que preside o julgamento da causa. Mas, tanto o TAC quanto o acordo judicial têm o mesmo objetivo: abreviam o processo, com a assinatura de um compromisso da parte ré, concordando com o que é proposto pelo Ministério Público. Se essa parte despreze o acordo, não cumprindo com as obrigações que assumiu, o procurador da República pode entrar com pedido de execução, para o juiz obrigá-la ao cumprimento”. (BRASIL, 2017a)

Nacional dos Direitos da Mulher emitiu nota oficial de repúdio aos temas musicais veiculados “na mídia brasileira que apologizam a violência contra as mulheres” e também a Comissão Especial da Família e Mulher da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio Grande do Sul, apresentou nota de “irrestrito e incondicional apoio à iniciativa da Denunciante”, colocando-se à disposição para colaborar com o andamento do inquérito civil público (BRASIL, 2001, f. 204-205, 226-227, 300).

O Procurador também decidiu pela realização de audiência pública. Paulo Leivas explica que essa é uma prática por ele adotada no exercício da profissão, pois entende que a audiência pública é uma oportunidade de ouvir a sociedade e todas as partes interessadas na demanda, possibilitando que o Ministério Público adote o melhor encaminhamento possível ao caso. A primeira – e mais representativa – das duas audiências públicas realizadas ocorreu em seis de junho de 2001 e teve como tema a “Possibilidade de Fixação de Parâmetros e Limites na Produção, Divulgação e Veiculação de Músicas e Programas em Rádio e Televisão, tendo em vista os Direitos Fundamentais e a Dignidade de Mulher e da Criança”, sendo coordenada pelo próprio Procurador da República Paulo Leivas (BRASIL, 2001, f. 221). Teve sua mesa composta por Virgínia Feix, à época Coordenadora Executiva da Themis; Domingos Dresch da Silveira, Procurador Regional da República, convidado a falar sobre os limites e as possibilidades do controle da programação de televisão, tema de sua dissertação de mestrado; Marcelo Beckhausen, Procurador Regional dos Direitos do Cidadão; Márcia Bauer, representante da prefeitura do município de Porto Alegre; Juçara Pra, representante do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher; Manoel André da Rocha, representante da Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão (ABERT) e João Jacob Bettoni, representante da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) (BRASIL, 2001, f. 237).

Assinaram a lista de presença da audiência pública noventa e oito pessoas representantes de, pelo menos, quarenta e um setores distintos da sociedade e do Estado, quais sejam: Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul (AGERGS), Associação Gaúcha de Emissoras de Rádio e Televisão (AGERT), Rádios Pampa e Princesa AM, RBS, TV Guaíba, Sony Music, Rede Pampa, Jornal Cultura, Zero Hora, Sindicato dos Jornalistas, Representante da Câmara de Vereadores de Porto Alegre, Representante da Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa, Gabinete da Deputada Juçara Coni, Assessoria da Deputada Ieda Crusius, Gabinete do Deputado Federal Marcos Rolim, Gabinete da Senadora Emília Fernandes, Comissão Especial da Família e Mulher da Ordem dos Advogados do Rio Grande

do Sul, Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil, Ministério da Justiça, Procuradoria Geral do Município de Porto Alegre, Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, Departamento Estadual da Criança e do Adolescente, Conselho Estadual dos Direitos da Mulher, Coordenadoria Estadual da Mulher, Conselho Estadual da Mulher, Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, Serviço de Informação à Mulher, Delegacia da Mulher de Porto Alegre, Fórum Municipal da Mulher de Porto Alegre, Associação das Promotorias Populares, Promotorias Legais Prisionais, Associação Brasileira das Mulheres na Carreira Jurídica, Ação da Mulher Trabalhista, Representante dos conselhos tutelares, Escola Crescer e Receber, Núcleo de Estudos da Prostituição, Núcleo de Pesquisa e Violência da PUC, Movimento pelo Fim da Violência e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, União das Associações de Moradores de Porto Alegre e Grupo de Apoio à Prevenção da AIDS no Rio Grande do Sul (GAPA RS) (BRASIL, 2001, f. 189-196).

Como resultado do debate, foram retiradas as subseqüentes propostas:

- 1- Revisão do código de ética a partir dos parâmetros já consagrados nos textos da Constituição Federal, do Estatuto da Criança, da Convenção de Belém do Pará, da CEDAW e da Convenção Internacional dos Direitos da Criança.
- 2- Constituição de Conselhos de ética entre as gravadoras de discos e entre as emissoras de rádio e televisão com participação de representantes da sociedade civil, destinados a análise e aprovação da programação a ser veiculada, a partir dos referidos parâmetros.
- 3- Requerer que o Procurador Geral da República, Dr. Geraldo Brindeiro, promova a recomendação junto ao Congresso Nacional para a imediata instalação do Conselho de Comunicação Social em cumprimento do artigo 224 da CF.
- 4- Exigir que o Poder Executivo, através do Ministério das Comunicações Sociais no exercício de sua competência constitucional de outorga, renovação e cancelamento da concessão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e
- 5- Imagens, institua meios de fiscalização do respeito ao artigo 221 da CF, a saber:
 “Art. 221 – A produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão aos seguintes princípios:
 I preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;
 IV – respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família.”
- 6- Exigir que o Congresso Nacional edite lei e o Poder Executivo estabeleça procedimentos administrativos para que sejam cumpridas as condições artigo 220 II da CF a fim de garantir a liberdade de consumo pelo espectador e a possibilidade da pessoa e da família de se defenderem de programas ou programações de rádio e televisão que contrariem o disposto no artigo 221 já descrito.
- 7- Propor à ABERT a imediata criação de ouvidorias no âmbito de cada emissora de rádio e televisão;
- 8- Formação de uma comissão para detalhamento e encaminhamento das propostas aqui deliberadas, sendo desde já marcada a primeira reunião desta Comissão para o dia 20 de junho de 2001, às 14 horas, no Auditório da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul, sendo já convocadas todas as entidade aqui presentes, embora seja aberta esta reunião para outras entidades que não puderam estar hoje presentes. (BRASIL, 2001, f. 221-222)

As propostas de um a seis foram dadas por Virgínia Feix – a primeira da mesa a se pronunciar –, ao final de uma fala em que apresentou a justificativa para intervenção da ONG na pauta em debate⁹ e os fundamentos técnico-jurídicos da representação feita ao MPF (BRASIL, 2001, f. 237-241). A proposta de número sete foi iniciativa de Derocy Cirillo da Silva e a oitava proposta surgiu em uma fala do Procurador Paulo Leivas que, diante dos procedimentos necessários a serem adotados para a consecução das ideias trazidas à audiência, sugeriu a criação de uma comissão com a finalidade de estudar, detalhar e encaminhar as propostas esboçadas (BRASIL, 2001, f. 269). A ideia de formar a comissão vai, claramente, ao encontro da postura conciliatória adotada por Leivas na condução do inquérito civil público e por ele explicitada durante a própria audiência pública, nos seguintes termos:

[...] quando nós recebemos a representação da Themis foi aventada, naturalmente, a possibilidade da propositura de ações judiciais com o objetivo de responsabilização, não só das gravadoras, como também das emissoras que divulgam, no caso, foram trazidas duas músicas aqui, e foi aventada a possibilidade de ações com objetivo de responsabilização. Bem, nós entendemos e com a própria anuência da Themis, que é muito mais produtivo, muito mais efetivo, iniciarmos um processo de comunicação, um diálogo com as instituições na órbita das gravadoras, na órbita das emissoras, com o objetivo de buscar um consenso. [...] Então, nós estamos querendo, obviamente, aqui, procurar um consenso e por isso que nós marcamos essa audiência pública. Se nós quiséssemos já entrar em algo definitivo, em ações judiciais, nós não procuraríamos, nós não marcaríamos essa audiência pública e já entraríamos com ações judiciais. Mas nós queremos iniciar esse processo de negociação que eu acho que vai ser um processo longo. Nós acreditamos, obviamente, que não é de uma hora para outra que a gente vai conseguir fixar esses padrões. (BRASIL, 2001, f. 267-268)

A segunda audiência pública foi realizada no dia vinte de junho de 2001 e teve como objetivo detalhar as propostas surgidas na audiência anterior. Na ata do evento (BRASIL, 2001, f. 235) restou registrado quanto à proposta que versava sobre o Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional, que o referido Conselho já estava criado e regulamentado, ficando a cargo da Procuradoria do Rio Grande do Sul estudar a possibilidade de utilização de meio judicial para sua implementação. Acerca das questões de regulamentação legal que envolviam as propostas, a ONG Themis ficou responsável por fazer contato com o Deputado Marcos Rolim a fim de buscar a melhor forma de encaminhar a regulamentação via Congresso Nacional. No tocante à proposta de revisão do Código de Ética

⁹ Em síntese, Virgínia declarou que “na luta cotidiana pela sensibilização dos profissionais da área jurídica para uma abordagem crítica do Direito, a Themis acredita também na utilização do Direito como instrumento de transformação da realidade”, pois “tem como missão a ampliação das condições de acesso das mulheres à Justiça”. (BRASIL, 2001, f. 238).

da ABERT, uma terceira audiência pública teria sido marcada para o dia dezessete de agosto do mesmo ano, tendo como principal intuito debater esse ponto. A terceira audiência referida ficou condicionada à prévia reunião com a ABERT em sua sede em Brasília, na qual seria a Associação formalmente convidada para a audiência pública. Não obstante, não há qualquer registro no inquérito civil que deu origem à ação civil pública em estudo acerca da realização de nova audiência no dia dezessete de agosto ou em qualquer outra data.

De qualquer sorte, ainda que não saibamos a exata proporção que tomaram os debates propostos em audiência pública e seus encaminhamentos, a realização, ao menos da primeira audiência pública, já foi um fato político em si. Rúbia avalia que a primeira audiência pública deu grande visibilidade ao caso em virtude da expressiva participação dos meios de comunicação, o que permitiu que o tema fosse debatido também na mídia e não somente pelas vias próprias do sistema de justiça. Rúbia considera esse um “resultado ‘imediato’” da Representação:

Então ali [na audiência pública] nós já tivemos um resultado “imediato” com o ingresso da ação, que foi a audiência pública, debater o tema na mídia, até no [Programa da emissora de televisão GNT] “Saia Justa” discutiram, parece que, inclusive, não falando que nós éramos moralistas ou alguma coisa assim. (APÊNDICE C, p. 78).

Para além do papel de instigar a repercussão midiática, Fabiane aponta, por sua vez, que a audiência pública serviu para proporcionar o contraditório aos meios de comunicação – representados, sobretudo, através da Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão (ABERT) – e para melhor direcionar a peça processual, conforme os argumentos trazidos ao evento:

[...] na verdade, as duas audiências públicas eram para oportunizar o contraditório, então foi chamada a Associação de rádio, televisão, mais produtores de jornais, televisão, [...] e era para colher elementos sobre essa discussão, se ela feria a liberdade de expressão ou não – a tese dos meios de comunicação em geral, através dessa associação que esteve presente na audiência pública, que era cerceamento à liberdade de expressão, censura. Então, a partir disso que a gente orientou a petição inicial para dizer que não, que não era, que existia um limite, que nem todos os direitos são absolutos, que nesse caso havia uma violação. (APÊNDICE F, p. 103).

Em ambos os pontos fica clara a importância tanto da atuação do MPF quanto da ONG Themis para a realização exitosa da audiência pública. Ao passo que o Ministério Público consegue instar órgãos públicos bem como particulares à participação, tendo em vista seu reconhecimento institucional, a Themis, por ser organização não governamental reconhecida e

ter grande potencial de articulação com outras entidades e movimentos sociais, consegue trazer esses atores sociais em peso ao debate. Essa participação tão expressiva de todos os atores interessados não somente qualifica o debate e amplia seu alcance, como também aumenta a probabilidade de o caso chamar atenção da mídia e ter maior repercussão.

Fato importante de se narrar ainda nesse primeiro tópico é que Ministério Público Federal e Themis redigiram a petição inicial em conjunto e acordaram que a ONG também assinaria a ação, ingressando no processo como litisconsorte ativo, de forma a propiciar um olhar de gênero mais acurado ao deslinde do feito. O Procurador da República Paulo Leivas explica que a atuação em conjunto com os atores sociais nas demandas por eles trazidas é uma postura que Leivas adota no trabalho por ele desenvolvido junto ao MPF. O Procurador defende que os movimentos sociais e entidades que os representam tenham um protagonismo nesses tipos de causas, então, ainda que optem por não ajuizar as demandas por conta, Paulo entende que tais denunciante devem, ao menos, assinar a ação coletiva conjuntamente com o Ministério Público para que haja uma corresponsabilidade no andamento da causa e não apenas uma participação pontual desses atores – o que acabaria ocorrendo com a mera denúncia.

Contudo, nem sempre as entidades que representam ao Ministério Público possuem legitimidade para ingressar com Ações Cíveis Públicas. No caso específico da Themis, Rúbia relata que antes de levarem a demanda ao Ministério Público, estudaram a possibilidade de ajuizar a ACP, ficando nebuloso se o enquadramento estatutário da Themis estaria ou não abrangido pela então redação do artigo 5º, II da Lei 7.347/85¹⁰ (Lei da Ação Civil Pública), alterado pelo artigo 111 da Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Na verdade, a opção pela denúncia ao MPF vai muito além da questão da legitimidade. Ambos os Procuradores da República entrevistados, Paulo Leivas e Domingos Silveira, referem que as entidades, em geral, têm dificuldade em manter um quadro de advogados – seja pela falta de recursos, seja por preferirem direcionar os fundos a outros profissionais – e, quando possuem advogados, não é incomum que estes não detenham conhecimento técnico acerca de ações coletivas. Nesses casos, ainda que o estatuto da entidade se enquadre no rol

¹⁰ Art. 5º A ação principal e a cautelar poderão ser propostas pelo Ministério Público, pela União, pelos Estados e Municípios. Poderão também ser propostas por autarquia, empresa pública, fundação, sociedade de economia mista ou por associação que:

II - inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, ou a qualquer outro interesse difuso ou coletivo. (Redação dada pela Lei nº 8.078, de 11.9.1990).

de legitimados previsto na Lei da Ação Civil Pública, a única forma de demandar o judiciário através de ações coletivas seria recorrendo ao MPF. Nessa perspectiva, Leivas declara:

Na verdade o ideal seria que essas próprias organizações ajuizassem essas ações, porque elas têm legitimidade para propor as ações judiciais. Mas, as organizações, por diversas dificuldades, por exemplo, dificuldade de ter um corpo de advogados com uma capacitação para exercer essas atividades, às vezes a falta da capacitação em ações coletivas – o Ministério Público já tem um *know how* em ações coletivas –, as organizações acabam procurando o Ministério Público. (APÊNDICE E, p. 97).

Domingos também chama atenção para os impactos negativos que a representação ao Ministério Público pode ter para a causa se, além de a entidade não investir em quadros jurídicos, também não participar do desenrolar da denúncia. O entrevistado relata ter conhecimento de inúmeras representações que sequer foram levadas adiante pelos Procuradores responsáveis e que ainda acabaram por desestimular a mobilização social que havia em torno da pauta antes do caso ser entregue ao MPF. Assim, destaca a necessidade de as ONGs possuírem profissionais da advocacia em seus quadros e/ou, quando entenderem pela denuncia ao MPF, atuarem em conjunto com a instituição, trabalhando para que as representações tenham continuidade e, principalmente, para que a mobilização não se esvaia:

[...] Eu acho que isso é um fato: as ONGs em geral investem pouco nos seus quadros jurídicos, nos advogados e tal. Sempre parece ser mais importante tu liberar alguém que vai atuar na mobilização, na educação popular, coisa e tal, o último da fila é o advogado e que esse [advogado] sempre tem que ser um voluntário. Raras são as ONGs que se preocupam e que tem um foco em contratar e remunerar de forma que as pessoas possam ter uma atividade com alguma continuidade dos quadros jurídicos [...]. Nesse caso concreto [ACP do “Tapinha”] foi um pouco mais do que a representação, [a Themis] estava junto, como litisconsorte ativo. Mas no mais das vezes é representar ao Ministério Público e isso, ao meu ver, fragiliza enormemente toda a mobilização que se faz em torno do caso porque a gente fica na dependência de dar sorte, de cair com um promotor, um procurador que seja sensível à causa, que tenha entusiasmo. E são inúmeras, mas inúmeras, as representações que caem no vazio [...]. E muitas vezes o que vai acontecer é que tem uma mobilização da comunidade em torno do tema que culmina com a representação, tu vai com as pessoas, representa, leva a representação no Ministério Público e, “pum”, vira fumaça. Ou, às vezes, tu até propõe ação e, “pá”, cai no vazio. Então, esse risco que, bom, é sempre um risco calculado, este tipo de coisa, muitas vezes, mata a mobilização, mata tudo. Então, assim, onde colocar a intervenção do sistema de justiça, primeiro de ter uma segurança de que isso não vai desmobilizar, e é um controle pequeno que a gente tem, se a gente é o autor da ação, se a ONG é a autora da ação, já tem meio caminho andado [...]. Mas o brabo é quando as entidades dizem “bom, o custo é zero se a gente representar para o Ministério Público”. Mas pode ser um desastre. Então acho que isso é uma coisa que ainda se pensa com certo descuido, tu vê ONGs grandes, com uma estrutura legal, com muita gente, com uma bela intervenção midiática, com jornalista contratado, mas o advogado no máximo é voluntário e, em geral, não tem advogado – o que é quase uma irresponsabilidade, que é não entender qual o papel que o sistema de justiça, especialmente quando tu dialoga com esse sistema de justiça, tu não ter esse controle é muito complicado. (APÊNDICE D, p. 88-89).

Em contrapartida, a atuação do MPF também pode contribuir de forma extremamente positiva para o desenvolvimento da demanda. Para além do que restou demonstrado nos parágrafos anteriores que versaram sobre o êxito obtido com a realização da primeira audiência pública, Rúbia também avalia que a banalização da e a incitação à violência contra a mulher pelas músicas “Tapinha” e “Tapa na Cara” não teriam alcançado a mesma visibilidade e repercussão nem o mesmo impacto no judiciário se não houvesse a participação do Ministério Público na causa:

Uma ação pequena da Themis, ingressando sozinha, não teria a mesma visibilidade, o mesmo poder até político, institucional, que o Ministério Público.

[...]

A audiência, como eu disse no início, a ideia era justamente poder ouvir todos os atores envolvidos, por exemplo, a Themis chamar Rede Globo, nem iriam, ninguém iria nos dar bola, uma instituição feminista, [...] a gente não conseguiria todo o respaldo e a visibilidade que nós tivemos sendo o Ministério Público Federal a chamar todas as instituições. Então, para dar força, como eu disse, nós precisamos do Ministério Público. (APÊNDICE C, p. 81)

Logo, ao mesmo tempo em que uma atuação do MPF pode causar efeito de desmobilização em determinada causa, sua ausência pode fazer com que a demanda não tenha repercussão ou credibilidade suficientes para alcançar um resultado positivo. Há, portanto, muitos prós e contras que podem ser sopesados ao se demandar a intervenção da instituição que vão muito além da simples legitimidade da entidade. A escolha pela representação ou não ao Ministério Público, pelo momento em que é feita essa representação, pela forma como é feita, e pela relação que a entidade se propõe a manter com a instituição após a representação são também ações que demandam atuação estratégica, pois afetam de forma singular o impacto jurídico, político e social que a causa pode vir a ter.

Nesse sentido, importante analisar o tipo de relação que MPF e Themis estabeleceram. Apesar de não se configurar enquanto uma parceria institucionalizada, a articulação entre os dois atores se formalizou, para Rúbia, no momento em que assinaram conjuntamente a ação judicial e se tornaram corresponsáveis por ela:

[...] acaba sendo formal, porque as petições estão assinadas pela Themis e pelo Ministério Público, todas as peças foram feitas por ambos. Então, é uma parceria que se formalizou, digamos, nessa ação. Mas não que se tenha um convênio firmado entre Themis e Ministério Público Federal. Nessa ação se formalizou porque as instituições respondem conjuntamente no processo. (APÊNDICE C, p. 80).

De fato, mesmo acompanhando e, por vezes, participando ativamente do desenrolar do inquérito civil instaurado, a Themis não tinha qualquer ingerência direta no andamento da

demanda até a propositura da ação, assim como não tem qualquer outra entidade que represente ao MPF. Como exposto por Domingos em trecho da entrevista retro reproduzido, algumas representações não são levadas adiante por terem sido distribuídas a Procuradores da República que não são sensíveis em relação àquela determinada temática. Justo ou não, o fato é que a ampla autonomia do Procurador é prerrogativa da profissão, somente podendo ser mitigada se a entidade denunciante conseguir pressionar a instituição pública a agir, o que pode ser feito, por exemplo, com mobilização social e/ou repercussão midiática da causa.

Com o ajuizamento da ação e o ingresso da Themis mediante litisconsórcio, a ONG readquiriu¹¹ a possibilidade de tomar posicionamentos frente à demanda. No entanto, uma vez feita a representação ao MPF, a entidade não tem como afastar o *modus operandi* da instituição pública. Paulo refere que a ideia de litigância estratégica não é discutida dentro da instituição, tanto que a atuação do Ministério Público está voltada, sobretudo, para a procedência judicial da ação, não havendo, em geral, reflexões sobre os impactos políticos e sociais de determinada demanda:

[...] Eu confesso que quando a gente ajuizou essa ação esse conceito de litigância estratégica não estava presente, não havia essa reflexão sobre litigância estratégica e dentro do Ministério Público há pouca reflexão sobre esse tema, litigância estratégica. Ainda o Ministério Público atua por demanda, atua com base nas representações, avalia se há ou não direito, propõe a ação. Uma litigância estratégica ela significa que a gente algumas vezes possa decidir por melhor não ajuizar ação nenhuma ou, em determinados momentos, não recorrer, porque o resultado pode ser negativo. Mas o Ministério Público ainda não tem uma cultura, uma compreensão de se pensar uma litigância de forma estratégica.

[...] no Ministério Público é uma discussão muito nova e temos que pensar até como nós podemos nos organizar internamente para uma atuação em litigância estratégica. A atuação do Ministério Público está no processo, em ganhar o processo a todo custo, aquela coisa de propor todos os recursos que forem necessários. Por exemplo, essa questão de eventualmente não recorrer, a gente não recorre, a única hipótese prevista pra gente não recorrer de uma decisão desfavorável em uma pretensão do Ministério Público é quando o Procurador está convicto de que o Ministério Público não tem direito, porque mudou de ideia ou porque chegou em outro Procurador que não concorda com a ação do colega, isso acontece algumas vezes, a gente não é obrigado a levar o processo adiante. Agora, deixar de recorrer por uma visão de litigância estratégica, isso não está ainda incorporado dentro da nossa instituição essa possibilidade. (APÊNDICE E, p. 100).

Logo, ao optar pela representação ao MPF, a ONG faz uma escolha e uma aposta ao mesmo tempo. Em outras palavras, abre mão de estar à frente das decisões sobre o rumo da demanda em virtude dos benefícios que a atuação do Ministério Público tem o potencial de

¹¹ Usamos o termo “readquirir” porque entendemos que a Themis detinha o poder sobre os rumos da demanda antes da representação e foi uma escolha da entidade envolver o MPF no caso.

trazer para a causa – o que não quer dizer que efetivamente os traga, por isso uma escolha e uma aposta ao mesmo tempo.

No caso da Themis, os “riscos” dessa aposta talvez possam ser minimizados se considerarmos alguns fatores acerca da atuação da ONG. Além do fato de a entidade possuir um corpo de advogadas amplamente capacitado para trabalhar com o sistema de justiça, a Themis desenvolve, desde sua fundação em 1993, atividades, programas e eventos com o apoio e participação de Defensoras(es) Públicas(os), Juízas(es), Desembargadoras(es), Advogadas(os), Procuradoras(es) da República, Promotoras(es) de Justiça, entre outros cargos. Assim, a ONG criou, ao longo dos anos, uma verdadeira rede de articulação, não formalizada – porque, conforme explica Rúbia, se dá com algumas pessoas específicas que trabalham nas instituições que compõem o sistema de justiça e não com as instituições em si¹² –, mas sólida. O próprio Procurador da República Paulo Leivas é uma dessas pessoas, ele conta que já participou na qualidade de palestrante de diversos eventos organizados pela Themis e, inclusive, do curso de Promotoras Legais Populares:

Na verdade, não existe uma parceria com a Themis. Existe, dentro do Ministério Público, uma questão de modo de atuação de cada Procurador da República e eu sempre tive uma relação muito boa com movimentos sociais. Eu, individualmente, Paulo Leivas – não o Procurador da República Paulo Leivas –, sempre tive uma participação em muitas atividades da Themis, por exemplo, o Curso de Promotoras Legais Populares, participei de vários eventos e muitas outras atividades também, e, naturalmente, como eu estava atuando na área de cidadania, eu recebi demandas da Themis e essa, pelo menos, gerou uma ação civil pública. (APÊNDICE E, p.97).

Domingos que, como retro referido, é sócio da ONG e também Procurador da República, destaca a importância desse diálogo que a Themis se preocupou em estabelecer e cultivar com o sistema de justiça:

Acho que a Themis soube construir muito bem, ao longo desses anos todos, uma relação, um diálogo com o sistema de justiça. Se a gente vai ver os cursos de PLP, nós vamos ver que sempre tem promotor, juiz, procurador, tem muita gente do sistema de justiça envolvido; várias das redes de justiça e segurança pública que tem no estado a Themis está presente, compõe, dialoga, tem um protagonismo interessante. Então, eu acho que isso foi um cuidado importante que sempre se teve, de construir rede, curso, me lembro de ter organizado curso para juiz e promotor, então, eu acho que essa interlocução sempre foi um esforço importante. (APÊNDICE D, p. 90)

¹² Sobre essa questão, Rúbia referiu: [...] [As articulações] elas são muito mais com algumas pessoas da instituição que tem mais esse olhar que, no caso, no Ministério Público Federal, nós tínhamos o Paulo Leivas e também o Domingos que eram os parceiros e continuam sendo. [...] Acaba sendo pessoas de instituições que trazem as instituições. Mas, muitas vezes, tu procura uma parceria específica com outra pessoa do Ministério Público e pode não acontecer. (APÊNDICE C, p. 80).

Aqui encontramos outra característica do litígio estratégico estudada na seção anterior. Esses laços criados pela Themis com pessoas que compõem o sistema de justiça e que estão sensibilizadas para a causa pela qual a entidade trabalha podem servir para pressionar as instituições a agir, inclusive por dentro delas. Ademais, pelo trabalho que a ONG se propõe a desenvolver, ela naturalmente adquiriu um *know how* acerca do funcionamento do sistema de justiça que dispensa grandes esforços da entidade para saber o que está em jogo a cada nova demanda judicial, mesmo que coletiva. Ou seja, para a Themis, é um trabalho cotidiano e contínuo saber como se comporta o sistema de justiça em geral. Nesse sentido, quando questionada se a ONG teria feito algum estudo prévio sobre o funcionamento do Poder Judiciário antes do ajuizamento da demanda, Rúbia referiu que não e explicou:

Isso a gente já fazia no dia-a-dia, de como o judiciário se comporta, essa questão de não compreender gênero. [...] a gente não fez uma pesquisa prévia, a gente já sabia da dimensão do problema porque faz parte do estudo da Themis no trabalho que é desenvolvido. (APÊNDICE C, p. 82).

Então, o fato de a Themis possuir como foco de atuação a ampliação das condições de acesso à justiça às mulheres e uma linha de trabalho específica de advocacia feminista propiciou uma qualificação das estratégias traçadas, o que restou claro por vários dos fatos aqui apresentados: agendar reunião com o Procurador da República tornando a entrega da representação um fato político; apresentar junto com a denúncia notas e moções de apoio assinadas por diversas entidades; participar ativamente da audiência pública, não só trazendo os atores sociais para o debate, mas também fazendo a fala que contextualizou a discussão e apresentando propostas; elaborar a petição inicial em conjunto com o MPF e ingressar como litisconsorte. Isso fica ainda mais evidente com a seguinte fala de Rúbia sobre a escolha pela via judicial para discutir a temática em questão:

[...] nós entendemos que era o caminho, porque a gente entende que o Direito é um mecanismo de transformação, na ingenuidade e ao mesmo tempo acreditando, porque por mais conservador e lento que seja todo esse poder judiciário, e machista, está embrenhado isso nas pessoas, porque tem toda essa questão cultural e na sociedade. Então, a gente sempre buscou utilizar o direito mesmo como uma tentativa de modificar. (APÊNDICE C, p. 78).

Portanto, o reconhecimento da relevância da atuação conjunta entre instituição pública e entidade social identificado nas opiniões das pessoas entrevistadas vai ao encontro dos elementos fáticos aqui destacados. Diante das características da Themis e do trabalho que a ONG se propõe a fazer, a decisão de representar e, sobretudo, de como representar ao

Ministério Público trouxe diversos e cruciais benefícios à litigância estratégica. Sem diminuir a importância de se analisar as especificidades de cada situação em concreto, podemos concluir que a fórmula mais promissora parece ser, ao fim e ao cabo, o conhecimento técnico-jurídico e o respaldo da instituição pública, aliados ao conhecimento especializado e ao potencial de articulação e mobilização social das entidades.

3.2 FASE PROCESSUAL: DESDOBRAMENTOS E IMPACTOS DA AÇÃO

A partir da descrição do desenvolvimento judicial da ação em estudo, este tópico irá apresentar uma análise sobre os possíveis impactos que um litígio estratégico pode gerar. Como veremos, para além do provimento da ação e da consequente formação de precedente judicial, outros impactos ou resultados podem ser considerados como um ganho para a causa, como conscientização da magistratura acerca do tema proposto, implementação dos standards internacionais de direitos humanos no sistema doméstico dos Estados e repercussão midiática do caso. Há, evidentemente, outros tipos de impactos para além dos citados, mas nos centraremos naqueles identificados no caso em estudo.

A ação civil pública ajuizada pela ONG Themis e pelo MPF foi proposta em face de Furacão 2000 Produções Artísticas LTDA, Gravadora Sony Music Entertainment Indústria e Comercio LTDA e União Federal. Foi autuada na Justiça Federal do Estado do Rio Grande do Sul em 09 de janeiro de 2003 sob o número 0001233-21.2003.4.04.7100 e distribuída para a 2ª Vara Federal de Porto Alegre.

Na petição inicial (BRASIL, 2003, f. 2-27), a Themis e o MPF pediram a condenação das gravadoras ao pagamento de dano moral difuso, assim como a condenação da União em obrigações de fazer, a fim de que cumprisse com o disposto no artigo 8º, alínea “g”, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994, *in verbis*:

Artigo 8

Os Estados Partes convêm em adotar, progressivamente, medidas específicas, inclusive programas destinados a:

[...]

- g. incentivar os meios de comunicação a que formulem diretrizes adequadas de divulgação, que contribuam para a erradicação da violência contra a mulher em todas as suas formas e enalteçam o respeito pela dignidade da mulher;. (BRASIL, 1996).

Os pedidos da ação civil pública foram formulados nos seguintes termos:

- 2) a procedência da presente ação, condenando-se as rés Gravadora Sony Music Entertainment (Brasil) Indústria e Comércio LTDA e Furacão 2000 Produções Artísticas LTDA, solidariamente, ao pagamento de indenização pelo dano moral difuso causado à mulher, acima relatado, cujo valor deverá ser determinado em liquidação de sentença, não devendo ser inferior ao lucro obtido com as músicas “Tapinha” e “Tapa na Cara”, com o acréscimo de juros e correção monetária;
- 3) o depósito do numerário resultante da condenação no Fundo Federal de Defesa dos Direitos a que se refere o art. 13 da Lei 7.347/85, regulamentado pelo Decreto 1.306, de 9/11/94 e Lei 9.008, de 21/02/95, para aplicação segundo os incisos IV a VII do artigo 6º do Decreto n. 1.306, de 09/11/94 na defesa e promoção dos direitos das mulheres;
- 4) a concessão de tutela antecipada, após a ouvida do representante da ré, no prazo de 72 horas, previsto no art. 2º da Lei n.8.437, em abrangência nacional, para que a União:
 - a) em cumprimento ao artigo 8º, alínea g, da Convenção de Belém do Pará, inclua nos contratos de concessões de exploração dos meios de comunicação cláusulas específicas que importem em observância dos parâmetros de erradicação da violência e promoção da dignidade da mulher, estabelecidos pela referida Convenção;
 - b) através de órgão competente, elabore e encaminhe a todas as gravadoras de CD e aos meios de comunicação televisivos e radiofônicos diretrizes adequadas de difusão que contribuam para a erradicação da violência contra a mulher em todas as suas formas e para realçar a dignidade da mulher;
- 5) a procedência da presente ação condenando-se as rés definitivamente nos termos dos pedidos de antecipação de tutela deferidos acima no item 4;
- 6) a condenação da União ao pagamento de multa caso não cumpra com a obrigação de fazer conforme requerido no item 4 “a” e “b”:. (BRASIL, 2003, f. 25-26)

No dia 19 de fevereiro de 2008, a ação foi julgada parcialmente procedente em primeira instância, com a condenação da produtora Furacão 2000 ao pagamento de indenização por dano moral difuso à mulher, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) a ser revertido em favor do Fundo Federal de Defesa dos Direitos (BRASIL, 2008). Foram julgados improcedentes, então, os pedidos de condenação da Gravadora Sony ao pagamento de dano moral difuso e da União nas obrigações de fazer.

A Themis e o Ministério Público Federal bem como a Produtora Furacão 2000 recorreram da decisão e, em julgamento ocorrido no dia 02 de julho de 2013, a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal (TRF) da 4ª Região, por maioria, vencido o relator, reverteu a sentença, dando provimento à apelação do réu e negando provimento ao recurso de apelação dos autores, para excluir a condenação da Produtora ao pagamento de dano moral difuso à mulher (BRASIL, 2013).

Ainda em segunda instância, MPF opôs embargos infringentes do acórdão proferido pela 4ª Turma do TRF, recurso em que a Themis constou como interessada. A 2ª Seção do Tribunal Regional Federal da 4ª Região decidiu, no dia 15 de outubro de 2015, por voto de desempate, dar provimento aos embargos infringentes (BRASIL, 2015).

Tais decisões proferidas em segundo grau – julgamento das apelações cíveis e do recurso de embargos infringentes – nos permitem fazer algumas observações acerca do comportamento do judiciário diante de litígios estratégicos. Como visto, o julgamento das apelações se deu por maioria, vencido o voto relator, o que ensejou ao MPF a oportunidade de opor embargos infringentes, os quais foram decididos por voto de desempate. Tais fatos nos levam a concluir, de antemão, que não há garantia alguma – ou sequer uma probabilidade considerável – de que se outra ação envolvendo os temas da violência contra a mulher e da liberdade de expressão fosse ajuizada, a 4ª Turma ou a 2ª Seção do Tribunal Regional Federal da 4ª Região decidiriam da mesma forma. Ao encontro de tal conclusão, Domingos, que fez a sustentação oral pelo Ministério Público no julgamento dos embargos infringentes, relata o quão emocionante, disputado e difícil foi o referido julgamento:

Houve emoção, um julgamento emocionante. Foi um julgamento emocionante. Eu não tinha muita expectativa da gente conseguir reverter nos embargos infringentes. Eu me lembro que na véspera [do julgamento] a Fabica [Fabiane Simione, advogada da Themis] esteve aqui, que elas tinham entregue os memoriais e tinham ficado muito mal impressionadas, eu acho que foi a Rúbia e a Fabi, mas a Fabi com certeza, e as gurias não queriam sustentar, a Fabi disse “eu não vou sustentar, vou acompanhar, mas não vou sustentar, a relatora foi muito fria” – que era a Salise [Desa. Salise Monteiro Sanchotene]. Daí eu estimulei muito – e sei lá porque ela foi sustentar e fez uma linda sustentação –, mas no sentido de que a gente tinha [que sustentar], nem que fosse para constrangê-los. A minha ideia era que a gente iria produzir um grande constrangimento, mas perderíamos, estava convencido disso. E depois as coisas foram acontecendo, o voto previsível da Salise, depois o Beto [Des. Luís Alberto D’Azevedo Aurvalle] confirma o voto dele, daí empatou, depois o Cândido [Des. Cândido Alfredo Silva Leal Junior] desempata, aí a Vivian [Desa. Vivian Josete Pantaleão Caminha] pede vista, ficou assim. Aí as gurias trabalharam bem, acho que nessa coisa de fazer um novo memorial, de conversar novamente com ela e o voto da Vivian foi decisivo. Depois deu um azar, porque o Fernando Quadros [Des. Fernando Quadros da Silva] que era um juiz que tinha toda uma simpatia pela causa estava de férias ou por alguma outra razão estava afastado, e quem o substituíra era um juiz do Paraná ou Santa Catarina que era muito fraco nessa questão da discussão de fundo, pouco sensível com as questões de direitos fundamentais, e um voto que poderia ser nosso acabou não vindo. O voto do Lenz [Des. Federal Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz] também me surpreendeu. Então foi ali, foi no voto de desempate, foi um negócio muito legal. (APÊNDICE D, p. 92-93).

Fabiane refere que, assim como Domingos, não tinha perspectivas quanto à possibilidade de reverter a decisão proferida pela 4ª Turma do TRF4 no julgamento dos Embargos Infringentes. Explica que o foco do recurso era chamar atenção para o debate proposto de forma a conseguir levar a ação até os Tribunais Superiores:

[...] a gente tinha expectativa de que nós não íamos ganhar, então, a gente estava tencionando para levar essa discussão até o STJ e o STF. Então, foi uma surpresa, na verdade, a gente ter conseguido isso, que para nós já é positivo. Independente de ganhar ou perder no STJ – existe, sim, essa possibilidade, a gente não tem certeza de

nada –, para nós já era um ganho chegar até essas duas Cortes. (APÊNDICE F, p. 104).

É extremamente complicado, portanto, criar expectativas de ganho judicial quando se ajuíza demandas que envolvem direitos fundamentais, principalmente as que possam ser interpretadas sobre o prisma do conflito entre direitos assim definidos – situação que não é incomum quando falamos em litigância estratégica em direitos humanos, muito pelo contrário. Nessa perspectiva, Rúbia referiu que a ação civil pública em estudo:

[...] foi uma tentativa, porque a gente nunca sabe na verdade como o judiciário vai se portar em relação aos temas. E às vezes tem um estudo que “ah, na câmara tal sabe que os desembargadores pensam de tal forma”, a gente nunca sabe se o caso vai cair naquela câmara ou não na distribuição. Então é sempre uma incógnita. (APÊNDICE C, p. 82).

Do acórdão de embargos infringentes, tanto o MPF quanto a Produtora Furacão 2000 interpuseram Recurso Especial ao STJ e Recurso Extraordinário ao STF, versando a Themis enquanto interessada. No entanto, a ré Sony Music não recorreu, pois restou controverso se o deferimento dos embargos infringentes significou retomar a condenação nos termos da sentença ou do voto vencido do relator dos recursos de apelação. A diferença é que a sentença somente condenou a Furacão ao pagamento de dano moral difuso, ao passo que o voto do Desembargador Luís Alberto D’Azevedo Aurvalle determinava também a condenação solidária da Sony Music. Após o julgamento dos embargos infringentes, a Sony se manifestou nos autos alegando que a condenação deveria se restringir somente à Furacão, ao que a Themis contra argumentou, defendendo a condenação solidária. O TRF4 não apreciou a controvérsia, restringindo-se a fazer o juízo de admissibilidade dos Recursos Especiais e Extraordinários interpostos e encaminhando o processo ao STJ.

Em 14 de outubro de 2016, os quatro recursos foram admitidas pelo Vice-Presidente do TRF da 4º Região. Os Recursos Especiais foram registrados no STJ sob o nº 2017/0071848-6 (Resp nº 1664581) e distribuídos por sorteio ao Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, estando conclusos para decisão desde 26 de abril de 2017.

Mediante a interposição do Recurso Especial ao STJ e do Recurso Extraordinário ao STF, o Ministério Público intenta rediscutir o pedido de condenação da União nas obrigações de fazer elencadas na petição inicial (BRASIL, 2003, f. 826, 837). Especificamente no Recurso Extraordinário, requereu a repercussão geral do tema, argumentando que a demanda proposta “tem por finalidade, em suma, a promoção da igualdade entre homens e mulheres e a erradicação de todas as formas de violência contra a mulher” e, portanto, “transcende a esfera

jurídica das partes no processo, atingindo frontalmente direitos e interesses que pertencem a toda coletividade” (BRASIL, 2003, f. 831v).

Em que pese ainda não tenha ocorrido os julgamentos nos Tribunais Superiores, algumas considerações podem ser feitas. Tanto Rúbia quanto Paulo avaliam que a atual composição do STF indica um momento oportuno para decisões favoráveis acerca de questões de gênero ou, ao menos, tende a ser muito mais progressista na temática dos direitos fundamentais do que o Congresso Nacional ora eleito. Leivas acredita que o STF vai manter a decisão do TRF4:

[...] O STF até agora, nessa questão de direitos fundamentais, ele não tem acompanhado o pensamento geral, essa onda conservadora não chegou ainda no STF, nessa questão envolvendo direitos fundamentais ou direitos humanos. O STF continua numa linha de uma jurisprudência progressista em relação a esse assunto. Então, a expectativa é de que o STF vai manter essa decisão aqui do Tribunal. (APÊNDICE E, p.99).

Rúbia compartilha da opinião do Procurador entrevistado e faz avaliação mais aprofundada quanto aos posicionamentos do Supremo em questões de gênero:

[...] outro dia eu escutei a Eloísa [Eloísa Machado de Almeida, professora da FGV Direito], que é uma advogada, que estuda justamente o Supremo, ela faz um estudo de todo o Supremo e ela não chegou a fazer na questão da violência contra a mulher, mas em relação à violência contra a mulher a gente já tem todo um panorama do quanto o Supremo é favorável a eliminar a violência contra a mulher com o *amicus curie* da Lei Maria da Penha. Primeiro, a própria Advocacia Geral da União entrou com a ADC 19, que era para considerar a Lei Maria da Penha constitucional, e todos que votaram fizeram argumentos favoráveis, muito favoráveis, à Lei Maria da Penha e compreendendo e citando as Convenções, citando doutorados, teses e de algumas feministas. Então, foi muito positivo nessa questão da violência, acho que é positivo o quadro que nós temos. Desconheço como pensa o Alexandre de Moraes, e o Gilmar Mendes também à época da Maria da Penha não votava, se eu não estou enganada, não me lembro de ter lido o voto dele, acho que não teve voto dele quando eu li. E a Eloisa, que eu estava falando, ela fez um estudo do por que há pouco tempo a ANIS [Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero] e o PSOL ingressaram com uma ação para legalização do aborto, então ela fez todo um estudo de pensamento deles [ministros] também. Além da questão da violência, parece que tem uma maioria favorável também na questão dos direitos reprodutivos, do direito ao aborto. Então, é o momento em que o Supremo está bem melhor do que o Congresso, por exemplo, que está conservador e reacionário. Então, existe expectativas de estudos que foram feitos de que é um bom momento. (APÊNDICE C, p. 82-83).

Domingos, por sua vez, faz uma ressalva. Avalia que a discussão proposta na ação civil pública pode acabar sendo enfrentada muito mais a partir do prisma da liberdade de expressão do que da violência contra a mulher, o que aumentaria muito as possibilidades da decisão do Tribunal Regional ser revertida diante da composição atual do STF:

[...] O meu temor é que o tema seja enfrentado no Supremo muito menos como uma questão de gênero e muito mais como uma questão de liberdade de expressão. E se isso acontecer, a chance da decisão ser revertida na composição atual é muito boa, mesmo com figuras mais inspiradas com quem a gente pode ter expectativa, que já foram advogados dos movimentos sociais, que fizeram litigância estratégica como o Barroso [Ministro Luís Roberto Barroso] e o Fachin [Ministro Edson Fachin], se o tema for encarado como liberdade de expressão e não questão de gênero e discurso de ódio, aí eu acho que a chance de ser revertida é muito boa. Até porque o julgamento vai ser feito na turma e dependendo da turma que cair... (APÊNDICE D, p.91-92).

Logo, mesmo no Supremo Tribunal Federal, em que o posicionamento dos Ministros tende a ser mais facilmente traçado – já que os magistrados não são tão numerosos quanto nos Tribunais Regionais e as matérias por eles debatidas restringem-se a questões constitucionais –, também é extremamente complexo avaliar as chances judiciais de ganho de uma ação que envolve embate entre direitos fundamentais. Ainda assim, se considerarmos os posicionamentos conservadores¹³ que o Congresso Nacional vem adotando, certamente estão no STF as melhores chances de se conseguir avanços em pautas de direitos fundamentais.

Nesse sentido, Fabiane faz menção à imprevisibilidade do resultado da ação e explica quais são as estratégias da ONG para o julgamento nas Superiores instâncias:

[...] A gente vai muito apoiado naquele precedente do caso Ellwanger [Habeas Corpus 82424], a ideia é demonstrar que nesse caso não é censura, o que está em disputa é duas narrativas, uma que vai dizer que direitos fundamentais não são absolutos, que direito à liberdade de expressão também não é absoluto, e que nesse caso específico há, sim, violação dos direitos das mulheres. Agora, em que medida a gente tem alguma expectativa de que esse discurso vá sair ganhador, vencedor, na verdade a gente não sabe. O que a gente sabe é que a gente tem uma estratégia, que é a estratégia que a gente adotou no Tribunal aqui, no TRF, que é de fazer *advocacy*, que é conversar, no caso, agora, com os Ministros, enfim, fazer uma discussão, no limite do que é possível com cada Ministro. Isso funcionou muito bem no Tribunal aqui, a gente tinha praticamente perdido o processo [...] então, a gente montou uma estratégia, que é tentar convencer um a um, conversar um a um, incomodar mesmo, levar memoriais, conversar, tentar argumentar, e fundamentalmente foi isso, essa estratégia, que fez com que o julgamento fosse revertido. Então, a gente está apostando que essa mesma estratégia pode ter algum efeito positivo no STJ e no STF, com todos os limites de

¹³ De acordo com o Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar (Diap), as eleições de 2014 consolidaram os parlamentares conservadores como maioria: “O aumento de militares, religiosos, ruralistas e outros segmentos mais identificados com o conservadorismo refletem, segundo o diretor do Diap, Antônio Augusto Queiroz, esse novo status. “O novo Congresso é, seguramente, o mais conservador do período pós-1964”, afirma.”. (ESTADÃO, 2014). E também sobre a composição do Congresso que tomou posse em 2015: “O Congresso Nacional que tomará posse neste domingo (1º) é pulverizado partidariamente, liberal economicamente, conservador socialmente, atrasado do ponto de vista dos direitos humanos e temerário em questões ambientais. A conclusão está na sexta edição do estudo Radiografia do Novo Congresso, publicação do Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar (Diap). [...] O estudo aponta como causas para o atraso do novo Congresso, do ponto de vista dos direitos humanos, a não reeleição de nomes importantes no setor e a eleição de mais de uma centena de parlamentares integrantes das bancadas religiosas, especialmente a evangélica, e de segurança - "policial ou da bala" -, eleitos com base na defesa de pautas retrógradas. Em relação à proteção do meio ambiente, houve redução do número de parlamentares ambientalistas e o aumento da bancada ruralista, com forte presença do agronegócio.”. (AGÊNCIA BRASIL, 2015).

uma organização não governamental fazer isso, porque, na verdade, não tem recurso nenhum, não existe nenhum doador internacional ou nacional que financie ações desse tipo. Na verdade, essa parte logística, a gente nem definiu ainda como vai conseguir fazer, mas essa é uma das estratégias. A outra estratégia é pedir para os amigos ajuda. O que é isso: acionar redes, a RENAP, que é a Rede de Advogados e Advogadas Populares, para apresentar *amicus [curiae]*, núcleos de prática jurídica como o SAJU, NAJURP de Ribeirão Preto, no Rio de Janeiro. A gente tem uma rede de contatos, tanto de organizações quanto de núcleos acadêmicos, clínicas de direitos humanos, que a gente está conversando para apresentar *amicus*. Então, esse tem sido nosso movimento, de pensar essas estratégias de pressão política mesmo. (APÊNDICE F, p. 104-105).

A definição desse tipo de ação como estratégica parece, então, fazer todo sentido. Se o foco de um processo como o em estudo fosse unicamente o provimento judicial, os riscos de a ação não trazer ganho algum seriam muito altos e dificilmente valeria a pena para as entidades – que dependem de doações e financiamentos externos – ficar por mais de quinze anos despendendo tempo e recursos em tal atividade. Na litigância estratégica, o próprio andamento da ação pode – e talvez deva – ser encarado como uma possibilidade de ganho, ainda que difícil de visualizar. Isso se explica porque a ação pode ser vista – a depender das prioridades e recursos da entidade litigante – como uma oportunidade para se fazer *advocacy*¹⁴ e provocar os magistrados, não necessariamente a deferirem a pretensão, mas ao menos a se manifestarem sobre determinado tema, enfrentando problemáticas historicamente negligenciadas pelo poder judiciário. Dessa forma, em julgamentos futuros que dialoguem com a pauta da ONG, a tendência é que o judiciário esteja mais sensibilizado e receptivo àquelas questões que, no caso da Themis, dizem respeito a gênero. Portanto, além do ganho judicial e a decorrente formação de precedente, outro impacto importante desse tipo de ação é conseguir fazer com que ela chegue às superiores instâncias, passando pelas mãos do maior número de magistrados e cortes possíveis.

Ademais, em litígios estratégicos, a decisão de improcedência ou parcial procedência da ação proferida pela Superior instância nacional pode não significar um fim, mas, sim, uma oportunidade para uma nova estratégia, que é demandar o Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH). No caso em estudo, Fabiane referiu que tal possibilidade não foi aventada,

¹⁴ Adotamos, no presente trabalho, a definição de *advocacy* de Libardoni: “*Advocacy* tem origem na palavra *advocare*, do latim, que significa ajudar alguém que está em necessidade. Em inglês, provém do verbo *to advocate*. Mas como advocacia e advogar, em português, referem-se fundamentalmente a atividades de natureza legal ou jurídica, preferimos traduzir *advocacy* como defender e argumentar em favor de uma causa, uma demanda ou uma posição. Isso porque *advocacy* tem um significado mais amplo, denotando iniciativas de incidência ou pressão política, de promoção e defesa de uma causa e/ou interesse, e de articulações mobilizadas por organizações da sociedade civil com o objetivo de dar maior visibilidade a determinadas temáticas ou questões no debate público e influenciar políticas visando à transformação da sociedade”. (LIBARDONI, 2000, p. 208)

pelo menos não por ela ou pelas pessoas envolvidas na ação que estão mais próximas da entrevistada, citando Paulo Leivas e Domingos Silveira como exemplos. Questionada sobre o trabalho da ONG com litígios junto ao Sistema Interamericano, Fabiane referiu que a Themis tem discutido a possibilidade de levar dois outros casos à Comissão ou à Corte Interamericanas, mas desconhece qualquer diálogo que tenha suscitado a viabilidade de tornar a demanda da ação civil pública do “Tapinha” internacional:

Isso a gente discutiu e tem discutido em outros casos, a gente tem dois casos de saúde sexual e saúde reprodutiva. Um de uma jovem que morreu por um diagnóstico tardio de câncer de colo uterino que a gente não conseguiu avançar em nada no âmbito doméstico, a sentença a gente perdeu, no Tribunal a gente perdeu, e os recursos, tanto o extraordinário quanto o especial, sequer foram admitidos, então esse é um caso que a gente pensa em levar para o Sistema Interamericano, porque a gente não avançou nada, não conseguiu nenhuma resposta minimamente satisfatória ou razoável – não é nem satisfatória, é razoável. O outro caso é morte materna, essa discussão de saúde materna, materna infantil, saúde da mulher, no Brasil, no âmbito doméstico, ela redundou em erro médico, então é uma discussão que pouco tem sido... não é nem explorada, é uma questão de outra compreensão. Esses dois casos, sim. Mas, nesse caso do “Tapinha”, eu, particularmente, pode ser que outras pessoas tenham pensado nisso, eu, particularmente, não pensei, teria que conversar com o Domingos e é isso, se a gente for fazer essa discussão, a gente chama quem está junto desde o início, a gente vai conversar com o Domingos, com o Paulo, quem mais estava naquela época, quem mais a gente acha que ainda é parceiro, enfim, a gente não vai tomar uma decisão dessas unilateralmente. (APÊNDICE F, p. 107).

Pelo teor da resposta retro, os casos que a ONG se propõe a levar para o Sistema Interamericano parecem dizer com situações limites, isto é, que não tiveram e/ou não costumam ter absolutamente nenhuma resposta do sistema de justiça nacional. E, se considerarmos os altos custos envolvidos com litígios internacionais¹⁵, é compreensível não somente do ponto de vista estratégico, mas, especificamente, financeiro, a escolha por casos críticos em detrimento de outros que possam vir a ter alguma resposta ou repercussão – não necessariamente judicial – em âmbito nacional. De qualquer sorte, não cabe aqui qualquer análise mais aprofundada acerca desse tipo de litígio estratégico, pois como a possibilidade de levar a demanda estudada ao SIDH sequer foi debatida pelas integrantes da Themis – pelo menos até a feitura das entrevistas –, não há elementos dos quais possam ser retiradas maiores conclusões.

¹⁵ Segundo Evorah Cardoso: “Sem financiamento as organizações não podem custear o litígio ante o sistema interamericano, que pode chegar à soma de 80 mil dólares por caso, custos que envolvem litígio no âmbito doméstico e internacional, desde os trâmites para a formação das provas, viagens a Washington e a San José, para as audiências públicas da CmIDH e CrIDH ou audiências de acompanhamento dos casos ante a CmIDH. Nem todos os casos custam tanto, tudo depende de sua complexidade.”. (CARDOSO, 2012, p. 79).

Por outro lado, o presente caso permite observar que a Themis atua com o que Cardoso (2011, p. 374) chama de quarta ou última fase do ciclo de vida do litígio estratégico no Sistema Interamericano¹⁶, isto é, a implementação dos standards internacionais de direitos humanos no sistema doméstico dos Estados – considerada pela autora como a principal deficiência do SIDH¹⁷. Além de invocar dispositivos constitucionais e de outras legislações nacionais, a ONG também fundamentou a representação feita ao Ministério Público na violação ao artigo 3º, artigo 4º, alínea “a”, “b”, “e” e “f”, artigo 5º e artigo 8º, alínea “b” e “g”, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, Convenção de Belém do Pará (BRASIL, 1996), bem como ao artigo 1º, alínea “b”, “d” e “e”, artigo 5º, alínea “a” e artigo 10 da Convenção sobre Eliminação de todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (BRASIL, 2002) e, também, ao artigo 19, parágrafo 2º, alínea “a” e artigo 26 do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (BRASIL, 1992). Através da demanda em estudo, conforme relata Rúbia, a Themis tentou chamar a atenção do MPF quanto a esses tratados internacionais bem como provocar o Judiciário a se manifestar sobre eles, o que a ONG busca fazer também nas ações individuais, em evidente esforço de internacionalização dos direitos humanos:

[...] a gente sempre buscou utilizar o direito mesmo como uma tentativa de modificar, utilizando as Convenções Internacionais, já nas ações individuais nós utilizávamos as Convenções Internacionais, especialmente a CEDAW [Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher], da discriminação contra a mulher, e a do Belém do Pará, que é da violência contra a mulher, qualquer ação que nós ingressávamos a gente utiliza muito isso.

¹⁶ Conforme Cardoso (2011, p. 363-376), a primeira fase envolve critérios para escolha de casos, agências financiadoras, mobilização transnacional e capacitação, isto é, é o momento de organização da ONG para poder atuar no Sistema Interamericano; a segunda fase diz respeito ao trâmite do caso na Comissão Interamericana e a autora determina como elementos centrais o filtro (negativo) de casos, o trâmite político, a solução amistosa e recomendações; a terceira fase condiz com as diferentes estratégias de incidência dos atores não estatais nas decisões da Corte Interamericana, mais especificamente a receptividade do órgão às demandas jurídicas e de impacto social; a quarta fase, como referido, é a da implementação das decisões obtidas na Comissão e na Corte Interamericanas nos organismos domésticos dos Estados.

¹⁷ Cardoso (2011, p. 376) aponta: “A principal deficiência do sistema interamericano hoje está no diálogo surdo que se estabelece entre suas decisões e as instituições domésticas. Quanto mais tais decisões passarem a fazer parte da engrenagem institucional do sistema doméstico, mais eficaz será o sistema interamericano. Esta parece ser a percepção acertada de “centros de direito de interesse público” como o *think tank DeJusticia* e a clínica jurídica “*Grupo de Derecho de Interes Público*” da *Universidad de los Andes*, ambos sediados na Colômbia. Ao se constituírem, optaram pela *advocacy* no âmbito doméstico, justamente por considerarem que já havia uma quantidade suficiente de atores bastante capacitados trabalhando para levar casos ao sistema interamericano. O nicho de atuação dessas entidades é a incorporação de standards do direito internacional, de modo geral, e especialmente da legislação e jurisprudência do sistema interamericano no âmbito doméstico. Dessa maneira, realizam lobby legislativo, elaborando projetos de lei, oferecem expertise para outras entidades apresentarem casos paradigmáticos junto ao judiciário, apresentam *amici curiae* ao Tribunal Constitucional, produzem pesquisa jurídica sobre determinados temas ainda pouco explorados pela “doutrina”. Todas essas ações contribuem para a incorporação do sistema interamericano à cultura jurídica e às instituições domésticas”.

[...]

Foi uma tentativa mesmo, para poder dar visibilidade para o problema, para poder fazer com que chegasse no Ministério Público Federal e nas outras instâncias essas Convenções Internacionais que existem. Então, foi nesse sentido. (APÊNDICE C, p. 78, 82).

No presente caso, necessário recapitular, além de invocarem a aplicabilidade das Convenções Internacionais, MPF e Themis também formularam pedido específico requerendo o cumprimento, pela União, do disposto na Convenção de Belém do Pará. Notoriamente, isso cria a expectativa de que o Judiciário, mesmo que indeferindo a pretensão, ao menos enfrente o tema sob a ótica do tratado internacional. Contudo, analisando as decisões proferidas até o momento na ação, as Convenções pouco aparecem. Vejamos.

Na sentença, esses tratados internacionais surgem em quatro momentos, para: fundamentar a legitimidade passiva da União; fundamentar a competência da Justiça Federal para julgar a ação; fundamentar o interesse de agir da União; contextualizar o tópico que diz respeito à condenação da União em obrigação de fazer, apenas com a citação do artigo 8º, alínea “g” da Convenção de Belém do Pará (BRASIL, 2008). O magistrado se limitou a fundamentar seu posicionamento acerca da responsabilização da União no argumento de que a “convenção não define a forma como o Estado brasileiro deverá estimular os meios de comunicação a elaborar diretrizes adequadas de difusão, que contribuam para erradicar a violência contra a mulher e promover sua dignidade” e concluindo que “não compete ao Poder Judiciário, à míngua de expressa previsão legal para tanto, definir por qual meio de atuação o Estado brasileiro deverá cumprir os tratados internacionais em que figura como signatário” (BRASIL, 2008). Por esses fragmentos, denota-se que o julgador de primeiro grau, além de não enfrentar o tema, desconhece os objetivos e fundamentos de tratados internacionais de direitos humanos, como os invocados pela Themis e pelo MPF, os quais são, por sua natureza, normas gerais e abstratas, de forma a possibilitarem sua maior absorção pelos países signatários¹⁸. Afirmar que não cabe ao Judiciário determinar o cumprimento de Convenção Internacional que não estabelece a forma de execução de suas normas, significa dizer que tratados de direitos humanos não são exigíveis através do Judiciário. Não

¹⁸ Sobre os tratados internacionais de direitos humanos, lecionam Abramovich e Courtis (2002, p.124): “[...] cabe señalar que los problemas de falta de especificación del contenido de un derecho son típicos de las normas constitucionales o de tratados de derechos humanos, dado que se trata de las normas de mayor nivel de generalidad del orden jurídico. Múltiples razones militan a favor de esta generalidad: permite mayor flexibilidad y adaptabilidad a instrumentos normativos cuya modificación es normalmente más gravosa que la de la legislación ordinaria, ofrece a los órganos encargados de especificar el contenido de los derechos contenidos en esos instrumentos in margen de elección compatible con la prudencia y necesidad de evaluación de la oportunidad que requiere la toma de cualquier decisión política, preserva la brevedad y concisión que hacen de estos documentos el catálogo de principios fundamentales del Estado de derecho”.

surpreende, portanto, que os demais dispositivos das Convenções trazidas não tenham sequer sido suscitados ao longo de toda a decisão.

No julgamento dos recursos de apelação não encontramos cenário melhor. O próprio voto vencido do Desembargador Relator Luís Alberto D’Azevedo Aurvalle – que estendia à ré Sony a condenação ao pagamento do dano moral difuso – adota integralmente as razões de decidir da sentença quanto ao pedido de obrigação de fazer da União (BRASIL, 2013). Nenhum dos demais Desembargadores diverge em relação a essa parte do voto, tão-somente aparecendo menção às Convenções Internacionais nos relatórios e resumos do caso e no Parecer da Procuradoria Regional da República que foi reproduzido como razões de decidir do voto vencido do Relator¹⁹.

Quanto ao acórdão que deu provimento aos embargos infringentes, surpreende observar que duas Desembargadoras adotaram como fundamentos de suas razões de decidir os tratados internacionais, ainda mais pelo fato de não ter sido levado a julgamento a obrigação de fazer do Estado – já que restou incontroverso tal pedido no acórdão proferido pela 4ª Turma do TRF4. Na sequência, o trecho do voto da Desembargadora Maria de Fátima Freitas Labarrère:

A questão que se coloca nestes autos diz respeito ao confronto entre a liberdade de expressão e a necessidade de enfrentamento da violência de gênero. O direito de expressão é um dos direitos fundamentais consagrado na Constituição de 1988. Também está previsto na Declaração Universal dos Direitos Humanos. Por outro lado, a mesma Constituição e a Convenção Interamericana para eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres respaldam o entendimento de que há limites para a liberdade de expressão. A questão, então, é saber se o direito de expressão pode ser limitado para evitar manifestações de conseqüências nefastas para a sociedade e principalmente para as mulheres e meninas.

[...]

A Convenção Interamericana Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, “Convenção de Belém do Pará” (Decreto n.º 1.973, de 01.08.1996), dispôs:

Artigo 6

¹⁹ Transcrevemos o trecho do referido Parecer da Procuradoria Regional da República que faz menção aos tratados e convenções internacionais: “Seguindo, a fim de evitar tautologia, tenho por bem fazer uso dos cultos e jurídicos fundamentos expendidos no douto parecer da Procuradoria Regional da República, da lavra do ínclito Procurador Roberto Luís Oppermann Thomé, especificamente, em relação à responsabilidade solidária entre a gravadora Sony Music e a Furacão 2000, que ficam aqui reproduzidos como razões de decidir deste voto, in verbis: [...] Ora, mesmo o repúdio geral a censura não implica irrestrita possibilidade de divulgação e comunicação de tudo; há de se ponderar todos os demais direitos fundamentais, sob pena de o cidadão ficar refém de mídia onipotente, visando apenas a lucro (vendas), sem o cumprimento de escopos coletivos, insculpidos em tratados internacionais, na Constituição Federal e em diplomas legais”. (BRASIL, 2013).

[...]

Artigo 7

[...]

Artigo 8

[...]

Artigo 9

[...]

Tendo sido firmado acordo e se proposto a adotar medidas para “estimular os meios de comunicação a elaborar diretrizes adequadas de difusão que contribuam para a erradicação da violência contra a mulher em todas suas formas e a realçar o respeito à dignidade da mulher” a União deve coibir qualquer manifestação que viole o conteúdo do tratado. O judiciário deve velar para que o acordo seja respeitado. (BRASIL, 2015).

O outro voto foi da Desembargadora Vivian Josete Pantaleão Caminha que, registre-se, pediu vista do processo, o que permitiu às advogadas da Themis fazerem novos memoriais e conversarem com a Magistrada pessoalmente antes de proferir seu voto:

Eis o teor do art. 6º da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, “Convenção de Belém do Pará” (Decreto n.º 1.973, de 01.08.1996), *in verbis*:

Artigo 6

[...]

E os deveres que o Estado brasileiro formalmente assumiu:

Artigo 7

[...]

Artigo 8

[...]

Artigo 9

[...]

Não se pode negar o importante papel do Judiciário nessa mudança de paradigma, pois, como bem afirmaram os desembargadores do TJRS, omitir-se não é solução, inclusive porque **o próprio Estado brasileiro comprometeu-se, por meio de tratado internacional, a modificar os padrões sócio-culturais de conduta de homens e mulheres, incluindo a construção de programas de educação formais e não-formais apropriados a todo nível do processo educativo, para contrabalançar preconceitos e costumes e todo outro tipo de práticas que se baseiem na premissa da inferioridade ou superioridade de qualquer dos gêneros ou nos papéis estereotipados para o**

homem e a mulher que legitimam ou exacerbam a violência contra a mulher (artigo 8, letra b, da Convenção acima mencionada – grifei). (BRASIL, 2015).

Coincidência ou não, o fato é que as únicas magistradas a utilizarem as Convenções Internacionais em suas razões de decidir são mulheres e votaram pelo provimento dos Embargos Infringentes. Isso significa dizer que os Desembargadores que se manifestaram pelo desprovimento do recurso sequer justificaram a não aplicação dos tratados. Então, ainda que tenhamos encontrado esses dois importantes votos, é visível a resistência do judiciário em discutir a aplicabilidade de tratados internacionais de direitos humanos.

Os motivos que explicam tal posicionamento dos magistrados são complexos e demandariam, provavelmente, uma seção inteira para elencá-los, o que fugiria da análise de litigância estratégica proposta no presente trabalho. Contudo, podemos ao menos afirmar que esse fato tem relação com a exposição feita na segunda seção desta monografia acerca do perfil histórico do judiciário na América Latina. Um sistema de justiça que não foi reformulado após passar por uma ditadura civil-militar dificilmente será independente e criativo, ou provocará o Executivo a promover políticas públicas existentes e criar novas, ou, ainda, irá sobrepor-se ao legislativo e provocá-lo a promulgar normas – características que, como visto na seção anterior, são indicadas como pressupostos para a litigância estratégica. Assim, ao mesmo tempo em que o litígio estratégico ora estudado se propõe a buscar, através do judiciário, a implementação de standards internacionais de direitos humanos ou mesmo a conscientização dos magistrados sobre determinadas temáticas, também está reivindicando a própria democratização dessa via.

Identificamos até agora, então, quatro impactos distintos que ações de litígio estratégico podem ter: formação de precedente judicial, que se dá com o provimento da ação; conscientização dos magistrados sobre temas negligenciados ou raramente enfrentados pelo judiciário; implementação de standards internacionais de direitos humanos nos sistemas domésticos; e democratização da via judicial. Para finalizar esta seção, passaremos a estudar o quinto tipo de impacto identificado – e talvez o mais complexo de se avaliar –, que é a repercussão midiática do caso.

Tendo em vista que já se passaram mais de 15 anos da representação feita pela Themis ao Ministério Público Federal, muitos foram os eventos que provocaram a repercussão do caso, tais como a primeira audiência pública vista na seção anterior. Para entender os demais fatos que motivaram a mídia a veicular acontecimentos relacionados à ação, optamos por utilizar a ferramenta *Google* de pesquisa e inserir as seguintes buscas: “condenação indenização música do tapinha”, “indenização música tapinha” e “violência música tapinha”.

A partir dessa primeira pesquisa, identificamos que as reportagens e artigos de opinião encontrados foram veiculados logo após a divulgação das decisões judiciais. No entanto, como a maioria apresentou correspondência com o julgamento mais recente – o acórdão de embargos infringentes –, resolvemos fazer uma segunda pesquisa. Utilizando as mesmas buscas, delimitamos períodos específicos: do ano em que feita a representação até o ano anterior à prolação da sentença, 2001 a 2007; o ano em que proferida a decisão de primeiro grau, 2008; e o ano em que exarado o acórdão que julgou as apelações cíveis, 2013. As reportagens colhidas com essa segunda pesquisa também seguiram o mesmo padrão da primeira, correspondendo aos períodos em que proferidos os julgados.

Ao total, identificamos trinta e sete (37) reportagens e artigos de opinião veiculados em jornais, portais de notícias e revistas. Destes, um (1) publicado antes da primeira audiência pública ocorrer, informando a sua realização; oito (8) relacionados com a prolação da sentença; cinco (5) após o julgamento das apelações cíveis; vinte e dois (22) depois de proferida a decisão dos embargos infringentes; e um (1) artigo de opinião veiculado em agosto de 2016, que utilizou o voto proferido pelo Desembargador Luiz Alberto d’Azevedo Aurvalle no julgamento dos embargos infringentes como ponto de partida para dissertar sobre o tema da violência contra a mulher a partir da ótica da violência simbólica. Não foi encontrada, portanto, nenhuma reportagem referente ao período de ajuizamento da ação civil pública, isto é, 2003.

A tabela a seguir apresenta uma relação cronologicamente organizada dessas reportagens e desses artigos de opinião, informando o título, o veículo de comunicação e a data de cada resultado:

Tabela 1 – Reportagens e artigos de opinião

TÍTULO	VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO	DATA
Audiência pública debate músicas discriminatórias às mulheres.	Consultor Jurídico	29/05/2001
Furacão 2000 protesta e MC Naldinho promete resposta à multa pela música “Um tapinha não dói”.	Extra	27/03/2008
Equipe Furacão 2000 é multada por “Um Tapinha Não Dói”.	G1	27/03/2008
'Voltou a censura?', reclama dono da Furacão 2000.	G1	27/03/2008
Fundador de Furacão 2000, Rômulo Costa chama de censura a decisão sobre “Um tapinha não dói”.	O Globo	28/03/2008

ONGs comemoram condenação de “Tapinha não dói”.	Terra	29/03/2008
Funkeiros são condenados por “Tapinha”.	Estadão	29/03/2008
“Um Tapinha Não Dói” gera polêmica.	O Tempo	30/03/2008
Quem ganha com a violência do “tapinha” que não dói?	Vermelho Portal	01/04/2008
Funk “Um tapinha não dói” não incita a violência, diz Justiça.	O Globo	04/07/2013
Justiça diz que letra de funk “Tapinha” não incita violência contra mulher.	G1	04/07/2013
Funks “Tapinha” e “Tapa na Cara” não incitam violência à mulher, decide TRF.	G1	04/07/2013
Funk não incita a violência, entende TRF4.	Consultor Jurídico	04/07/2013
Justiça decide que funk “Tapinha” não incide violência contra mulher.	UOL	04/07/2013
Para a Justiça, “tapinha não dói” incita a violência.	O Globo	16/10/2015
Música "Tapinha não dói" estimula violência contra a mulher, decide TRF-4.	Consultor Jurídico	16/10/2015
Justiça condena Furacão 2000 a pagar multa de R\$ 500 mil por letra considerada machista.	R7	16/10/2015
Justiça condena Furacão 2000 por letra de música “Tapinha”.	Exame	16/10/2015
Justiça condena Furacão 2000 e Sony por hits.	Band	16/10/2015
Furacão 2000 é condenada a pagar R\$ 500 mil por "Tapinha" e vai recorrer.	UOL	16/10/2015
Justiça condena produtora por letras de funks “Tapinha” e “Tapa na Cara”	Alagoas 24 horas	16/10/2015
“Tapinha não dói” incita a violência contra mulher, decide tribunal.	Portal do Holanda	16/10/2015
15 anos após lançamento, Justiça condena produtora Furacão 2000 por letra “Tapinha”.	Huffpost	16/10/2015
Justiça condena produtora por letras de funks “Tapinha” e “Tapa na Cara”.	G1	17/10/2015
Produtora é condenada por música com incitação à violência contra mulher.	Migalhas	17/10/2015
“Tapinha não dói” incita a violência.	Gazeta do Povo	19/10/2015
Justiça condena produtora por música “um tapinha não dói”.	O Popular	19/10/2015

“Furação 2000” vai pagar indenização por incitar violência contra a mulher.	Polêmica Paraíba	19/10/2015
Justiça multa Furacão 2000 em 500 mil por funk “tapinha não dói”.	Atos e Fatos do Maranhão	19/10/2015
Furacão 2000 é condenada na Justiça por letra do funk “Tapinha”.	Revista Cifras	19/10/2015
Produtora é obrigada a pagar indenização pelo hit “Tapinha”, do Bonde do Tigrão.	Varela Notícias	20/10/2015
Pela música “Um tapinha não dói”, Furacão 2000 é multada por incentivar a violência contra mulher.	O Correio do Povo	21/10/2015
“Um tapinha não dói” rende multa de R\$ 500 mil para Furacão 2000.	Jornal do Brasil	22/10/2015
Justiça multa Furacão 2000 em R\$ 500 mil por “Um tapinha não dói”.	Estadão	23/10/2015
Música “Um tapinha não dói” rende multa de R\$ 500 mil para Furacão 2000.	Efrata Música	29/10/2015
Condenação de produtora de “tapinha não dói” acirra debate sobre censura.	Folha de São Paulo	02/11/2015
Violência contra a mulher a partir da ótica da violência simbólica.	Empório do Direito	12/08/2016

Dos números expostos, cabem, pelo menos, duas reflexões. A primeira diz com o fato de o julgamento da sentença, ocorrido em 2008, ter proporcionado a veiculação de um número maior de reportagens do que o acórdão das apelações cíveis, proferido em 2013. A principal diferença entre essas decisões é fácil de apontar: enquanto a sentença proveu parcialmente a ação, o acórdão excluiu a condenação determinada pela decisão de primeiro grau. Então, o provimento da ação pode afetar quantitativamente na repercussão do caso, o que não significa, necessariamente, melhores resultados à causa, tendo em vista que o conteúdo e o modo como divulgados os eventos também importam nessa análise.

No caso em estudo, a intenção da ação foi, desde o início, estimular que o tema da incitação e banalização da violência contra a mulher fosse debatido pela sociedade como um todo. Fabiane fala sobre isso:

[...] Só para ti ter uma ideia, eu estou aqui no extremo sul do sul, ninguém conhece Santa Vitória, ninguém sabe que tem uma universidade federal aqui, mas, desde que eu cheguei aqui eu tenho discutido questões de – até porque eu sou professora de Direito Constitucional e Direitos Humanos –, então, todo semestre eu faço uma discussão com os alunos sobre liberdade de expressão e eu uso essa ação como um exemplo e, claro, tem professores colegas meus que acham que é um absurdo, que acham que é censura, que a gente quer impor um determinado padrão, enfim. E é isso que a gente quer, a gente quer gerar essa discussão entre os alunos, na academia. Então, todo esse processo alimenta, de alguma forma, esse debate. O que a gente quer

é isso, é que esse debate seja feito ouvindo o maior número possível de pessoas interessadas. Então, nesse sentido, ele já é um processo vitorioso, com todos esses percalços. (APÊNDICE F, p. 105-106)

Logo, é positivo para a litigância em foco que haja uma maior quantidade de reportagens ainda que em detrimento do tipo de conteúdo veiculado. Na verdade, não há como ter qualquer controle sobre a forma como os fatos vão ser divulgados pelos meios de comunicação. A melhor aposta parece ser na ideia de que quanto mais o assunto for veiculado, independentemente de como for, mais pessoas serão atingidas por ele e terão a oportunidade de refletir sobre o tema – o que, conforme dito por Fabiane, já seria um ganho. Essa constatação vai ao encontro da opinião expressada por Domingos:

[...] A ação civil pública tinha, antes de mais nada, um papel de criar um fato político e, sobretudo, em violações de direitos humanos, ou mesmo em questão ambientais, de índio e coisa e tal, que era o de dar visibilidade para uma violação que estava, enfim, invisibilizada. Por isso que eu acho que também é estratégico nesse jogo se articular com a mídia, tem gente que critica, não vejo nenhuma ilegitimidade nisso, primeiro porque está propondo ao judiciário um debate que diz com a sociedade toda [...]. Então, eu acho que ganhando ou perdendo, criar o fato político, trazer o olhar sobre ele, muitas vezes faz com que a coisa se resolva. (APÊNDICE D, p. 93).

A segunda reflexão é sobre o julgamento dos embargos infringentes, transcorrido em 2015, ter gerado repercussão muito mais expressiva do que as decisões anteriores – mais do que o dobro de reportagens que sentença e acórdão de apelações geraram juntos. Podemos levantar algumas hipóteses acerca desse fato. Primeira, porque é um julgado que reverteu a decisão anterior para dar parcial provimento à demanda – não para desprover, portanto. Segunda, porque esse julgamento reverteu, em segundo grau, decisão proferida pelo próprio Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Terceira, pelo conteúdo da causa, que diz respeito à pauta encarada com aversão pelos meios de comunicação dominantes.

Dentre essas hipóteses, vamos destacar a segunda. Aqui, além de termos uma decisão dando provimento à ação, a procedência foi conferida em segundo e não em primeiro grau. Logo, trabalhar para que a ação seja devidamente enfrentada e chegue até as instâncias superiores é relevante não somente para alcançar o maior número possível de magistrados, mas também porque isso tende a aumentar a visibilidade do caso.

Essa noção de que diferentes estratégias de atuação se retroalimentam gerando distintos impactos também pode ser extraída da fala de Fabiane:

A litigância estratégica ela não está necessariamente ligada com o resultado positivo [provimento judicial]. Todo esse processo de envolvimento, não só de atores do campo jurídico, mas da sociedade civil, mobilização de opinião pública, mídias,

enfim, tudo isso faz parte de uma estratégia de litigância estratégica – para ser redundante. Então, o resultado, claro, que se for positivo isso reforça, mas ela tem muito mais a ver com mudança de discurso, mudança até de um padrão cultural de decisões dentro do campo jurídico. Mesmo que a gente não ganhe, fazer todas essas articulações, promover essas discussões, enfim, isso mexe. (APÊNDICE F, p. 105).

Analisados, pois, os cinco tipos de impactos identificados na litigância estratégica em estudo, concluímos esta terceira seção.

4 CONCLUSÃO

Este trabalho buscou compreender como se dá a combinação de estratégias distintas de atuação na prática da litigância estratégica, de forma a tentar distinguir os elementos centrais desse fenômeno. Foram explorados aspectos como a escolha do caso, a preparação para demandar o judiciário, as articulações estabelecidas, a formação da equipe de profissionais e os impactos produzidos.

No tocante à escolha da demanda, verificou-se que, no caso em estudo, não houve necessariamente uma escolha. Uma integrante da ONG Themis teve a ideia a partir de suas vivências pessoais e levou-a para ser debatida com as demais profissionais, a fim de estudarem a possibilidade de tomar alguma medida em relação a tais fatos. A demanda surgiu, pois, de algo que estava repercutindo enormemente na mídia e que já estava gerando uma série de discussões na sociedade. Se, ao contrário, as integrantes tivessem ingressado com a demanda em outro momento e focado, por exemplo, letras de músicas gauchescas – que são também extremamente machistas, mas apenas têm repercussão regional muito específica – certamente o caso não teria ganhado a mesma visibilidade. Então, souberam aproveitar a problemática já posta na sociedade para alavancar a discussão sobre o tema, inclusive, para chamar a atenção do próprio MPF acerca da importância da demanda. Assim, os elementos centrais, na verdade, foram as escolhas atinentes à abordagem do caso, isto é, ao momento de atuar nessa pauta, ao tipo de música escolhido, ao envolvimento do MPF e à definição do polo passivo e dos pedidos tanto da representação quanto da ação.

Quanto à preparação para demandar o Judiciário, a ONG Themis não fez qualquer estudo específico por dois motivos. Primeiro, porque tem, desde sua criação, um corpo de advogadas qualificadas que trabalham cotidianamente com o sistema de justiça, então conhecem de antemão seu funcionamento. E, segundo, porque as suas integrantes entendem que não é possível saber como o judiciário vai reagir às demandas, compreendem que é uma via a ser disputada, independentemente dos resultados judiciais. As duas razões que levaram à desnecessidade de se prepararem para atuar junto ao judiciário estão relacionadas, portanto, com os objetivos fundantes da ONG Themis que proporcionaram a capacitação da entidade para lidar com essas demandas.

Como terceiro foco de investigação, temos os diversos tipos de articulações estabelecidas pela ONG Themis, os quais figuraram como um ponto crucial no caso em estudo. Isso pode ser visto, sobretudo, na primeira audiência pública, devido às articulações da ONG Themis com movimentos sociais e outros atores da sociedade civil que

oportunizaram a participação em massa desses segmentos; no sucesso da relação estabelecida com o MPF, em decorrência das relações que a ONG Themis desde sempre estabeleceu com pessoas que fazem parte do sistema de justiça – mas não com as instituições em si; e na possibilidade de fazer *advocacy* no STJ e no STF, contando, para isso, com entidades parceiras para apresentar *amicus curiae*.

Já a composição multidisciplinar da equipe de profissionais é elemento que apareceu no caso em estudo apenas na fase de formulação da demanda. Profissionais da psicologia e assistência social contribuíram diretamente para a decisão da ONG Themis acerca da pertinência da ação bem como da abordagem a ser adotada. Não obstante, não foi possível identificar a participação de profissionais de outras áreas que não do direito depois de feita a representação ao MPF ou de ajuizada a ação civil pública.

Por último, temos a identificação dos tipos de impactos produzidos. Como visto, os ganhos no litígio estratégico podem ser percebidos de diversas maneiras, a depender do tipo de impacto que se busca. No caso em apreço, identificamos cinco tipos distintos: provimento da ação e conseqüente formação de precedente; conscientização da magistratura sobre temas negligenciados ou raramente enfrentados pelo judiciário; implementação de standards internacionais de direitos humanos nos sistemas domésticos; democratização da via judicial e repercussão midiática do caso.

Todavia, o que chama atenção não são esses impactos analisados isoladamente, mas, sim, a relação que se estabelece entre eles. Por exemplo, no caso em estudo, não havia a necessidade de invocar a aplicabilidade de Convenções Internacionais para exigir do poder público a emissão de diretrizes capazes de coibir a veiculação de músicas que incitam e banalizam a violência contra a mulher, a fundamentação do pedido poderia ter se consubstanciado apenas em previsões constitucionais. Ao assim fazer, a ONG estimula o poder judiciário a refletir não somente sobre a temática objeto da ação, mas também acerca de seu papel na implementação de standards internacionais de direitos humanos.

A relevância de se analisar os impactos a partir das relações que se estabelecem entre eles se destaca, sobretudo, porque a litigância estratégica também figura como um esforço de democratização do poder judiciário. Entender como avanço tão-somente o provimento da ação e a conseqüente formação de precedente pode ensejar a conclusão equivocada de que não vale a pena reivindicar mudanças pela via judicial, tendo em vista a total imprevisibilidade quanto às decisões proferidas pelo poder judiciário na seara dos direitos humanos. Negar essa ferramenta é abrir mão de disputá-la e, conseqüentemente, de se utilizar dessa via – que ocupa papel central nos rumos de nossa sociedade – enquanto um motor para

alavancar discussões sobre temas totalmente invisibilizados, que não são pautados pelo executivo ou pelo legislativo nem veiculados pela mídia.

Diante do exposto, pode-se concluir que os elementos centrais para litigar estrategicamente são a ampla articulação tanto com atores da sociedade civil quanto com pessoas que compõem os órgãos do sistema de justiça, um corpo de profissionais da advocacia qualificados e a busca por outros impactos com a ação que não apenas o seu provimento judicial.

REFERÊNCIAS

ABRAMOVICH, Victor; COURTIS, Christian. **Los derechos sociales como derechos exigibles**. Madrid (Espanha): Editorial Trotta, 2002. 254 p.

ALAGOAS 24 HORAS: Justiça condena produtora por letras de funks ‘Tapinha’ e ‘Tapa na Cara’. [s. L.], 16 out. 2015. Disponível em: <<http://www.alagoas24horas.com.br/927499/justica-condena-produtora-por-letras-de-funks-tapinha-e-tapa-na-cara/>>. Acesso em: 14 maio 2017.

ATOS & FATOS DO MARANHÃO: Justiça multa Furacão 2000 em 500 mil por funk “tapinha não dói”. [s. L.], 19 out. 2015. Disponível em: <<https://www.atosefatos.jor.br/justica-multa-furacao-2000-em-500-mil-por-funk-tapinha-nao-doi/>>. Acesso em: 14 maio 2017.

BAKER, Eduardo; CARVALHO, Sandra. Experiências de litígio estratégico no Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos. **SUR – Revista Internacional de Direitos Humanos**, São Paulo, v.11, n.20, p. 465-475, jun./dez. 2014.

BAND: Justiça condena Furacão 2000 e Sony por hits. Porto Alegre, 16 out. 2015. Disponível em: <<http://entretenimento.band.uol.com.br/musica/noticia/100000776465/justica-condena-furacao-2000-e-sony-por-hits-que-incitam-a-violencia.html>>. Acesso em: 14 maio 2017.

BONETTI, Alinne de Lima. **Entre feministas e mulheristas: uma etnografia sobre promotoras legais populares e novas configurações de participação política feminina popular em Porto Alegre**. 2000. 184 f. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Universidade Federal de Santa Catarina, Ilha de Santa Catarina, 2000.

BRASIL. Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm>. Acesso em: 28 jun. 2017.

_____. Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002. Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, e revoga o Decreto nº 89.460, de 20 de março de 1984. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm>. Acesso em: 28 jun. 2017.

_____. Decreto nº 592, de 6 de julho de 1992. Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos. Promulgação. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm>. Acesso em: 28 jun. 2017.

_____. Justiça Federal do Rio Grande do Sul. Juízo Federal da 2ª Vara Federal de Porto Alegre. Ação Civil Pública nº 2003.71.00.001233-0/RS. Autores: Ministério Público Federal e Themis – Assessoria Jurídica e Estudos de Gênero. Réus: Gravadora Sony Music Entertainment Ind/ e Com/ LTDA, Furacão 2000 Produções Artísticas LTDA e União Federal. Autuada em 09 jan. 2003.

_____. Justiça Federal do Rio Grande do Sul. Juízo Federal da 2ª Vara Federal de Porto Alegre. Ação Civil Pública nº 2003.71.00.001233-0/RS. Autores: Ministério Público Federal e Themis – Assessoria Jurídica e Estudos de Gênero. Réus: Gravadora Sony Music Entertainment Ind/ e Com/ LTDA, Furacão 2000 Produções Artísticas LTDA e União Federal. Sentença proferida pelo Juiz Federal Substituto Adriano Vitalino dos Santos. Porto Alegre, 19 de fevereiro de 2008. Disponível em: <http://www2.trf4.gov.br/trf4/processos/visualizar_documento_gedpro.php?local=jfrs&documento=3104265&DocComposto=&Sequencia=&hash=8c38c87c37d2d51d2c5b9dc755761c84>. Acesso em: 13 abr. 2017.

_____. Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985. Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO) e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7347orig.htm>. Acesso em: 28 jun. 2017.

_____. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8078.htm>. Acesso em: 28 jun. 2017.

_____. Ministério Público Federal. Procuradoria da República na Bahia. Para o cidadão, Peças jurídicas, **Termos de Ajustamento de Conduta**. 2017a. Disponível em: <<http://www.prba.mpf.mp.br/paraocidadao/pecas-juridicas/termos-de-ajustamento-de-conduta>>. Acesso em: 11 jun. 2017.

_____. Ministério Público Federal. Procuradoria da República na Bahia. Para o cidadão, Peças jurídicas, **Recomendações**. 2017b. Disponível em: <<http://www.prba.mpf.mp.br/paraocidadao/pecas-juridicas/recomendacoes>>. Acesso em: 11 jun. 2017.

_____. Ministério Público Federal. Procuradoria da República no Rio Grande do Sul. Inquérito Civil nº 14/2001. Interessada: Themis – Assessoria Jurídica e Estudos de Gênero. Objeto: Músicas e programas ofensivos à dignidade, saúde e respeito da mulher e da criança. Procuradores da República responsáveis: Marcelo Beckhausen e Paulo Gilberto Cogo Leivas. 2. volumes. 2001.

_____. Tribunal Regional Federal (4. Região). Apelação Cível nº 0001233-21.2003.404.7100/RS. Apelantes: Ministério Público Federal, Themis – Assessoria Jurídica e Estudos de Gênero e Furacão 2000 Produções Artísticas LTDA. Apelados: Ministério Público

Federal, Themis – Assessoria Jurídica e Estudos de Gênero, Furacão 2000 Produções Artísticas LTDA, Gravadora Sony Music Entertainment Ind/ e Com/ LTDA e União Federal. Relator: Des. Federal LUÍS ALBERTO D AZEVEDO AURVALLE. Relator do acórdão: Des. Federal CANDIDO ALFREDO SILVA LEAL JUNIOR. Porto Alegre, 02 de julho de 2013. Disponível em: <http://www2.trf4.gov.br/trf4/processos/visualizar_documento_gedpro.php?local=trf4&documento=5973871&hash=a490e39291c1119355e30438d9127116> . Acesso em: 13 abr. 2017.

_____. Tribunal Regional Federal (4. Região). Embargos Infringentes nº 0001233-21.2003.404.7100/RS. Embargante: Ministério Público Federal. Embargados: Furacão 2000 Produções Artísticas LTDA e Gravadora Sony Music Entertainment Ind/ e Com/ LTDA. Interessados: Themis – Assessoria Jurídica e Estudos de Gênero e Furacão 2000 Produções Artísticas LTDA e União Federal. Relatora: Des. Federal MARGA INGE BARTH TESSLER. Porto Alegre, 15 de outubro de 2015. Disponível em: <http://www2.trf4.gov.br/trf4/processos/visualizar_documento_gedpro.php?local=trf4&documento=7906592&hash=aec878e00a6b94c18c32128033d37689>. Acesso em: 13 abr. 2017.

CARDOSO, Evorah Lusci Costa. Ciclo de vida do litígio estratégico no Sistema Interamericano de Direitos Humanos: dificuldades e oportunidades para atores não estatais. **Revista Electrónica del Instituto de Investigaciones Jurídicas y Sociales Ambrosio L. Gioja**, Buenos Aires (Argentina), año V, n. especial, p. 363-378, 2011.

_____. **Litígio estratégico e sistema interamericano de direitos humanos**. Belo Horizonte: Fórum, 2012. 220p. (Coleção Fórum Direitos Humanos, 4).

CENTRO DE ESTUDIOS LEGALES Y SOCIEALES. **La lucha por el derecho**. Buenos Aires: Siglo XXI Editores Argentina, 2008. 271p.

CONSULTOR JURÍDICO: Audiência pública debate músicas discriminatórias às mulheres. Porto Alegre: Dublê Editorial, 29 maio 2001. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2001-mai-29/mp_restringir_divulgacao_musicas_infames>. Acesso em: 14 maio 2017.

_____: **Funk não incita a violência, entende TRF-4**. Porto Alegre: Dublê Editorial, 04 jul. 2013. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2013-jul-04/musicas-funk-nao-incitam-violencia-mulher-decide-trf>>. Acesso em: 14 maio 2017.

_____: **Música "Tapinha não dói" estimula violência contra a mulher, decide TRF-4**. Porto Alegre: Dublê Editorial, 16 out. 2015. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2015-out-16/musica-tapinha-nao-doi-incita-violencia-mulher-trf>>. Acesso em: 14 maio 2017.

CORAL-DÍAZ, Ana Milena; LONDOÑO-TORO, Beatriz; MUÑOZ-ÁVILA, Lina Marcela. El concepto de litigio estratégico en América Latina: 1990-2010. **Revista Vniversitas**, Bogotá (Colômbia), n. 121, p. 49-76, jul./dez. 2010.

EBC AGÊNCIA BRASIL: Novo Congresso é conservador socialmente e liberal economicamente, diz Diap. Brasília, 31 jan. 2015. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2015-01/novo-congresso-e-conservador-socialmente-e-liberal-economicamente-diz-diap>>. Acesso em: 14 maio 2017.

EFRATA MUSIC: Música 'Um tapinha não dói' rende multa de R\$ 500 mil para Furacão 2000. [s. L.], 29 out. 2015. Disponível em: <http://www.efratamusic.com.br/conteudo.php?id=1115&id_secao=1>. Acesso em: 14 maio 2017.

ESTADÃO: Congresso eleito é o mais conservador desde 1964, afirma Diap. Brasília, 06 out. 2014. Disponível em: <<http://politica.estadao.com.br/noticias/eleicoes,congresso-eleito-e-o-mais-conservador-desde-1964-afirma-diap,1572528>>. Acesso em: 14 maio 2017.

_____: Funkeiros são condenados por "Tapinha". São Paulo, 29 mar. 2008. Disponível em: <<http://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,funkeiros-sao-condenados-por-tapinha,147723>>. Acesso em: 14 maio 2017.

_____: Justiça multa Furacão 2000 em R\$ 500 mil por 'Um tapinha não dói'. [s. L.], 23 out. 2015. Disponível em: <<http://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/justica-multa-furacao-2000-em-r-500-mil-por-um-tapinha-nao-doi/>>. Acesso em: 14 maio 2017.

EXAME: Justiça condena Furacão 2000 por letra de música "Tapinha". São Paulo, 16 out. 2015. Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/brasil/justica-condena-furacao-2000-por-letra-de-musica-tapinha/>>. Acesso em: 14 maio 2017.

EXTRA: Furacão 2000 protesta e MC Naldinho promete resposta à multa pela música 'Um tapinha não dói'. Rio de Janeiro, 27 mar. 2008. Disponível em: <<https://extra.globo.com/noticias/rio/furacao-2000-protesta-mc-naldinho-promete-resposta-multa-pela-musica-um-tapinha-nao-doi-485679.html>>. Acesso em: 14 maio 2017.

FALCÃO, Joaquim. Democratização e serviços legais. In: FARIA, José Eduardo. (Org.). **Direito e justiça: a função social do Judiciário**. São Paulo: Ática, 1989. p. 145-158.

FOLHA DE SÃO PAULO: Condenação de produtora de 'tapinha não dói' acirra debate sobre censura. São Paulo, 02 nov. 2015. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/ilustrada/2015/11/1701210-condenacao-de-produtora-de-tapinha-nao-doi-acirra-debate-sobre-censura.shtml>>. Acesso em: 14 maio 2017.

FUNDO BRASIL DE DIREITOS HUMANOS. **Litigância estratégica em Direitos Humanos. Experiências e reflexões.** São Paulo: Fundo Brasil de Direitos Humanos. 124 p. Disponível em: < <http://www.fundodireitoshumanos.org.br/wp-content/uploads/2016/12/litigancia-estrategia-1.pdf>>. Acesso em: 19 mar. 2017.

G1: Equipe Furacão 2000 é multada por 'Um Tapinha Não Dói'. Rio de Janeiro, 27 mar. 2008. Disponível em: <<http://g1.globo.com/Noticias/Brasil/0,,MUL366175-5598,00-EQUIPE+FURACAO+E+MULTADA+POR+UM+TAPINHA+NAO+DOI.html>>. Acesso em: 14 maio 2017.

_____: Funks 'Tapinha' e 'Tapa na Cara' não incitam violência à mulher, decide TRF. Porto Alegre, 04 jul. 2013. Disponível em: <<http://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2013/07/funks-tapinha-e-tapa-na-cara-nao-incitam-violencia-mulher-decide-trf.html>>. Acesso em: 14 maio 2017.

_____: Justiça condena produtora por letras de funks 'Tapinha' e 'Tapa na Cara'. Porto Alegre, 16 out. 2015. Disponível em: <<http://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2015/10/justica-multa-gravadora-e-produtora-por-musicas-que-incitam-violencia.html>>. Acesso em: 14 maio 2017.

_____: Justiça diz que letra de funk 'Tapinha' não incita violência contra mulher. São Paulo, 04 jul. 2013. Disponível em: <<http://g1.globo.com/musica/noticia/2013/07/justica-diz-que-produtora-de-tapinha-nao-incitou-violencia-contra-mulher.html>>. Acesso em: 14 maio 2017.

_____: 'Voltou a censura?', reclama dono da Furacão 2000. Rio de Janeiro, 27 mar. 2008. Disponível em: <<http://g1.globo.com/Noticias/Brasil/0,,MUL366279-5598,00-VOLTOU+A+CENSURA+RECLAMA+DONO+DA+FURACAO.html>>. Acesso em: 14 maio 2017.

GAZETA DO POVO: “Tapinha não dói” incita a violência. [s. L.], 19 out. 2015. Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/blogs/certas-palavras/tapinha-nao-doi-incita-a-violencia/>>. Acesso em: 14 maio 2017.

HUFFPOST: 15 anos após lançamento, Justiça condena produtora Furacão 2000 por letra de 'Tapinha'. [s. L.], 16 out. 2015. Disponível em: <http://www.huffpostbrasil.com/2015/10/16/15-anos-apos-lancamento-justica-condena-produtora-furacao-2000_a_21692964/>. Acesso em: 14 maio 2017.

JORNAL DO BRASIL: 'Um tapinha não dói' rende multa de R\$ 500 mil para Furacão 2000. [s. L.], 22 out. 2015. Disponível em: <<http://www.jb.com.br/pais/noticias/2015/10/22/um-tapinha-nao-doi-rende-multa-de-r-500-mil-para-furacao-2000/>>. Acesso em: 14 maio 2017.

LANDIM, Leilah. Múltiplas identidades das ONGs. In: HADDAD, Sérgio. (Org.). **ONGs e Universidades: desafios para a cooperação na América Latina**. São Paulo: Associação Brasileira de Organizações Não Governamentais, 2002. p. 17-48.

LIBARDONI, Marlene. Fundamentos teóricos e visão estratégica da advocacy. **Revista Estudos Feministas**, v. 8, n.2, p. 207-222, 2. sem. 2000.

MAY, Tim. **Pesquisa social: questões, métodos e processos**. Tradução Carlos Alberto Silveira Netto Soares. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2004. 288 p.

MIGALHAS: Produtora é condenada por música com incitação à violência contra mulher. [s. L.], 17 out. 2015. Disponível em: <<http://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI228578,51045-Produtora+e+condenada+por+musica+com+incitacao+a+violencia+contra>>. Acesso em: 14 maio 2017.

O GLOBO: Fundador da Furacão 2000, Rômulo Costa chama de censura a decisão sobre "Um tapinha não dói". Rio de Janeiro, 28 mar. 2008. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/cultura/fundador-da-furacao-2000-romulo-costa-chama-de-censura-decisao-sobre-um-tapinha-nao-doi-3621527>>. Acesso em: 14 maio 2017.

_____: Funk 'Um tapinha não dói' não incita a violência, diz Justiça. Rio de Janeiro, 04 jul. 2013. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/cultura/funk-um-tapinha-nao-doi-nao-incita-violencia-diz-justica-8916481>>. Acesso em: 14 maio 2017.

O CORREIO DO POVO: Pela música “Um tapinha não dói”, Furacão 2000 é multada por incitar a violência contra mulher. [s. L.], 21 out. 2015. Disponível em: <<http://poracao.ocponline.com.br/noticias/pela-musica-um-tapinha-nao-doi-furacao-200-e-multada-por-incitar-a-violencia-contra-mulher>>. Acesso em: 14 maio 2017.

O POPULAR: Justiça condena produtora por música “um tapinha não dói”. [s. L.], 19 out. 2015. Disponível em: <<http://www.opopular.com.br/editorias/cidade/justica-condena-produtora-por-musica-um-tapinha-nao-doi-1.970950>>. Acesso em: 14 maio 2017.

O TEMPO: "Um Tapinha Não Dói" gera polêmica. Belo Horizonte, 30 mar. 2008. Disponível em: <<http://www.otempo.com.br/super-noticia/um-tapinha-nao-doi-gera-polêmica-1.48498>>. Acesso em: 14 maio 2017.

PINTO, Célia Regina Jardim. As ONGs e a política no Brasil: presença de novos atores. **Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, vol. 49, n. 3, p. 651-670, 2006.

POLÊMICA PARAÍBA: ‘Furacão 2000’ vai pagar indenização por incitar violência contra a mulher. [s. L.], 19 out. 2015. Disponível em: <<http://www.polemicaparaiba.com.br/polemicas/furacao-2000-vai-pagar-indenizacao-por-incitar-violencia-contra-a-mulher/>>. Acesso em: 14 maio 2017.

PORTAL DO HOLANDA: “Tapinha não dói” incita a violência contra mulher, decide tribunal. Rio de Janeiro, 16 out. 2015. Disponível em: <<http://www.portaldoholanda.com.br/justica-direito/musica-tapinha-nao-doi-incita-violencia-contra-mulher-decide-tribunal>>. Acesso em: 14 maio 2017.

R7: Justiça condena Furacão 2000 a pagar multa de R\$ 500 mil por letra considerada machista. [s. L.], 16 out. 2015. Disponível em: <<http://entretenimento.r7.com/pop/justica-condena-furacao-2000-a-pagar-multa-de-r-500-mil-por-letra-considerada-machista-16102015>>. Acesso em: 14 maio 2017.

REVISTA CIFRAS: Furacão 2000 é condenada na Justiça por letra do funk "Tapinha". [s. L.], 19 out. 2015. Disponível em: <http://revista.cifras.com.br/noticia/furacao-2000-e-condenada-na-justica-por-letra-do-funk-tapinha_11135>. Acesso em: 14 maio 2017.

TERRA: ONGs comemoram condenação de 'Tapinha não dói'. São Paulo, 29 mar. 2008. Disponível em: <<http://noticias.terra.com.br/brasil/noticias/0,,OI2717455-EI306,00-ONGs+comemoram+condenacao+de+Tapinha+nao+doi.html>>. Acesso em: 14 maio 2017.

THEMIS – GÊNERO, JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS. **Advocacia feminista.** 2017a. Disponível em: <<http://themis.org.br/fazemos/advocacia-feminista/>>. Acesso em: 7 mai. 2017.

_____. **História.** 2017b. Disponível em: <<http://themis.org.br/somos/historia/>>. Acesso em: 7 mai. 2017.

_____. **PLP 2.0.** 2017c. Disponível em: <<http://themis.org.br/fazemos/plp-2-0/>>. Acesso em: 7 mai. 2017.

_____. **Promotoras Legais Populares.** 2017d. Disponível em: <<http://themis.org.br/fazemos/promotoras-legais-populares/>>. Acesso em: 7 mai. 2017.

_____. **Trabalhadoras domésticas.** 2017e. Disponível em: <<http://themis.org.br/fazemos/trabalhadoras-domesticas/>>. Acesso em: 7 mai. 2017.

UOL: Furacão 2000 é condenada a pagar R\$ 500 mil por "Tapinha" e vai recorrer. São Paulo, 16 out. 2015. Disponível em: <<https://musica.uol.com.br/noticias/redacao/2015/10/16/justica-condena-furacao-2000-a-pagar-multa-de-r-500-mil-por-tapinha.htm>>. Acesso em: 14 maio 2017.

_____: Justiça decide que funk "Tapinha" não incita violência contra mulher. São Paulo, 04 jul. 2013. Disponível em: <<https://musica.uol.com.br/noticias/redacao/2013/07/04/justica-decide-que-funk-tapinha-nao-incita-violencia-contramulher.htm>>. Acesso em: 14 maio 2017.

VARELA NOTÍCIAS: Produtora é obrigada a pagar indenização pelo hit 'Tapinha', do Bonde do Tigrão. [s. L.], 20 out. 2015. Disponível em: <<http://varelanoticias.com.br/produtora-e-obrigada-a-pagar-indenizacao-pelo-hit-tapinha-do-bonde-do-tigrao/>>. Acesso em: 14 maio 2017.

VERMELHO PORTAL: Quem ganha com a violência do 'tapinha' que não dói?. São Paulo, 01 abr. 2008. Disponível em: <<http://vermelho.org.br/df/noticia/33046-11>>. Acesso em: 14 maio 2017.

VILLARREAL, Marta. El litígio estratégico como herramienta del Derecho de Interés Público. In: MATUS, Fabián Sánchez (coord). **El litigio estratégico en México: la aplicación de los derechos humanos a nivel práctico**. México: Oficina en México del Alto Comisionado de las Naciones Unidas para los Derechos Humanos, 2007. p.13-30.

ZANATTA, Marília Cassol. Violência contra a mulher a partir da ótica da violência simbólica. **Empório do Direito**. [s. L.], 12 ago. 2016. Disponível em: <<http://emporiiodireito.com.br/violencia-contramulher-a-partir/>>. Acesso em: 14 maio 2017.

APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO E ROTEIRO DE ENTREVISTA

0. Preliminares:

- Qual tipo de relação você mantém com a ONG Themis atualmente?
- Qual era sua relação com a ONG na época do ajuizamento da ACP?

1. CASO.

1.1 Como surgiu a ideia de combater a comercialização e divulgação de músicas que incitam e banalizam a violência de gênero? Por que esse e não outro caso?

ROTEIRO: *Através de quem e/ou do que ocorreu o contato com o caso? Como surgiu a ideia de litigar com esse caso? Quais aspectos foram considerados?*

1.2 Por que resolveram atuar na temática de gênero através do judiciário? Por que escolheram a via judicial?

1.3 Os custos que envolvem litigar estrategicamente influenciaram na escolha do caso a ser levado ao judiciário ou em alguma outra decisão quanto às escolhas das estratégias de litigância?

ROTEIRO: *O quanto esse aspecto é determinante nas ações de litígio estratégico?*

2. FORMAÇÃO DA EQUIPE DE PROFISSIONAIS

2.1 Em questão de gênero, como era composta a equipe que trabalhou para que a ACP fosse ajuizada?

2.2 Qual era a formação dos profissionais que compuseram essa equipe?

2.3 A participação de profissionais de outras áreas nesse caso poderia ter feito alguma diferença?

2.3.1 Se **sim**, profissionais de quais áreas e como poderiam contribuir?

2.3.2 Se **não**, por quê?

ROTEIRO: *Vocês sentiram falta de profissionais de outras áreas nesse caso? Qual a importância da contribuição desses profissionais? Tem alguma tarefa que advogados não poderiam realizar ou que seria melhor realizada por profissionais de outras áreas? Como avaliam a participação de profissionais de outras áreas que não do Direito na litigância estratégica?*

3. ARTICULAÇÕES.

3.1 Considerando tanto a fase preparatória quanto a fase da judicialização em si, com quais parceiros contaram/contam no caso da ACP?

3.1.1 Essas parcerias são formais ou informais?

3.1.2 Essas parcerias se deram/dão somente no caso da “ACP do Tapinha” ou também ocorreram articulações com esses atores em outras atuações da ONG?

3.1.3 Essas parcerias se mantêm até hoje? Se não, por quê?

3.2 Sobre a articulação com o MPF:

3.2.1 Considerando que a Themis apresentou denúncia ao MPF sobre o caso em questão, foi então a Themis que procurou o MPF para articulação?

3.2.2 Essa parceria é formal ou informal?

- 3.2.2.1 Se formal, como se deu a formalização?
- 3.2.2.2 Se informal, por que não formalizaram?
- 3.2.3 Por que a Themis não ingressou sozinha com a ação?
- 3.2.4 Por que o MPF não ingressou sozinho com a ação?
- 3.2.5 Considerando que o Ministério Público Federal tem legitimidade para ajuizar ação civil pública independentemente de prévio Inquérito Civil ou outro procedimento administrativo, por que resolveram fazer inquérito civil?
- 3.2.6 Por que resolveram fazer audiência pública?
- 3.2.7 Foi tentando realizar Termo de Ajustamento de Conduta com as rés?
- 3.2.8 A articulação com o MPF se deu somente nessa ACP ou também em outras ações da ONG?

4. JUDICIÁRIO.

- 4.1 Houve alguma preparação específica para demandar o judiciário, considerando que se trata de um litígio estratégico?
 - 4.1.1 Se sim, como foi?
 - 4.1.2 Se não, qual análise/avaliação era feita do judiciário (regional/nacional) no momento em que a ONG decidiu ingressar com a ACP?

ROTEIRO: Se é feito algum estudo; se sim, como são feitos; se entendiam haver abertura para a discussão proposta ou não, como avaliavam as chances de se alcançar uma decisão favorável.
- 4.2 Avalia(m) que é um momento oportuno para se discutir questões de gênero nos Tribunais Superiores? Qual análise você(s) faz(em) dos posicionamentos do STF atualmente sobre a temática objeto da ação?

ROTEIRO: Quais as expectativas em relação ao julgamento dos recursos interpostos (REsp e RE)?

5. SIDH.

- 5.1 No sítio da ONG, há a seguinte afirmativa “atua também em litígios estratégicos no sistema interamericano de direitos humanos, em colaboração com organizações de direitos humanos, em temas de direitos sexuais e de direitos reprodutivos”. Em caso de improcedência ou parcial procedência da demanda, esgotando-se as vias judiciais nacionais, vocês pretendem levar a “ACP do Tapinha” para o SIDH? Se sim, quais as expectativas em relação a essa atuação internacional?
- 5.2 Com qual(is) caso(s) vocês atuam ou atuaram no SIDH?

6. RESULTADOS.

- 6.1 As respostas do judiciário até o presente momento atenderam as expectativas iniciais? Por quê?

ROTEIRO: Houve frustrações ou mudanças de expectativas em relação aos impactos que se poderia alcançar com a litigância estratégica proposta?
- 6.2 Qual o impacto que uma decisão judicial negativa poderia ter para os objetivos da ONG?

ROTEIRO: *Quais resultados esperam obter/quais objetivos esperam alcançar ainda que com uma decisão contrária?*

- 6.3** Vocês entendem que o resultado positivo desse tipo de ação está necessariamente vinculado ao provimento da ação ou não?
- 6.4** Como avaliam se um resultado é positivo ou negativo na litigância estratégica?
ROTEIRO: *Obtiveram algum tipo de resultado positivo ou reflexo positivo até agora? Pedir exemplo.*
- 6.5** Considerando que já se passaram 14 anos do ajuizamento da ACP, de que forma tamanha morosidade do judiciário pode afetar essa ação?

7. REPERCURSÃO MUDIÁTICA.

- 7.1** Através de uma rápida pesquisa utilizando a ferramenta *Google*, encontrei diversas notícias veiculando o caso, em geral, logo após alguma decisão do judiciário: sentença, acórdão de apelação e acórdão de embargos infringentes. Em um blog que veiculou o assunto em 2008, após a prolação da sentença, encontrei o seguinte trecho: “a decisão ajudou a trazer a música de novo à lembrança de todo mundo. O ‘Tapinha’, que andava esquecido, foi literalmente reposicionado na mídia. Seria o caso de avaliar o dano causado às mulheres pela decisão da Justiça?”. Também, a reportagem realizada pelo Programa Via Legal (TV Justiça e CFJ), após a decisão de primeiro grau, refere sobre o autor da música, MC Naldinho, que: “o carioca até comemora a decisão da justiça, diz que estava fora da mídia e, agora, renovou contrato com a gravadora Furacão 2000 e está na moda de novo”. Como avaliam esse tipo de repercussão midiática do caso?

APÊNDICE B – QUESTIONÁRIO ADAPTADO E ROTEIRO DE ENTREVISTA

0. Preliminares:

- Qual tipo de relação você mantém com a ONG Themis atualmente?
- Qual era sua relação com a ONG na época do ajuizamento da ACP?

1. Avalia(m) que é um momento oportuno para se discutir questões de gênero nos Tribunais Superiores? Qual análise você(s) faz(em) dos posicionamentos do STF atualmente sobre a temática objeto da ação?

ROTEIRO: Quais as expectativas em relação ao julgamento dos recursos interpostos (REsp e RE)?

2. Considerando que já se passaram 14 anos do ajuizamento da ACP, de que forma tamanha morosidade do judiciário pode afetar essa ação?

3. Vocês entendem que o resultado positivo desse tipo de ação está necessariamente vinculado ao provimento da ação ou não?

4. Como avaliam se um resultado é positivo ou negativo na litigância estratégica?

ROTEIRO: *Obtiveram algum tipo de resultado positivo ou reflexo positivo até agora? Pedir exemplo.*

5. No sítio da ONG, há a seguinte afirmativa “atua também em litígios estratégicos no sistema interamericano de direitos humanos, em colaboração com organizações de direitos humanos, em temas de direitos sexuais e de direitos reprodutivos”. Em caso de improcedência ou parcial procedência da demanda, esgotando-se as vias judiciais nacionais, vocês pretendem levar a “ACP do Tapinha” para o SIDH? Se sim, quais as expectativas em relação a essa atuação internacional?

APÊNDICE C – ENTREVISTA RÚBIA ABS DA CRUZ

Data: 22/05/2017

0. Preliminares:

- Qual tipo de relação você mantém com a ONG Themis atualmente?

Eu sou sócia, então eu participo das assembleias, das reuniões e das assembleias, eu posso me candidatar a ser conselheira ou qualquer coisa, mas eu não quis mais. Me manter como sócia e a gente tem várias articulações, como eu sou coordenadora do CLADEM, então a gente tem articulações em conjunto. A gente, recentemente, nós fizemos um seminário em Brasília sobre crítica feminista ao direito. Então, a gente tem algumas parcerias de trabalho, algumas trocas com a Themis. Tem dois processos no litígio internacional que um deles é com a Themis, é CLADEM e Themis também. Então, segue essa parceria, nos eventos que tem aqui a gente sempre compartilha e faz alguma coisa, e eu dou aula para as promotoras legais populares ainda, que elas sempre me chamam. Segue uma relação.

- Qual era sua relação com a ONG na época do ajuizamento da ACP?

Eu acho até que eu era sócia, mas eu fazia parte do grupo mesmo que trabalhava no dia-a-dia da Themis. Naquela época eu acho que eu já era coordenadora da advocacia feminista. Porque eu comecei com advogada por uns dois anos e depois em 2000 eu virei coordenadora da advocacia feminista. Porque a Themis tem aquela questão de três programas, além de ter a linha da [nome de integrante], que traz a questão de classe, raça, etnia e gênero, que esses são os pilares da Themis, tinha também três programas básicos: um que era de formação que era formação das promotoras legais populares, o da advocacia feminista, e outro que era um centro de estudos e publicações – não sei se continua assim nesse formato. Então, eu virei coordenadora da advocacia feminista, mas antes eu era só advogada ali. Depois eu fui virar coordenadora geral, em 2005.

1. CASO.

1.1 Como surgiu a ideia de combater a comercialização e divulgação de músicas que incitam e banalizam a violência de gênero? Por que esse e não outro caso?

ROTEIRO: *Através de quem e/ou do que ocorreu o contato com o caso? Como surgiu a ideia de litigar com esse caso? Quais aspectos foram considerados?*

A ideia foi da [nome de outra integrante da ONG]. A [integrante da ONG] era coordenadora do CEDEP, que é a parte mais de estudos e publicações, não da advocacia. Acho que ela viu um programa e pensou nessa história, porque era um programa que as crianças ficavam dançando daquele jeito “um tapinha não dói” e outras músicas que estimulavam também precocemente a sexualidade. A gente discutiu muito se a gente não poderia ser taxados de morais, da moralidade que teria esse foco. Nós pensamos que não, nós tomamos o cuidado de não trabalhar numa linha de qualquer discriminação ou preconceito com o funk, que não era o ritmo musical, que isso era importante, que era uma música que veio das comunidades como uma forma também política de se colocar no mundo, que a gente entendia, mas que essas músicas com essa conotação tão sexuais não seriam positivas. Então, a gente tentou tomar

cuidado com isso e colocou que o problema era a letra da música e o que ela estimulava de violência contra as mulheres. A partir de então começamos a construir a peça. Quem escreveu mesmo a ação fomos eu, a [duas integrantes da ONG] que não está mais na Themis. A coordenadora na época era a [nome da Coordenadora], mas quem elaborou mesmo fomos nós. E apresentamos no Ministério Público Federal para o Paulo Leivas, que já é um parceiro antigo da Themis, que foi, inclusive, agora, da minha banca do mestrado.

1.2 Por que resolveram atuar na temática de gênero através do judiciário? Por que escolheram a via judicial?

É que o judiciário já é um trabalho mesmo da Themis de atuação. O foco é o acesso à justiça para as mulheres, o foco de atuação da Themis. Então, nós entendemos que era o caminho, porque a gente entende que o Direito é um mecanismo de transformação, na ingenuidade e ao mesmo tempo acreditando, porque por mais conservador e lento que seja todo esse poder judiciário e é machista, está embrenhado isso nas pessoas, porque tem toda essa questão cultural e na sociedade, então a gente sempre buscou utilizar o direito mesmo como uma tentativa de modificar, utilizando as convenções internacionais, já nas ações individuais nós utilizávamos as convenções internacionais, especialmente a CEDAW [Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher], da discriminação contra a mulher, e a do Belém do Pará, que é da violência contra a mulher, qualquer ação que nós ingressávamos a gente utiliza muito isso. O que deu grande visibilidade a tudo isso foi com a Lei Maria da Penha porque veio de um litígio internacional e se criou uma lei, então as pessoas ficaram conhecendo, pelos menos alguns operadores do direito bem mais do que antes ficaram conhecendo. Então, a ideia era essa também, era poder fazer com que o judiciário se manifestasse em relação a essa música, sendo que tem muitas outras, mas a gente utilizou aquelas, porque estavam na moda, estavam na mídia, porque naquele momento era importante falar sobre aquilo, falar sobre aquele evento, mas tem músicas gauchescas que são tão discriminatórias ou mais e outras tantas, até para deficiente físico eu já ouvi músicas horríveis. Por conta disso, outras pessoas depois fizeram contato conosco, dizendo que tinha tal música [não compreensível], dava os caminhos, o que fazer se não tem advogado pra construir a petição, denuncia no Ministério Público, leva o caso, leva a letra da música, que eles [MPF] podem dar continuidade. Então, foi nesse sentido, utilizar mesmo o judiciário a favor de nós, a gente não sabia qual seria o resultado, mas achávamos que era importante. E teve bastante visibilidade na época porque o Ministério Público, no caso o Doutor Paulo Leivas, eles organizaram uma audiência pública e nessa audiência pública vieram todos os meios de comunicação, foi bem legal a discussão toda que aconteceu. Então ali [na audiência pública] nós já tivemos um resultado “imediato” com o ingresso da ação, que foi a audiência pública, debater o tema na mídia, até no [Programa da emissora de televisão GNT] “Saia Justa” discutiram, parece que, inclusive, não falando que nós éramos moralistas ou alguma coisa assim. Mas o importante foi que foi divulgado e o judiciário não nos entendeu moralistas, o judiciário entendeu que realmente a letra da música causa dano moral difuso às mulheres, por estimular a questão da violência.

1.3 Os custos que envolvem litigar estrategicamente influenciaram na escolha do caso a ser levado ao judiciário?

ROTEIRO: *O quanto esse aspecto é determinante nas ações de litígio estratégico?*

O custo não. Não, porque, na verdade, nós todas trabalhávamos na Themis e já recebíamos por projetos, foi uma ação que ninguém recebeu a mais por construir, por elaborar e não teve um custo além daquele que a gente já tinha institucional. Agora, claro, para instituições que não tem advogados, que tem que contratar advogados, teria o custo. Mas também pode não ter [o custo] se denuncia diretamente para o Ministério Público, que é um órgão que os procuradores recebem muito bem para poder atuar em prol da sociedade. Então, a princípio, é possível as pessoas denunciarem violações de direitos diretamente ao Ministério Público ou procurando a Defensoria Pública, sem custo. No caso da Themis, o custo que vinha já estava orçado, digamos assim, dentro dos projetos que nós, enquanto advogadas, recebíamos, cada uma com seu projeto específico dentro da instituição.

2. FORMAÇÃO DA EQUIPE DE PROFISSIONAIS.

2.1 Em questão de gênero, como era composta a equipe que trabalhou para que a ACP fosse ajuizada?

Éramos só mulheres. E o procurador, sim, que era um homem. O Paulo Leivas já tinha trabalhado em outras ações também, mas foi do tempo que eu fui advogada do GAPPA, ele recebia ações do Grupo de Apoio à Prevenção à AIDS, pra essas coisas sempre se mostrou parceiro, um homem parceiro. Mas a elaboração dessa peça, como eu disse, foi só por mulheres, eu, [nome de integrante da ONG] e [nome de integrante da ONG] e a [nome de integrante da ONG] que assinou porque era coordenadora da Themis.

2.2 Qual era a formação dos profissionais que compuseram essa equipe?

Todas nós éramos advogadas, não me lembro se... a [nome de integrante da ONG] não era advogada, era só formada em Direito acho, mas não tinha feito a prova da OAB. Eu era advogada e a [nome de integrante da ONG] era advogada, acho que a [nome de integrante da ONG] já havia feito mestrado e eu não tinha feito na época nem especializações eu acho. Então, todas formadas em Direito, duas advogadas e uma bacharela.

2.3 A participação de profissionais de outras áreas nesse caso poderia ter feito alguma diferença?

2.3.1 Se **sim**, profissionais de quais áreas e como poderiam contribuir?

2.3.2 Se **não**, por quê?

ROTEIRO: *Vocês sentiram falta de profissionais de outras áreas nesse caso? Qual a importância da contribuição desses profissionais? Tem alguma tarefa que advogados não poderiam realizar ou que seria melhor realizada por profissionais de outras áreas? Como avaliam a participação de profissionais de outras áreas que não do Direito na litigância estratégica?*

Nós até dialogamos com profissionais de outras áreas. Na Themis tinha a [nome de integrante da ONG] que era assistente social; não sei qual era a psicóloga que nós tínhamos naquela época, porque trocou bastante, mas eram umas psicólogas voluntárias em geral que tinha na Themis, nem recebiam por projeto, e que nós também discutíamos e conversamos por conta de nós sabermos que podia ter esse viés de moralidade, então a gente conversou um pouco e

aí nos disseram que, sim, que essa mídia com crianças dançando, estimulando, que isso poderia de uma certa forma prejudicar as crianças, especialmente as meninas. Então, teve um diálogo. Na época não tinha nenhuma antropóloga, depois quando eu fui coordenadora eu contratei uma antropóloga que era bem interessante, mas na época não tinha. Foi o olhar da psicologia, da assistência social e nós do direito, basicamente, para construir a ação.

3. ARTICULAÇÕES.

3.1 Considerando tanto a fase preparatória quanto a fase da judicialização em si, com quais parceiros contaram/contam no caso da ACP?

Não, não, só o Ministério Público.

3.1.1 Essas parcerias são formais ou informais? (Prejudicada).

3.1.2 Essas parcerias se deram/dão somente no caso da “ACP do Tapinha” ou também ocorreram articulações com esses atores em outras atuações da ONG? (Prejudicada).

3.1.3 Essas parcerias se mantêm até hoje? Se **não**, por quê? (Prejudicada).

3.2 Sobre a articulação com o MPF:

3.2.1 Considerando que a Themis apresentou denúncia ao MPF sobre o caso em questão, foi então a Themis que procurou o MPF para articulação?

3.2.2 Essa parceria é formal ou informal?

3.2.2.1 Se formal, como se deu a formalização?

3.2.2.2 Se informal, por que não formalizaram?

Não tem nenhum convênio formalizado com o Ministério Público, mas é uma parceria que o Ministério Público, de certa forma, mantém com instituições que trabalham com direitos sociais, com direitos humanos. Então existe essa parceria pelo trabalho que eles desenvolvem. Se formaliza no momento em que tu entrega um documento e que eles dão continuidade, aí acaba sendo formal, porque as petições estão assinadas pela Themis e pelo Ministério Público, todas as peças foram feitas por ambos. Então, é uma parceria que se formalizou, digamos, nessa ação. Mas não que se tenha um convênio firmado entre Themis e Ministério Público Federal. Nessa ação se formalizou porque as instituições respondem conjuntamente no processo.

- Questionei se a parceria já era anterior à ação civil pública.

Já, mas não sei se necessariamente havia uma ação, porque o que eu te mencionei foi uma experiência com o GAPA, então não com a Themis necessariamente. Mas já havia, por exemplo... como eu posso te dizer? Muitas dessas parcerias não são institucionais, elas são muito mais com algumas pessoas da instituição que tem mais esse olhar que, no caso, no Ministério Público Federal, nós tínhamos o Paulo Leivas e também o Domingos que eram os parceiros e continuam sendo. Na justiça federal, nós temos o [nome de Desembargador], que continua sendo parceiro; na universidade de educação tem o [nome de professor]; no poder judiciário tem a Doutora [incompreensível] e o Doutor [nome de magistrado]. Acaba sendo pessoas de instituições que trazem as instituições. Mas, muitas vezes, tu procura uma parceria específica com outra pessoa do Ministério Público e pode não acontecer.

3.2.3 Por que a Themis não ingressou sozinha com a ação?

Porque a nossa ideia era que fosse uma ação civil pública e só o Ministério Público é que pode realmente ingressar, pra ter uma dimensão, porque era contra músicas, contra gravadoras, algo nacional, uma música que estava tocando no Brasil todo. Uma ação pequena da Themis, ingressando sozinha, não teria a mesma visibilidade, o mesmo poder até político, institucional, que o Ministério Público.

3.2.4 Por que o MPF não ingressou sozinho com a ação?

Porque nós chegamos lá com a petição pronta, nós que estimulamos a ação do Ministério Público, digamos; acho que eles não fariam nada se a gente não tivesse ingressado. E por uma questão mesmo de acordo entre nós, o Ministério Público sugeriu que nós pudéssemos estar atuando em conjunto. A gente fez a denúncia, digamos assim, nós entregamos uma petição solicitando a ação civil pública e eles então possibilitaram que nós também continuássemos no processo para ter o olhar de gênero, pra ter a questão da violência, pra ter essa parte mais de expert, digamos assim, no assunto que eles não dominavam. Então, essa parceria foi pra deixar a ação melhor.

3.2.5 Considerando que o Ministério Público Federal tem legitimidade para ajuizar ação civil pública independentemente de prévio Inquérito Civil ou outro procedimento administrativo, por que resolveram fazer inquérito civil?

3.2.6 Por que resolveram fazer uma audiência pública?

A audiência, como eu disse no início, a ideia era justamente poder ouvir todos os atores envolvidos, por exemplo, a Themis chamar Rede Globo nem iriam, ninguém iria nos dar bola, uma instituição feminista, aquelas feministas, feminazi, qualquer coisa para avacalhar, a gente não conseguiria todo o respaldo e a visibilidade que nós tivemos sendo o Ministério Público Federal a chamar todas as instituições. Então, para dar força, como eu disse, nós precisamos do Ministério Público. O inquérito foi uma decisão deles, talvez de procedimento que eles utilizam, que é investigativo, para poder ter mais elementos, porque foi algo unilateral, nós chegamos lá e dissemos que tinha esse problema e apresentamos as músicas gravadas. Então eles decidiram investigar melhor para poder instruir melhor a ação provavelmente, que eles estão acostumados a ter provas e elementos para poder continuar. Então, o inquérito e a audiência pública foram uma escolha do Ministério Público, mas a audiência nós super apoiamos e participamos e levamos mais mulheres e muitas pessoas falaram e foi bem interessante.

3.2.7 Foi tentando realizar Termo de Ajustamento de Conduta com as rés?
(Esqueci).

3.2.8 A parceria com o MPF se deu somente nessa ACP ou também em outras ações da ONG?
(Respondida).

4. JUDICIÁRIO.

4.1 Houve alguma preparação específica para demandar o judiciário, considerando que se trata de um litígio estratégico? Se sim, como foi?

4.1.1 Se sim, como foi?

4.1.2 Se não, qual análise/avaliação era feita do judiciário (regional/nacional) no momento em que a ONG decidiu ingressar com a ACP?

ROTEIRO: *Se é feito algum estudo; se sim, como são feitos; se entendiam haver abertura para a discussão proposta ou não, como avaliavam as chances de se alcançar uma decisão favorável.*

Não.

- Questionei se não foi feito nenhum estudo sobre o comportamento do judiciário ou algo parecido.

Isso a gente já fazia no dia-a-dia, de como o judiciário se comporta, essa questão de não compreender gênero. Isso sim, mas, como eu te disse, foi uma tentativa, porque a gente nunca sabe na verdade como o judiciário vai se portar em relação aos temas. E às vezes tem um estudo que “ah, na câmara tal sabe que os desembargadores pensam de tal forma”, a gente nunca sabe se o caso vai cair naquela câmara ou não na distribuição. Então é sempre uma incógnita. Foi uma tentativa mesmo, para poder dar visibilidade para o problema, para poder fazer com que chegasse no Ministério Público Federal e nas outras instâncias essas convenções internacionais que existem. Então, foi nesse sentido. Agora, a gente não fez uma pesquisa prévia, a gente já sabia da dimensão do problema porque faz parte do estudo da Themis no trabalho que é desenvolvido.

4.2 Avalia(m) que é um momento oportuno para se discutir questões de gênero nos Tribunais Superiores? Qual análise você(s) faz(em) dos posicionamentos do STF atualmente sobre a temática objeto da ação?

ROTEIRO: *Quais as expectativas em relação ao julgamento dos recursos interpostos (REsp e RE)?*

Eu estou rindo porque eu acho que o Supremo só tem pensado na Lava Jato e nas questões da corrupção, nas questões políticas, não tem conseguido evoluir muito, mas penso que sim, que o Supremo, tirando o Alexandre Moraes e o Gilmar Mendes – apesar que o Gilmar Mendes teve uma posição positiva em relação a gênero outro dia, não, não foi a gênero, estou confundindo, foi porque ele manteve que o Dirceu podia ficar solto e eu sempre achei que ele fosse contra só o PT, contra a esquerda, e ele tomou essa decisão, então estou confundindo. Mas, outro dia eu escutei a Eloísa [Eloísa Machado de Almeida, professora da FGV Direito], que é uma advogada, que estuda justamente o Supremo, ela faz um estudo de todo o Supremo e ela não chegou a fazer na questão da violência contra a mulher, mas em relação a violência contra a mulher a gente já tem todo um panorama do quanto o Supremo é favorável a eliminar a violência contra a mulher com o *amicus curie* da Lei Maria da Penha: primeiro a própria advocacia geral da união entrou com a ADC 19, que era para considerar a Lei Maria da Penha constitucional, e todos que votaram fizeram argumentos favoráveis, muito favoráveis, à Lei Maria da Penha e compreendendo e citando as convenções, citando doutorados, teses e de algumas feministas, então, foi muito positivo nessa questão da violência, acho que é positivo o quadro que nós temos. Desconheço como pensa o Alexandre de Moraes e o Gilmar Mendes também à época da Maria da Penha não votava, se eu não estou enganada, não me lembro de

ter lido o voto dele, acho que não teve voto dele quando eu li. E a Heloisa, que eu estava falando, ela fez um estudo do por que há pouco tempo a ANIS [Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero] e o PSOL ingressaram com uma ação para legalização do aborto, então ela fez todo um estudo de pensamento deles [ministros] também. Além da questão da violência, parece que tem uma maioria favorável também na questão dos direitos reprodutivos, do direito ao aborto. Então, é o momento em que o Supremo está bem melhor do que o Congresso, por exemplo, que está conservador e reacionário. Então, existe expectativas de estudos que foram feitos de que é um bom momento.

5. SIDH.

5.1 No sítio da ONG, há a seguinte afirmativa “atua também em litígios estratégicos no sistema interamericano de direitos humanos, em colaboração com organizações de direitos humanos, em temas de direitos sexuais e de direitos reprodutivos”. Em caso de improcedência ou parcial procedência da demanda, esgotando-se as vias judiciais nacionais, vocês pretendem levar a “ACP do Tapinha” para o SIDH? Se sim, quais as expectativas em relação a essa atuação internacional?

Teria que ver, eu não sei mais, porque como eu te disse, eu não estou mais na Themis, eu não sei quem está à frente da ação agora, se é a própria [nome de sócia fundadora da ONG], se é a Fabiane Simione, não sei quem que está cuidando. Acho que é algo que vai ter que ser decidido posteriormente. A princípio estamos ganhando, não seria o caso de encaminhar. Mas em caso de perder, porque os outros processos que nós encaminhamos [para o SIDH] foram de litígios individuais, essa é uma ação coletiva, e, no geral, tu precisa ter uma pessoa para encaminhar para o litígio internacional, precisa ter um caso individual, não sei se eles considerariam um caso individual esse processo sem ter uma pessoa, sem ter uma petionária, um petionário, uma pessoa que tope ir para o Sistema Interamericano por alguma violação de direitos do estado. Então, realmente teria que fazer um estudo nesse sentido, porque a princípio, pelo que eu entendo, não seria viável por conta de não ter uma pessoa nesse processo para encaminhar para o litígio internacional.

- Questionei se o pedido da ação que diz respeito a uma obrigação de fazer do estado também poderia ser levado para o SIDH.

Então, teria que analisar porque tem uma série de questões, por exemplo, a própria morosidade, ter esgotados todas as instâncias – que, nesse caso, vai esgotar, porque chegou no Supremo – e, em geral, precisa mesmo de uma pessoa representando, sempre tem pessoas, sempre, em todos os processos que eu já analisei decisões da corte e da comissão tem um petionário. Então teria que ver, talvez até pudesse ser o caso de poder encaminhar e de ver o que eles decidiram na admissibilidade, por exemplo, “não vamos admitir porque não tem uma pessoa” ou “vamos admitir igual porque o Estado está desrespeitando as convenções permitindo e isso viola o coletivo, inúmeras pessoas”. Então, teria que fazer uma análise mais aprofundada dessa possibilidade.

5.2 Com qual(is) caso(s) vocês atuam ou atuaram no SIDH?
(Esqueci).

6. RESULTADOS.

6.1 As respostas do judiciário até o presente momento atenderam as expectativas iniciais?

Por quê?

ROTEIRO: *Houve frustrações ou mudanças de expectativas em relação aos impactos que se poderia alcançar com a litigância estratégica proposta?*

Até agora nada foi determinado, eu não me lembro se agora na segunda decisão antes de ir para o Supremo, se foi determinado alguma coisa dos valores que foi determinado. No pedido inicial, nós pedimos que tivesse um depósito num Fundo específico que fosse criado para a questão da violência contra a mulher. Então não sei se isso foi determinado na decisão, esse fundo, esse depósito, porque a princípio isso já deveria estar acontecendo, independente de estar no Superior Tribunal de Justiça ou no Supremo, quando tem a decisão de segundo grau, tu já pode executar, mesmo que vá para o Supremo, porque o Supremo vai discutir mais uma questão constitucional, de legalidade ou ilegalidade, de ser inconstitucional melhor dizendo. A princípio se isso já está determinado, poderia pleitear, então. Talvez não tenha sido determinado isso, porque se não imagino que a Themis já estaria se movimentando, os advogados já estariam se movimentando para executar esse valor, que fosse realmente feito esse Fundo, mas na atual conjuntura política acho que um Fundo é o que eles menos vão fazer com esse governo, abrir um Fundo específico de violência contra as mulheres, porque até as políticas públicas cada vez tem menos investimento, menos políticas públicas. Então não sei. Mas sendo uma determinação legal, seria positivo. Como eu parei de acompanhar o processo, então não sei se essa segunda decisão teve algo em relação ao fundo.

6.2 Qual o impacto que uma decisão judicial negativa poderia ter para os objetivos da ONG?

ROTEIRO: *Quais resultados esperam obter/quais objetivos esperam alcançar ainda que com uma decisão contrária?*

É, isso também foi questionado. Na verdade, eu acho que nesse caso específico, pior não ficaria se se decidisse que não causa dano moral difuso a música. Porque, na prática, a música continua tocando, a gente não conseguiu o recolhimento das músicas, ou que fosse proibida de tocar, isso a gente não conseguiu. A gente conseguiu depois, vai ser uma multa, uma indenização que a gravadora vai pagar por conta de ter feito esse tipo de música. Então, em muitos casos, por exemplo, com o aborto legal, no caso da anencefalia, ali tinha um risco de piorar, porque na prática já tinham muitos juízes que deferiam a possibilidade da antecipação terapêutica do parto nas mulheres que estavam grávidas de bebês anencefalos ou com síndromes incompatíveis com a vida, eles já deferiam. Existia essa preocupação de o Supremo não permitir mais e todas aquelas mulheres que já tinham conseguido, isso acabar. Naquela ação tinha um risco de se perder. Como agora, essa criminalização, pra não criminalizar, se o Supremo disser que “não”, vai ser muito difícil a gente conseguir um novo projeto lei e todo um arranque depois para conseguir legalizar, digamos assim. No caso dessa ação [ACP do Tapinha], nós já tínhamos legislações específicas, podia ser um caso que seria encaminhado para a comissão interamericana – também pensando nessa questão, de será que teria alguém, um indivíduo para entrar com a ação ou não, teria que ser estudado. Mas seria algo que iria contra, de uma certa forma, entender que as músicas que incitam a violência não tem nenhum

problema para as mulheres, poderia ser um problema, mas juridicamente, uma decisão poderia ser negativa, mas nós entendemos que valia a pena tentar igual esse litígio e felizmente deu certo.

6.3 Vocês entendem que o resultado positivo da litigância estratégica proposta está necessariamente vinculado ao provimento da ação ou não?

Não necessariamente. Claro que é o melhor, é o mais indicado. Mas, como eu te disse, bem no início já houve toda uma discussão, teve audiência pública, estava nas mídias, então se discutiu o problema. Muitas vezes tem mais repercussão, lembrando agora do caso do José Mayer, por exemplo, do ator global, que estão dizendo que ela já era amante. Bom, eu li um texto dela que fala que ela só quer o silêncio porque nenhuma ação judicial vai dar o que ela já teve e é verdade, porque ela teve uma repercussão nacional hiper ultra, todo mundo ficou sabendo do caso, as redes sociais e tudo mais, ele foi lá e pediu desculpas, falou algo. Numa decisão judicial, ela vai conseguir talvez que ele seja condenado a pagar uma cesta básica, vai conseguir uma condenação criminal, que também é positiva, é o que a gente tem no sistema, mas o que ela teve foi muito mais amplo e maior do que uma decisão judicial pode determinar. Mas, claro que teve implicação ali, ela denunciou, ela falou “ele vai ser processado”, então isso sempre pesa no imaginário social, essa coisa do processo, da criminalização, da condenação, de estar sendo processado, tem uma visão de que isso é o caminho, o processo.

6.4 Como avaliam se um resultado é positivo ou negativo na litigância estratégica? Obtiveram algum tipo de resultado positivo ou reflexo positivo até agora?

ROTEIRO: *Obtiveram algum tipo de resultado positivo ou reflexo positivo até agora? Pedir exemplo.*

Como eu te disse, um pouco tem a ver com a repercussão que se teve, o quanto isso rendeu para o debate, rendeu seminário sobre o assunto, rendeu estar na mídia, ser discutido o problema, acho que isso, é conseguir trazer o problema social e enfrentá-lo, porque senão ninguém teria falado nada, todo mundo iria ter achado super lindo sexualizar as meninas dançando e que vão levar tapa e que vão achar gostoso igual. Então, bom, vamos discutir “um tapinha só não dói”? Depende, depende do contexto, numa relação sexual que está tudo ótimo, permitido, entre duas pessoas adultas, e que ele dá um tapa no bumbum dela ou ela dá nele, pode não ser violência, pode ser uma brincadeira, um estímulo sexual, então tudo é muito relativo, por isso que se falava da moralidade. Agora, da forma como a música colocava era algo que parecia submeter a mulher àquela situação de violência, de domínio do homem em relação àquele corpo feminino. Então, por isso que é importante o diálogo. Então, tanto pode se avaliar por isso, mas, claro, dentro do âmbito jurídico, tem também essa importância. Agora, também algo que fica decidido só naquele âmbito [âmbito jurídico] não adianta, a gente tem que divulgar e dar publicidade e dizer que aconteceu tal ação e tivemos tal resultado. Agora, é sempre importante, especialmente quando vai para um litígio internacional, que esse [ACP do Tapinha] vai ter uma repercussão no Brasil, quando a gente consegue uma ação no litígio internacional é sempre para a América Latina, por América Central, para as Américas, digamos, essas decisões que temos da OEA, que reflete também na jurisprudência de outros países que trabalham com isso e que conhecem isso. Para alguns

grupos, digamos, para o CLADEM, que tem advogadas feministas de toda América do Sul e do Caribe, nós utilizamos isso nos nossos processos, nos nossos *amicus curie*, essas decisões internacionais, porque o Brasil ratificou e tem que cumprir. Os países ratificaram as convenções, então a princípio tem que cumprir, dentro da sua própria legislação. Aqui no Brasil têm dois entendimentos, quem entende que é infraconstitucional e outros que entendem que tem o mesmo valor que a Constituição as Convenções. Então nesse sentido que é importante.

6.5 Considerando que já se passaram 14 anos do ajuizamento da ACP, de que forma tamanha morosidade do judiciário pode afetar essa ação?

É o tipo de caso, por exemplo, se nós tivéssemos perdido poderia ter tentado ingressar, mesmo num litígio – não digo nem que num litígio internacional por conta de não ser um caso individual –, mas poder encaminhar para o comitê CEDAW, por exemplo, que é o Comitê da ONU que também faz recomendações ao Brasil por conta dessas decisões, pela morosidade. O que tem de positivo, digamos assim, foi que se teve publicidade e se divulgou no momento que estava tocando a música que nós ingressamos com a ação, porque se tu realmente vai esperar uma decisão final, ninguém nem lembra mais da música, ela vai ressuscitar daqui a pouco, de novo, quando vier a decisão do Supremo Tribunal.

7. REPERCURSÃO MIDIÁTICA.

7.1 Através de uma rápida pesquisa utilizando a ferramenta *Google*, encontrei diversas notícias veiculando o caso, em geral, logo após alguma decisão do judiciário: sentença, acórdão de apelação e acórdão de embargos infringentes. Em um blog que veiculou o assunto em 2008, após a prolação da sentença, encontrei o seguinte trecho: “a decisão ajudou a trazer a música de novo à lembrança de todo mundo. O ‘Tapinha’, que andava esquecido, foi literalmente reposicionado na mídia. Seria o caso de avaliar o dano causado às mulheres pela decisão da Justiça?”. Também, a reportagem realizada pelo Programa Via Legal (TV Justiça e CFJ), após a decisão de primeiro grau, refere sobre o autor da música, MC Naldinho, que: “o carioca até comemora a decisão da justiça, diz que estava fora da mídia e, agora, renovou contrato com a gravadora Furacão 2000 e está na moda de novo”. Como avaliam esse tipo de repercussão midiática do caso?

Negativamente. O problema é que a gente tem um caldo cultural e pessoas que se aproveitam dessas situações de uma forma negativa e isso sai do controle, a gente não tem controle, justamente por isso que a gente entrou com a ação, para tentar minimizar esse tipo de questão. Agora, Furacão 2000 está sendo processada, responde processo, tem uma condenação e contrata o mesmo cara, é ridículo. Agora, não sei se é verdade que contratou mesmo, porque esses caras mentem também para a mídia, não sei se isso efetivamente aconteceu. Mas, eu me lembro que eu fiquei dando uma entrevista de quase duas horas, meu filho pequeno, por conta que tinha o programa da Luciana Gimenes e ele estava. Eu me lembro que uma de nós foi até lá, coitada, não me lembro nem qual era o nome, mas acho que era do CEGIL, que também é uma organização que também trabalha com o litígio internacional, não me lembro, sei que estava uma das meninas naquele programa e aí tinha uma funkeira que disse estar sem

calcinha, então tu imagina... tu sabe aquele programa apelativo e dependendo do que tu fala tu é até vaiada, as pessoas acham que está tudo lindo, de levar tapinha, de dançar sem calcinha, de tá ali rebolando na televisão, as crianças tudo olhando e quase sexo explícito na televisão, que está tudo tranquilo, e tu que é moralista. Mas, acredito que tudo tem uma faixa etária, uma idade, para as coisas irem acontecendo. Esse estímulo não é positivo tanto que a gente sabe que o número imenso que existe de violência sexual é contra meninas e pelo próprio pai ou padrasto, familiares próximos são os que abusam das meninas. A gente sabe que no domingo as pessoas bebem, em geral bebem mais, estão vendo aquele programa, tudo facilita para abusar das suas próprias filhas, porque é isso que acontece. Ah tá, não é todo mundo, não é, mas é uma porcentagem enorme, no Rio Grande do Sul são milhares de meninas que são violentadas sexualmente. E vamos dizer que registram ocorrência 1500 casos, só que a gente sabe que não é nem 10% dos casos que chegam no poder judiciário quando é violência sexual. Então eu acredito que isso tudo que deve ser pensado, quando se trabalha num tema como esse, tudo que a gente pode tentar evitar com músicas que estimulam, com danças que sugerem sexualidade, no meio da tarde. Acho que isso realmente é um problema. A gente foi muito apontada de querer censurar, de voltar à ditadura, que nós estávamos tentando censurar. Não. Tu vai permitir que na mídia as pessoas falem abertamente sobre o racismo, sejam racistas, se tem uma legislação que não permite. Tem uma legislação que não permite a violência contra a mulher, então como que tu vai permitir isso. Tem várias filmes que são 18 anos. Bom, são 18 anos porque tem imagens que ferem a psique, a psicologia, até o desenvolvimento neurológico de uma menina que tem oito anos e vê um sexo explícito, com certeza ela vai ficar chocada com aquilo. Então, acho que não é uma censura por nada, não pode falar de política, não pode falar de sexo, não pode falar de não sei o quê. Não. Mas algumas questões têm que ser realmente cuidadas porque afetam as crianças e seu desenvolvimento e é problemático. Mas isso tem mais a ver com a cultura, que é permissiva, que tudo pode, e cada vez esse discurso fica mais moralista porque ao mesmo tempo que a gente vê a juventude, as meninas especialmente, os meninos jovens, muito mais livres e se experimentando, da bissexualidade, da homossexualidade, de tudo isso ter acontecido muito mais forte, que isso efetivamente tenha acontecido, a gente também vê esses mesmos meninos e rapazes jovens super preconceituosos, chamando de vadia, mulher que tem filho já não pode transar com mais ninguém, só tem que cuidar de filho. Um experimento social que eu vi outro dia, uma menina colocou no Tinder que ela era mãe e feminista, nossa, o que ela sofreu. Então ao mesmo tempo em que existe essa pseudoliberalidade, as mulheres continuam sendo culpabilizadas, acontece estupro coletivo e a culpa ainda é da mulher, porque ela quis, porque ela permitiu, porque ela transou, porque tá ali. Então ninguém “perdoa” as mulheres nesse contexto por mais que liberdade que se tenha e que se acredite que se tenha, na prática ainda recai uma moralidade em relação ao comportamento das mulheres e não dos homens.

APÊNDICE D – ENTREVISTA DOMINGOS SÁVIO DRESCH DA SILVEIRA

Data: 23/05/2017

0. Preliminares:

- Qual tipo de relação você mantém com a ONG Themis atualmente?
- Qual era sua relação com a ONG na época do ajuizamento da ACP?

Eu não estou vinculado ao início da ação, minha participação vai acontecer há dois anos atrás na sessão de julgamento aqui no Tribunal (TRF4). Na Themis eu sou sócio fundador, participei do *body commission* acho que duas gestões e tenho um vínculo até hoje com as atividades, mas não na vida do dia a dia da instituição, mais apoiando as atividades dos cursos de promotoras legais populares. Então, minha relação com a Themis é essa.

1. CASO.

1.1 Como surgiu a ideia de combater a comercialização e divulgação de músicas que incitam e banalizam a violência de gênero? Por que esse e não outro caso?

ROTEIRO: *Através de quem e/ou do que ocorreu o contato com o caso? Como surgiu a ideia de litigar com esse caso? Quais aspectos foram considerados?*
(Prejudicada).

1.2 Por que resolveram atuar na temática de gênero através do judiciário? Por que escolheram a via judicial?

(Prejudicada).

1.3 Os custos que envolvem litigar estrategicamente influenciaram na escolha do caso a ser levado ao judiciário ou em alguma outra decisão quanto às escolhas das estratégias de litigância?

ROTEIRO: *O quanto esse aspecto é determinante nas ações de litígio estratégico?*

Eu tenho aí uma reflexão para fazer, nessa linha da estratégia. Eu acho que isso é um fato: as ONGs em geral investem pouco nos seus quadros jurídicos, nos advogados e tal. Sempre parece ser mais importante tu liberar alguém que vai atuar na mobilização, na educação popular, coisa e tal, o último da fila é o advogado e que esse [advogado] sempre tem que ser um voluntário. Raras são as ONGs que se preocupam e que tem um foco em contratar e remunerar de forma que as pessoas possam ter uma atividade com alguma continuidade dos quadros jurídicos, a gente pensa de alguma forma a Themis [Themis seria um exemplo de ONG que remunera quadro jurídicos], mesmo assim, tá bem. Mas em São Paulo a gente vai encontrar aquele povo do Oscar Vilhena Vieira, agora me escapou o nome, são duas ONGs que ele criou que atuam nessa ideia da advocacia estratégica, um que organiza a rede *pro bono*, e outro o Conectas que vai ter a atuação mais no que vamos chamar de núcleo duro de direitos humanos, sem uma preocupação maior em fazer mediações, porque afinal é relação com a rede *pro bono*, que tu vai ter parte dos advogados dos grandes escritórios de São Paulo trabalhando em causas populares. Então, às vezes, se tu mistura as duas coisas, tu cria um ruído num lado e no outro. Bom, então estrategicamente isso. Mas eu acho que isso faz com que realmente a atuação muitas vezes seja a de apenas fazer a representação. Nesse caso concreto [ACP Tapinha] foi um pouco mais do que a representação, estava junto [a Themis], como litisconsorte ativo, tá bem. Mas no mais das vezes é representar ao Ministério Público e

isso, ao meu ver, fragiliza enormemente toda a mobilização que se faz em torno do caso porque a gente fica na dependência de dar sorte, de cair com um promotor, um procurador que seja sensível à causa, que tenha entusiasmo. E são inúmeras, mas inúmeras, as representações que caem no vazio, da Themis, das ONGs ambientais, então, é mais cruel ainda, agora há pouco a gente estava vendo a questão do Cais Mauá, tem uma representação muito interessante que eles fizeram ao Ministério Público Federal há seis meses e está parada, não tem jeito. Desde há 20 e tantos anos atrás, quando a questão dos crocodilos nilóticos – que uma maluca importou crocodilos da África para criar em Osório – e que as entidades ambientais fizeram uma representação porque envolvia o IBAMA diretamente, fizeram uma representação ao Ministério Público Federal, e o procurador não tocou, não tocou até por uma questão pouco nobre, ele tinha um vínculo familiar com a família, foi um negócio muito feio, a gente ficou cercando, tentando tirar, tentando fazer, não teve jeito, morreu ali [a representação]. E muitas vezes o que vai acontecer é que tem uma mobilização da comunidade em torno do tema que culmina com a representação, tu vai com as pessoas, representa, leva a representação no Ministério Público e pum, vira fumaça. Ou, às vezes, tu até propõe ação e pá, cai no vazio. Então, esse risco que, bom, é sempre um risco calculado, este tipo de coisa, muitas vezes, mata a mobilização, mata tudo. Então, assim, onde colocar a intervenção do sistema de justiça, primeiro de ter uma segurança de que isso não vai desmobilizar, e é um controle pequeno que a gente tem, se a gente é o autor da ação, se a ONG é a autora da ação, já tem meio caminho andado, só tem que convencer os russos, o outro lado, os juízes, que vale a liminar, vale a demanda, ela merece uma atenção especial. Mas o brabo é quando as entidades dizem “bom, o custo é zero se a gente representar para o Ministério Público”. Mas, bom, pode ser um desastre. Então acho que isso é uma coisa que ainda se pensa com certo descuido, tu vê ONGs grandes, com uma estrutura legal, com muita gente, com uma bela intervenção midiática, com jornalista contratado, mas o advogado no máximo é voluntário e, em geral, não tem advogado - o que é quase uma irresponsabilidade, que é não entender qual o papel que o sistema de justiça..., especialmente quando tu dialoga com esse sistema de justiça, tu não ter esse controle é muito complicado.

2. FORMAÇÃO DA EQUIPE DE PROFISSIONAIS.

2.1 Em questão de gênero, como era composta a equipe que trabalhou para que a ACP fosse ajuizada?

(Prejudicada).

2.2 Qual era a formação dos profissionais que compuseram essa equipe?

(Prejudicada).

2.3 A participação de profissionais de outras áreas nesse caso poderia ter feito alguma diferença?

(Prejudicada).

2.3.1 Se **sim**, profissionais de quais áreas e como poderiam contribuir?

2.3.2 Se **não**, por quê?

ROTEIRO: *Vocês sentiram falta de profissionais de outras áreas nesse caso? Qual a importância da contribuição desses profissionais? Tem alguma tarefa que advogados não poderiam realizar ou que seria melhor realizada por profissionais de outras*

áreas? Como avaliam a participação de profissionais de outras áreas que não do Direito na litigância estratégica?
(Prejudicada).

3. ARTICULAÇÕES.

3.1 Com quais parceiros contaram/contam no caso da ACP? Considerando tanto a fase preparatória quanto a fase da judicialização em si.

3.1.1 Essas parcerias são formais ou informais?

3.1.2 Essas parcerias se deram/dão somente no caso da “ACP do Tapinha” ou também ocorreram articulações com esses atores em outras atuações da ONG?

3.1.3 Essas parcerias se mantêm até hoje? Se **não**, por quê?
(Prejudicada).

3.2 Sobre a articulação com o MPF:

3.2.1 Considerando que a Themis apresentou denúncia ao MPF sobre o caso em questão, foi então a Themis que procurou o MPF para articulação?

3.2.2 Essa parceria é formal ou informal?

3.2.2.1 Se formal, como se deu a formalização?

3.2.2.2 Se informal, por que não formalizaram?

- Questionei se a parceria com a Themis é algo que se dá com a Instituição ou na pessoa do Domingos e do Paulo.

Acho que a Themis soube construir muito bem ao longo desses anos todos uma relação, um diálogo com o sistema de justiça. Se a gente vai ver os cursos de PLP, nós vamos ver que sempre tem promotor, juiz, procurador, tem muita gente do sistema de justiça envolvido; várias das redes de justiça e segurança pública que tem no estado a Themis está presente, compõe, dialoga, tem um protagonismo interessante. Então, eu acho que isso foi um cuidado importante que sempre se teve, de construir rede, curso, me lembro de ter organizado curso para juiz e promotor, então, eu acho que essa interlocução sempre foi um esforço importante. Eu acho que, nesse caso [ACP Tapinha], eu não tenho os detalhes, eu acho que fazia parte de uma estratégia mais ampla, naquela época me parecia mais clara, hoje até por estar bastante afastado da vida da instituição eu não sei se continua, mas imagino que sim.

3.2.3 Por que a Themis não ingressou sozinha com a ação? (Prejudicada).

3.2.4 Por que o MPF não ingressou sozinho com a ação? (Prejudicada).

3.2.5 Considerando que o Ministério Público Federal tem legitimidade para ajuizar ação civil pública independentemente de prévio Inquérito Civil ou outro procedimento administrativo, por que resolveram fazer inquérito civil? (Prejudicada).

3.2.6 Por que resolveram fazer uma audiência pública?

Teve audiência pública, foi muito interessante. Na audiência pública eu estava. Acho que essa coisa de o Ministério Público assumir o protagonismo e a condição de salvador da pátria é muito ruim e que muitas vezes está presente esse personalismo, a pessoa acha que é ele [o MPF?] que tem que estar em evidência. A sorte que deu ali é que o Leivas tem essa visão bonita, que é de compartilhar o espaço, o lugar é o lugar de potencializar a intervenção

popular e eu acho que ali funcionou muito bem. E é assim que funciona, que tem chance de funcionar, tu manter mobilizado.

- Questionei sobre a ideia, a iniciativa de fazer audiência pública.

Por exemplo, sexta agora a gente foi procurado pelo pessoal do Cais Mauá, que tinha vertentes diferentes de gente brigando para um lado, gente brigando para o outro, tem três ONGs circulando pelo menos e já tinha uma ação popular e aí eles achavam que tinham que entrar com uma outra ação civil pública. Dá um tempo né. Daí propôs da gente fazer um debate público, que reunisse todo esse povo de novo, aglutinasse, pudesse criar um fato político e as pessoas pudessem se conhecer, se reconhecer e poder pensar juntos que caminhos, que articulações, que estratégias. Porque tem também essa coisa da estratégia mágica, o judiciário enquanto um momento mágico, “nós vamos resolver entrando com ação civil pública”, “vou mudar o mundo com ação civil pública”, isso está muito presente no imaginário, mais nos setores sindicais até que apresentam isso. Mas, em geral, eu acho que quando a gente já está sem esperança é o que acaba surgindo como uma solução mágica. Aqui nesse caso [ACP do Tapinha] não, aqui acho que foi a percepção de que era o caminho possível.

3.2.7 Foi tentando realizar Termo de Ajustamento de Conduta com as rés?
(Esqueci).

3.2.8 A parceria com o MPF se deu somente nessa ACP ou também em outras ações da ONG?
(Já respondida).

4. JUDICIÁRIO.

4.1 Houve alguma preparação específica para demandar o judiciário, considerando que se trata de um litígio estratégico?

4.1.1 Se sim, como foi?

4.1.2 Se não, qual análise/avaliação era feita do judiciário (regional/nacional) no momento em que a ONG decidiu ingressar com a ACP?

ROTEIRO: Se é feito algum estudo; se sim, como são feitos; se entendiam haver abertura para a discussão proposta ou não, como avaliavam as chances de se alcançar uma decisão favorável.

(Prejudicada).

4.2 Avalia(m) que é um momento oportuno para se discutir questões de gênero nos Tribunais Superiores? Qual análise você(s) faz(em) dos posicionamentos do STF atualmente sobre a temática objeto da ação?

ROTEIRO: Quais as expectativas em relação ao julgamento dos recursos interpostos (REsp e RE)?

Eu torcia muito e havia uma chance do [recurso] extraordinário não subir porque, de alguma forma, tinha discussão que envolvia matéria de fato ali. O meu temor é que o tema seja enfrentado no Supremo muito menos como uma questão de gênero e muito mais como uma questão de liberdade de expressão. E se isso acontecer, a chance da decisão ser revertida na composição atual é muito boa, mesmo com figuras mais inspiradas com quem a gente pode ter expectativa, que já foram advogados dos movimentos sociais, que fizeram litigância

estratégica como o Barroso e o Fachin, se o tema for encarado como liberdade de expressão e não questão de gênero e discurso de ódio, aí eu acho que a chance de ser revertida é muito boa. Até porque o julgamento vai ser feito na turma e dependendo da turma que cair...

5. SIDH.

5.1 No sítio da ONG, há a seguinte afirmativa “atua também em litígios estratégicos no sistema interamericano de direitos humanos, em colaboração com organizações de direitos humanos, em temas de direitos sexuais e de direitos reprodutivos”. Em caso de improcedência ou parcial procedência da demanda, esgotando-se as vias judiciais nacionais, vocês pretendem levar a “ACP do Tapinha” para o SIDH? Se sim, quais as expectativas em relação a essa atuação internacional?

Eu acho até que caberia. E tu vê, eu acho que no sistema interamericano, na corte, se teria muito mais chance de sucesso do que no Supremo. Talvez da decisão do Supremo se possa pensar em uma demanda perante a Corte, aí eu acho até que fica melhor. Acho que nesse momento ainda é prematuro levar para a Corte, até porque, de alguma forma, mesmo com toda a peculiaridade em relação ao tempo – são 10, 12 anos da ação –, vem se tendo respostas sucessivas do sistema de justiça. Eu acho que se houver uma decisão desfavorável no Supremo, eu acho que, sim, é caso de se levar para o Sistema e eu vejo com muito bons olhos.

- Questionei se ele achava isso em relação aos dois pedidos da ação.

Sim, eu acho. Acho até que a obrigação de fazer mais claramente ainda.

6. RESULTADOS.

6.1 As respostas do judiciário até o presente momento atenderam as expectativas iniciais? Por quê?

ROTEIRO: *Houve frustrações ou mudanças de expectativas em relação aos impactos que se poderia alcançar com a litigância estratégica proposta?*

Houve emoção, um julgamento emocionante. Foi um julgamento emocionante. Eu não tinha muita expectativa da gente conseguir reverter nos embargos infringentes. Eu me lembro que na véspera [do julgamento] a Fabica [Fabiane Simione, advogada da Themis] esteve aqui, que elas tinham entregue os memoriais e tinham ficado muito mal impressionadas, eu acho que foi a Rúbia e a Fabi, mas a Fabi com certeza, e as gurias não queriam sustentar, a Fabi disse “eu não vou sustentar, vou acompanhar, mas não vou sustentar, a relatora foi muito fria” – que era a Salise [Desa. Salise Monteiro Sanchotene]. Daí eu estimulei muito – e sei lá porque ela foi sustentar e fez uma linda sustentação –, mas no sentido de que a gente tinha [que sustentar], nem que fosse para constrangê-los. A minha ideia era que a gente iria produzir um grande constrangimento, mas perderíamos, estava convencido disso. E depois as coisas foram acontecendo, o voto previsível da Salise, depois o Beto [Des. Luís Alberto D’Azevedo Aurvalle] confirma o voto dele, daí empatou, depois o Cândido [Des. Cândido Alfredo Silva Leal Junior] desempata, aí a Vivian [Desa. Vivian Josete Pantaleão Caminha] pede vista, ficou assim. Aí as gurias trabalharam bem, acho que nessa coisa de fazer um novo memorial, de conversar novamente com ela e o voto da Vivian foi decisivo. Depois deu um azar, porque o Fernando Quadros [Des. Fernando Quadros da Silva] que era um juiz que tinha toda uma

simpatia pela causa estava de férias ou por alguma outra razão estava afastado, e quem o substituíra era um juiz do Paraná ou Santa Catarina que era muito fraco nessa questão da discussão de fundo, pouco sensível com as questões de direitos fundamentais, e um voto que poderia ser nosso acabou não vindo. O voto do Lenz [Des. Federal Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz] também me surpreendeu. Então foi ali, foi no voto de desempate, foi um negócio muito legal.

6.2 Qual o impacto que uma decisão judicial negativa poderia ter para os objetivos da ONG?

ROTEIRO: Quais resultados esperam obter/quais objetivos esperam alcançar ainda que com uma decisão contrária?

(Prejudicada).

6.3 Vocês entendem que o resultado positivo da litigância estratégica proposta está necessariamente vinculado ao provimento da ação ou não?

Pois é, eu acho que não. Isso que eu acho. Vou falar uma coisa que é um pouco como eu sempre pensei desde que eu, há 20 e tantos anos, vim para o Ministério Público Federal, o papel que as ações tinham. A ação civil pública tinha, antes de mais nada, um papel de criar um fato político e, sobretudo, em violações de direitos humanos, ou mesmo em questão ambientais, de índio e coisa e tal, que era o de dar visibilidade para uma violação que estava, enfim, invisibilizada. Por isso que eu acho que também é estratégico nesse jogo se articular com a mídia, tem gente que critica, não vejo nenhuma ilegitimidade nisso, primeiro porque está propondo ao judiciário um debate que diz com a sociedade toda; a questão da poluição do Guaíba, saber se o Guaíba é rio ou lago, saber que parece uma bobagem mas que importa tu ter 500 metros de preservação nas margens ou ter 30 se ele for lago, então não é uma questão inocente, mas que está invisibilizada, a gente trata como uma questão menor, só uma questão de uma excentricidade e não é, isso diz com a cidade que a gente vai ter, as questões ambientais, enfim, o abandono do patrimônio público. Então, eu acho que ganhando ou perdendo, criar o fato político, trazer o olhar sobre ele, muitas vezes faz com que a coisa se resolva. Te dou um exemplo. Minha primeira ação civil pública foi com a BR 101, o estado de conservação da BR 101. Era uma desgraça, era um tempo que a BR 101 não era duplicada e era a principal porta de saída da cidade. Eu tomei posse no fim de dezembro, na véspera do recesso, e janeiro e fevereiro as pessoas falavam da 101, que era o caminho para a praia, não tinha um outro. E eu fiz um inquérito civil público e 20 dias depois eu entrei com a ação e não ganhei nada de liminar, entrei com a ação, aquilo criou toda uma repercussão e liminar nenhuma. A ação tramitou de 6 a 7 anos e eu debitava aquilo no rol das derrotas, das tantas derrotas que tinha tido, aquela era uma. E a ação foi julgada procedente e o Tribunal confirmou, dizendo que aquela era um situação limite e exigia a intervenção do judiciário. Mas, a situação de fato já tinha se transformado completamente, já tinha obra de duplicação, já estava toda ela quase duplicada. Eu encontrei o chefe do DNR anos depois e ele disse “aquela ação foi maravilhosa, eu consegui o dinheiro que eu precisava para conservar a estrada”. Então, tem um efeito invisível da ação civil pública, dessa visibilização da violação que às vezes a gente não percebe de imediato, mas ela é um efeito da demanda. Então, ganhar ou perde é quase um adereço. Claro que quando tu ganha uma liminar e suspende, ótimo. Num caso envolvendo mulher e cerveja, que foi uma ação que a Themis se envolveu depois

porque se fez um acordo, era [nome de marca de cerveja] ou uma coisa dessas, era uma propagando que uma mulher dessas que só existe com o photoshop sai do mar, ela vem caminhando e na medida que ela vai se aproximando ela vai se transformando numa garrafa de cerveja. Grotesco. Visualmente lindo, vendia cerveja, identificava com a mulher, coisificava a mulher, uma coisa grotesca mesmo, mas do ponto de vista publicitário até bem eficiente. Aí várias ONGs feministas se mobilizaram, houve uma ação civil pública junto com o Ministério Público Federal, e eles fizeram um acordo. O acordo foi muito interessante porque dentre as várias coisas do acordo, estava realizar sete seminários sobre o lugar da mulher na publicidade em sete capitais. Então um deles foi aqui no Estado [RS]. Bom, a ação foi uma vitória? Foi uma derrota? O que teria acontecido com aquela ação? A gente pensa programas policiaiscos, entra muito e perde muito, mas o efeito invisível que ele produz no apresentador do programa é muito interessante. Então, eu acho, sim, melhor ajuizar do que não ajuizar. Na dúvida, ajuíze. A possibilidade de produzir um efeito é boa. Eu só tenho essa preocupação: qual é o momento, qual é o tempo, e eu acho que as possibilidades de mobilização, de conseguir mobilizar ou reverter pela mobilização tem que estar esgotadas, porque a chance de desmobilizar que a gente tem com a demanda judicial, mesmo quando ganha uma liminar, “ah, tá certo, tá resolvido o problema” e às vezes não está.

6.4 Como avaliam se um resultado é positivo ou negativo na litigância estratégica?

ROTEIRO: *Obtiveram algum tipo de resultado positivo ou reflexo positivo até agora? Pedir exemplo.*

(Prejudicada).

6.5 Considerando que já se passaram 14 anos do ajuizamento da ACP, de que forma tamanha morosidade do judiciário pode afetar essa ação?

Pois é, ela foi rápida. Outro dia eu vi uma ação que eu ajuizei antes de ser procurador, eu soube que as pessoas receberam, então tinha terminado, uma ação coletiva, 28 anos. Poderia ter sido mais rápida? Talvez sim. Mas aí tem algo, uma percepção que eu tenho, depois de 20 anos no Tribunal, que os casos limite como esse, eles tendem a ser tratados num ritmo ainda mais lento. É curioso, isso é de uma *no sense* enorme: as ações coletivas elas tramitam de uma forma muito mais lenta do que as ações individuais com o mesmo tema. Às vezes tu tem o mesmo tema já discutido, enfrentando, tu entra com uma ação hoje e dali um ano, um ano e meio ela terminou; no mesmo dia tu entra com uma ação civil pública que vai resolver o problema de milhares de ações, que deveria ter toda uma prioridade na tramitação e elas demoram muito. Acho que ainda há um temor reverencial, sei lá o que a gente pode entender, com relação às demandas de tutela coletiva e, sobretudo, essas demandas que envolvem situação limite, colisão de direitos fundamentais, e quando passa, então, pela questão de gênero e, sobretudo, a questão da liberdade de expressão e comunicação, é um negócio alucinante. Eu acompanho já há muitos anos as demandas do Ministério Público Federal em torno da mídia, das concessões de rádio e TV, da utilização da classificação indicativa, das TV educativas, da distorção, enfim, tudo que passa por essa questão do direito à informação e comunicação dos programas policiaiscos, e é impressionante o medo que o juiz tem de ser sensor. E aqui nesse debate da Themis, se tu reparar, por exemplo, nos dois votos, tanto na turma – que acabou sendo o voto vencedor na turma – e depois nos embargos infringentes, um juiz que é um juiz brilhante, talvez hoje o mais capaz em termos de elaboração – já foi mais

progressista – que é Cândido, ele constrói todo o argumento, e é um argumento muito bem construído, não em torno da questão de gênero, ele várias vezes ressalva que ele não é conivente com violência contra a mulher “tatata”, MAS a liberdade de expressão “tatatatata”, isso sobrepõe a violência contra a mulher, as mulheres que morrem e coisa tal não sensibilizava, não sensibilizou. Eu acho que o julgamento é muito interessante, sobretudo, o voto da Vivian é um voto que enfrenta esse debate de uma maneira muito bonita – na turma ela acompanhou o Cândido, depois ela reflete e avança.

7. REPERCURSÃO MIDIÁTICA.

7.1 Através de uma rápida pesquisa utilizando a ferramenta *Google*, encontrei diversas notícias veiculando o caso, em geral, logo após alguma decisão do judiciário: sentença, acórdão de apelação e acórdão de embargos infringentes. Em um blog que veiculou o assunto em 2008, após a prolação da sentença, encontrei o seguinte trecho: “a decisão ajudou a trazer a música de novo à lembrança de todo mundo. O ‘Tapinha’, que andava esquecido, foi literalmente reposicionado na mídia. Seria o caso de avaliar o dano causado às mulheres pela decisão da Justiça?”. Também, a reportagem realizada pelo Programa Via Legal (TV Justiça e CFJ), após a decisão de primeiro grau, refere sobre o autor da música, MC Naldinho, que: “o carioca até comemora a decisão da justiça, diz que estava fora da mídia e, agora, renovou contrato com a gravadora Furacão 2000 e está na moda de novo”. Como avaliam esse tipo de repercussão midiática do caso?

Eu acho que isso está dentro do espaço do imponderável, não tem como tu fazer uma avaliação sobre isso. Vamos trabalhar dentro dessa ideia, que tivesse ocorrido a alguém que divulgar a sentença pudesse relançar a música, que alguém pensasse nisso, e a gente tivesse que fazer a escolha entre divulgar, com todo o caráter pedagógico que isso traz, ou não divulgar para não correr o risco de relançar. Azar, é o imponderável, é o risco do empreendimento. Eu não sei se tu já viu, dentro dessa área que eu atuo mais que é da mídia, tem uma demanda que foi a ação civil pública que mais deu certo, que é um contra o Tom Cavalcante. O Ministério Público Federal e uma série de ONGs que lutam pela democratização da comunicação, entraram contra o programa e a liminar que se conseguiu foi a obrigação de fazer da emissora custear 30 dias de programação de direitos humanos, uma espécie de direito de resposta coletivo que a gente chama, no mesmo espaço. Então, foi um negócio que deu super certo e foi por liminar, a liminar ficou mantida, depois se fez um acordo na ação. Então, bom demais. Claro que 30 dias depois o cara voltou, saiu do ar, mas depois voltou e voltou seguindo fazendo as coisas dele, mas voltou muito mais comedido naquelas bagaceradas dele, imagem estereotipada de homossexual, teste de fidelidade – que era um quadro do programa –, esses negócios nojentos. Enfim, eu acho que esse é o imponderável, acho que ruim é não divulgar, são tão poucas as vitórias, acho que não mostrar que também há um caminho possível, que a gente não muda o mundo com ação civil pública, a gente não muda o mundo pelo judiciário, mas isso tem que estar inserido dentro da luta por direitos.

APÊNDICE E – ENTREVISTA PAULO GILBERTO COGO LEIVAS

Data: 30/05/2017

0. Preliminares:

- Qual tipo de relação você mantém com a ONG Themis atualmente?
- Qual era sua relação com a ONG na época do ajuizamento da ACP?

1. CASO.

1.1 Como surgiu a ideia de combater a comercialização e divulgação de músicas que incitam e banalizam a violência de gênero? Por que esse e não outro caso?

ROTEIRO: *Através de quem e/ou do que ocorreu o contato com o caso? Como surgiu a ideia de litigar com esse caso? Quais aspectos foram considerados?*
(Prejudicada).

1.2 Por que resolveram atuar na temática de gênero através do judiciário? Por que escolheram a via judicial?

(Prejudicada).

1.3 Os custos que envolvem litigar estrategicamente influenciaram na escolha do caso a ser levado ao judiciário ou em alguma outra decisão quanto às escolhas das estratégias de litigância?

ROTEIRO: *O quanto esse aspecto é determinante nas ações de litígio estratégico?*
(Prejudicada).

2. FORMAÇÃO DA EQUIPE DE PROFISSIONAIS

2.1 Em questão de gênero, como era composta a equipe que trabalhou para que a ACP fosse ajuizada?

(Prejudicada).

2.2 Qual era a formação dos profissionais que compuseram essa equipe?

(Prejudicada).

2.3 A participação de profissionais de outras áreas nesse caso poderia ter feito alguma diferença?

2.3.1 Se **sim**, profissionais de quais áreas e como poderiam contribuir?

2.3.2 Se **não**, por quê?

ROTEIRO: *Vocês sentiram falta de profissionais de outras áreas nesse caso? Qual a importância da contribuição desses profissionais? Tem alguma tarefa que advogados não poderiam realizar ou que seria melhor realizada por profissionais de outras áreas? Como avaliam a participação de profissionais de outras áreas que não do Direito na litigância estratégica.*

(Prejudicada).

3. ARTICULAÇÕES.

3.1 Considerando tanto a fase preparatória quanto a fase da judicialização em si, com quais parceiros contaram/contam no caso da ACP?

3.1.1 Essas parcerias são formais ou informais?

3.1.2 Essas parcerias se deram/dão somente no caso da “ACP do Tapinha” ou também ocorreram articulações com esses atores em outras atuações da ONG?

3.1.3 Essas parcerias se mantêm até hoje? Se não, por quê?

(Prejudicada).

3.2 Sobre a articulação com o MPF:

3.2.1 Considerando que a Themis apresentou denúncia ao MPF sobre o caso em questão, foi então a Themis que procurou o MPF para articulação?

É que na época, não lembro exatamente o ano, eu provavelmente estava trabalhando nessa área de cidadania. Elas [Themis] foram ao Ministério Público e eu estava com essa atribuição de Direitos Humanos, em razão disso que eu atuei nesse processo.

3.2.2 Essa relação é formal ou informal?

3.2.2.1 Se formal, como se deu a formalização?

3.2.2.2 Se informal, por que não formalizaram?

Na verdade não existe uma parceria com a Themis. Existe, dentro do Ministério Público, uma questão de modo de atuação de cada Procurador da República e eu sempre tive uma relação muito boa com movimentos sociais. Eu, individualmente, Paulo Leivas – não o Procurador da República Paulo Leivas –, sempre tive uma participação em muitas atividades da Themis, por exemplo, o curso de promotoras legais populares, participei de vários eventos e muitas outras atividades também, e, naturalmente, como eu estava atuando na área de cidadania, eu recebi demandas da Themis e essa, pelo menos, gerou uma ação civil pública.

- Questionei se era uma relação que se dava entre a Themis e o entrevistado ou entre a Themis e o MPF.

Pois é, essa é uma questão importante. O Ministério Público não tem parceria, a instituição em si não tem parcerias com organizações sociais. Eu, Paulo Leivas, tenho relação com movimentos sociais em razão da minha atividade acadêmica principalmente. E a gente recebe denúncias de muitas organizações sociais, de muitos movimentos sociais no Ministério Público e a gente vai dando andamento a essas representações quando nós recebemos.

3.2.3 Por que a Themis não ingressou sozinha com a ação? (Prejudicada).

3.2.4 Por que o MPF não ingressou sozinho com a ação?

Isso foi uma visão que eu tenho sobre movimentos sociais. Essa e outras ações que eu ajuizei, como Ministério Público, eu entendo que os movimentos sociais têm que ter um protagonismo. Na verdade o ideal seria que essas próprias organizações ajuizassem essas ações, porque elas têm legitimidade para propor as ações judiciais, mas as organizações, por diversas dificuldades, por exemplo, dificuldade de ter um corpo de advogados com uma capacitação para exercer essas atividades, às vezes a falta da capacitação em ações coletivas – o Ministério Público já tem um *know how* em ações coletivas –, as organizações acabam procurando o Ministério Público. Então, nessas situações, muitas delas eu digo “tudo bem, entendemos correta o ajuizamento da ação”, e eu convido as organizações a assinarem conjuntamente a ação coletiva para deixar claro que é uma atuação conjunta do Ministério Público com as organizações, e que as organizações possam se sentir também responsáveis,

não fica aquela “entrega no Ministério Público e agora não tem mais responsabilidade”. Há uma corresponsabilidade no andamento dos processos.

3.2.5 Considerando que o Ministério Público Federal tem legitimidade para ajuizar ação civil pública independentemente de prévio Inquérito Civil ou outro procedimento administrativo, por que resolveram fazer inquérito civil?

O inquérito civil público ele é um procedimento preparatório para o ajuizamento da ação civil pública, a praxe é instaurar o procedimento em todos os processos porque, primeiro, a gente busca obter informações relevantes e, segundo, que os responsáveis pelas violações de direitos que eles voluntariamente corrijam aquela violação de direitos, isso, por exemplo, existe no Ministério Público a figura da recomendação e o termo de ajustamento de conduta, que são dois instrumentos que podem gerar uma solução para o problema sem precisar o ajuizamento da ação.

Primeiro veio uma representação. Depois quando nós decidimos pela atuação como colegitimados, com litisconsórcio, daí sim houve uma discussão sobre os termos da petição inicial, porque foi uma petição inicial proposta conjuntamente, ela foi trabalhada conjuntamente porque nós estávamos numa situação de litisconsórcio ativo.

3.2.6 Por que resolveram fazer uma audiência pública?

Também é uma praxe que eu adoto nas minhas ações, na minha atuação, porque é uma oportunidade de ouvir a sociedade, de ouvir todas as partes interessadas para obter informações para que o Ministério Público possa adotar o melhor encaminhamento para o caso.

3.2.7 Foi tentando realizar Termo de Ajustamento de Conduta com as rés?

Eu acho que houve uma recomendação, mas eu também não me lembro se houve ou não uma recomendação. É que nessa ação ela tem dois pedidos na verdade, esse tipo de ação dificilmente gera um ajustamento de conduta, envolvendo indenização é muito difícil acontecer isso. No caso da secretaria das mulheres [pedido de obrigação de fazer em relação ao Estado] é possível que tenha sido feita uma recomendação.

3.2.8 A parceria com o MPF se deu somente nessa ACP ou também em outras ações da ONG?

(Já respondida).

4. JUDICIÁRIO.

4.1 Houve alguma preparação específica para demandar o judiciário, considerando que se trata de um litígio estratégico?

4.1.1 Se sim, como foi?

4.1.2 Se não, qual análise/avaliação era feita do judiciário (regional/nacional) no momento em que a ONG decidiu ingressar com a ACP?

ROTEIRO: *Se é feito algum estudo; se sim, como são feitos; se entendiam haver abertura para a discussão proposta ou não, como avaliavam as chances de se alcançar uma decisão favorável.*

(Prejudicada).

- 4.2** Avalia(m) que é um momento oportuno para se discutir questões de gênero nos Tribunais Superiores? Qual análise você(s) faz(em) dos posicionamentos do STF atualmente sobre a temática objeto da ação?

ROTEIRO: *Quais as expectativas em relação ao julgamento dos recursos interpostos (REsp e RE)?*

Nós temos uma ação tramitando agora, talvez uma ação mais importante para se discutir a questão de gênero que é a ação do aborto, que é a ADPF que está tramitando no Supremo discutindo a questão do aborto. Essa é uma questão de gênero principalmente, que vai ser discutida agora. O STF até agora, nessa questão de direitos fundamentais, ele não tem acompanhado o pensamento geral, essa onda conservadora não chegou ainda no STF, nessa questão envolvendo direitos fundamentais ou direitos humanos. O STF continua numa linha de uma jurisprudência progressista em relação a esse assunto. Então, a expectativa é de que o STF vai manter essa decisão aqui do Tribunal. Agora eu acho que a questão vai ser decidida mesmo no STJ. É, tem a questão constitucional de discutir a questão de liberdade de expressão, é, eu acho que essa questão vai chegar no STF, sim, mas vamos ver o que o STJ vai decidir.

- Questionei a opinião do entrevistado sobre ter sido deferido apenas o dano moral e indeferida a obrigação de fazer.

Pra mim, talvez esse pedido [obrigação de fazer do Estado] fosse o mais importante de todos, uma pena que não tenha sido... acho que não há recurso a respeito desse assunto, eu acho que esse pedido transitou em julgado, acho que não há recurso. Eu acho que era o pedido mais importante, mas não se valorizou muito ao longo do processo esse pedido. Em geral o judiciário nesses pedidos dizem que são pedidos genéricos demais, que não é competência do judiciário, então há uma dificuldade nesse tipo de pedido. É uma pena, para mim era o pedido mais importante de todos, embora a decisão da indenização ela tenha um caráter educativo, acho que não é questão de obter o valor indenizatório, mas de ter esse caráter educativo.

5. SIDH.

- 5.1** No sítio da ONG, há a seguinte afirmativa “atua também em litígios estratégicos no sistema interamericano de direitos humanos, em colaboração com organizações de direitos humanos, em temas de direitos sexuais e de direitos reprodutivos”. Em caso de improcedência ou parcial procedência da demanda, esgotando-se as vias judiciais nacionais, vocês pretendem levar a “ACP do Tapinha” para o SIDH? Se sim, quais as expectativas em relação a essa atuação internacional?

(Prejudicada).

- 5.2** Com qual(is) caso(s) vocês atuam ou atuaram no SIDH?

(Prejudicada).

6. RESULTADOS.

- 6.1** As respostas do judiciário até o presente momento atenderam as expectativas iniciais? Por quê?

ROTEIRO: *Houve frustrações ou mudanças de expectativas em relação aos impactos que se poderia alcançar com a litigância estratégica proposta?*

Até agora a decisão é favorável, então a gente está entendendo que atenderam as expectativas nossa que era procedência da ação.

- Como somente proveram o dano moral e não a obrigação de fazer e o entrevistado disse que as decisões atenderam as expectativas, questionei, então, se avaliavam de antemão que o dano moral tinha mais chances de ser provido do que a obrigação de fazer.

Difícil essa questão. Essas ações de direitos humanos, a gente nunca sabe como que o judiciário vai tomar uma decisão, a gente teve até hoje muitas surpresas positivas e algumas negativas, isso depende muito de qual juiz vai julgar o processo. Tem muitas decisões que a gente não esperava que o judiciário fosse julgar procedente, outras que a gente esperava que fossem julgadas procedentes e foram julgadas improcedentes. Mas a gente tenta, a função do Ministério Público é propor as medidas, até porque a litigância em si, às vezes o próprio ajuizamento da ação já produz um resultado positivo ou produz um resultado negativo, por isso que a litigância estratégica ela é fundamental, esta avaliação sobre se é o momento adequado, se é a ação adequada. Eu confesso que quando a gente ajuizou essa ação esse conceito de litigância estratégica não estava presente, não havia essa reflexão sobre litigância estratégica e dentro do Ministério Público há pouca reflexão sobre esse tema, litigância estratégica. Ainda o Ministério Público atua por demanda, atua com base nas representações, avalia se há ou não direito, propõe a ação. Uma litigância estratégica ela significa que a gente algumas vezes possa decidir por melhor não ajuizar ação nenhuma ou em determinados momentos não recorrer, porque o resultado pode ser negativo. Mas o Ministério Público ainda não tem uma cultura, uma compreensão de se pensar uma litigância de forma estratégica.

- Falei sobre o conceito de litígio estratégico não ser muito conhecido no Brasil, mas ONGs já atuarem com litigância estratégica há mais de uma década e disse que desconheço literatura que fale sobre como as instituições públicas se relacionam com esse tema.

É, no Ministério Público é uma discussão muito nova e temos que pensar até como nós podemos nos organizar internamente para uma atuação em litigância estratégica. A atuação do Ministério Público está no processo, em ganhar o processo a todo custo, aquela coisa de propor todos os recursos que forem necessários, por exemplo, essa questão de eventualmente não recorrer, a gente não recorre, a única hipótese prevista pra gente não recorrer de uma decisão desfavorável em uma pretensão do Ministério Público é quando o procurador está convicto de que o Ministério Público não tem direito, porque mudou de ideia ou porque chegou em outro procurador que não concorda com a ação do colega, isso acontece algumas vezes, a gente não é obrigado a levar o processo adiante. Agora, deixar de recorrer por uma visão de litigância estratégica, isso não está ainda incorporado dentro da nossa instituição essa possibilidade.

6.2 Qual o impacto que uma decisão judicial negativa poderia ter para os objetivos da ONG?

ROTEIRO: *Quais resultados esperam obter/quais objetivos esperam alcançar ainda que com uma decisão contrária?*

(Prejudicada).

6.3 Vocês entendem que o resultado positivo desse tipo de ação está necessariamente vinculado ao provimento da ação ou não?

Não existe uma visão clássica do MPF, existe na verdade uma praxe, uma prática de recorrer sempre. Em geral os órgãos públicos atuam desse modo, recorrer sempre que a decisão for desfavorável e não se avalia se é melhor não recorrer, não se tem essa visão de litigância estratégica.

6.4 Como avaliam se um resultado é positivo ou negativo na litigância estratégica?

ROTEIRO: *Obtiveram algum tipo de resultado positivo ou reflexo positivo até agora? Pedir exemplo.*
(Prejudicada).

6.5 Considerando que já se passaram 14 anos do ajuizamento da ACP, de que forma tamanha morosidade do judiciário pode afetar essa ação?

O efeito da ação é o efeito de ter esse caráter educativo. As ações tramitam, tem ações judiciais que demoram muito mais tempo que isso. Eu acho que a questão do estereótipo de gênero é algo que continua presente na sociedade, a violência contra a mulher continua existindo, como existia antes continua existindo agora, e a questão nossa a preocupação era essa, combater estereótipos, combater a cultura da violência, a cultura do estupro – um conceito que não existia na época –, esse conceito da cultura do estupro, talvez uma das formas que essa cultura do estupro se propaga é por meio de músicas como essa, essa música talvez integre essa ideia de cultura do estupro. Então, é uma ação ainda presente, vai ser presente por muitos anos, enquanto existir essa cultura de violência contra a mulher.

- Questionei se o entrevistado, então, considerava que o lapso temporal não teria causado prejuízo à ação.

Não, eu acho que não. Talvez até seja positivo, porque daí fica longe de toda aquela repercussão daquela época, agora seja um momento pra se pensar mais equidistante dos fatos daquela época, da música.

7. REPERCURSÃO MIDIÁTICA.

7.1 Através de uma rápida pesquisa utilizando a ferramenta *Google*, encontrei diversas notícias veiculando o caso, em geral, logo após alguma decisão do judiciário: sentença, acórdão de apelação e acórdão de embargos infringentes. Em um blog que veiculou o assunto em 2008, após a prolação da sentença, encontrei o seguinte trecho: “a decisão ajudou a trazer a música de novo à lembrança de todo mundo. O ‘Tapinha’, que andava esquecido, foi literalmente reposicionado na mídia. Seria o caso de avaliar o dano causado às mulheres pela decisão da Justiça?”. Também, a reportagem realizada pelo Programa Via Legal (TV Justiça e CFJ), após a decisão de primeiro grau, refere sobre o autor da música, MC Naldinho, que: “o carioca até comemora a decisão da justiça, diz que estava fora da mídia e, agora, renovou contrato com a gravadora Furacão 2000 e está na moda de novo”. Como avaliam esse tipo de repercussão midiática do caso?

Eu não acredito que uma ação judicial vai relançar música, porque essas músicas têm uma data de validade, elas vêm e acabam, talvez um livro, esses livros possam gerar uma maior venda, porque os livros têm uma certa perenidade, assim como um filme pode eventualmente...mas esse tipo de música ela tem uma data de validade. Essa ação é uma ação

polêmica, eu reconheço isso, o desembargador que julgou contra o Ministério Público, o doutor Cândido, faz um bom voto, colocando bons argumentos contra a ação. Porque aí tem uma questão a saber da questão da restrição da liberdade de expressão, da liberdade artística. Havia uma acusação também de uma discriminação pelo fato de ser uma música de funk, chega a dizer se fosse uma música popular brasileira, se não haveria esse tipo de ação. Isso está equivocado, nessa questão da discriminação realmente não houve nenhuma forma de discriminação, poderia ser qualquer outro estilo musical que a ação seria a mesma, não foi isso que ocasionou a ação. A questão da liberdade de expressão, ela tem limites, como reconhecido na jurisprudência, liberdade de expressão, liberdade artística, principalmente quando há uma situação de incitação à violência. No caso dessa ação, houve também uma preocupação em relação a crianças e adolescentes, essa música ficou, na época, muito conhecida de crianças, festas infantis tocavam essa música, nessa questão do consumo dessas músicas de criança. Eu acho que é algo complicado, não se trata de uma atitude moralista, mas saber a que público determinado produto cultural certo conteúdo danoso pode ser alcançado. Então não se trata o fato de uma música ter um conteúdo sexual, isso não é problema, mas a forma como isso é colocado, principalmente quando se coloca em uma forma que a mulher se torna objeto, mesmo que for algo criado na cabeça, ficcional, mas a mulher se coloca como objeto sexual, isso, eu entendo, que não deve ser permitido ou, pelo menos, que isso gere alguma forma de compensação, no caso de uma indenização. Houve uma decisão conjunta com a Themis na época de não fazer um pedido para proibição da música, porque nós achávamos – e é a posição que eu entendo correta nesse tipo de ação, eu acho que seria uma medida muito drástica a proibição, mas uma responsabilização a posteriori dos danos causados à sociedade, no caso à criança e à mulher pelo fato de essa música ter um conteúdo que traz um estereótipo, na verdade, um estereótipo da mulher como objeto sexual, como objeto de um homem em um jogo sexual. Realmente, é uma questão polêmica, não é uma questão fácil, não tem nada óbvio nessa ação, mas ela traz uma reflexão importante, e eu entendo que a decisão judicial está correta porque trabalha do melhor modo essa questão.

APÊNDICE F – ENTREVISTA FABIANE SIMIONI

Data: 15.06.2017

0. Preliminares:

- Qual tipo de relação você mantém com a ONG Themis atualmente?
- Qual era sua relação com a ONG na época do ajuizamento da ACP?

Hoje, atualmente, até o dia 31 de dezembro de 2017, eu exerço a função de Presidenta do Conselho Diretor. Mas, a minha história com a Themis começa em ano 2000, 1999, como estagiária. De estagiária eu fui advogada, depois me afastei, depois eu voltei de novo como advogada, consultora, enfim, e nos últimos dois anos eu assumi num concurso público como professora de uma universidade federal. Então, estou nessa função à distância, tive que me transferir para cá [Palmeira das Missões], como Presidenta do Conselho Diretor.

- Desde quando atua na ACP?

Desde o início. Desde que a gente começou a discutir junto com o Ministério Público, mais especificamente com o Paulo Leivas – essa foi uma parceria desde sempre –, a gente começou a provocar o Ministério Público através do Paulo Leivas, começamos a conversar e daí que saiu, então, a proposta, o projeto de instaurar o inquérito civil público, que depois foi convertido em uma ação civil pública. Então, eu estou nesse processo desde o início.

- Disse que desconhecia o fato de a entrevistada atuar na ação desde o início e aproveitei, então, para questionar sobre a suposta comissão formada na audiência pública do dia seis de junho de 2001.

Foram feitas duas audiências públicas. Tudo que foi feito durante o inquérito, tudo isso fisicamente, a papelada toda, no inquérito. Depois quando foi para a gente transformar isso na ação civil pública, não foi tudo para a ação civil pública. Então, o que está nos autos, [...] eu acho que não está tudo alí. Na verdade eu nem sabia dessa comissão. O que foi feito é isso, depois das audiências públicas, sentamos eu, a [Coordenadora da ONG à época] o Paulo Leivas e, na época, com uma assessora do Paulo – que eu não vou lembrar o nome, talvez tu tenha identificado ela, uma menina loira. Então, na verdade, quem ficou trabalhando para montar, escrever a petição inicial éramos nós quatro, a partir, claro, dos desdobramentos do que saiu na audiência pública. Mas, na verdade, as duas audiências públicas eram para oportunizar o contraditório, então foi chamada a associação de rádio, televisão, mais produtores de jornais, televisão, enfim, não apareceu muita gente, tínhamos nós, Themis, o Ministério Público Federal e era para colher elementos sobre essa discussão, se ela feria a liberdade de expressão ou não – a tese dos meios de comunicação em geral, através dessa associação que esteve presente na audiência pública, que era cerceamento à liberdade de expressão, censura. Então, a partir disso que a gente orientou a petição inicial para dizer que não, que não era, que existia um limite, que nem todos os direitos são absolutos, que nesse caso havia uma violação. Então, te respondendo bem objetivamente, eu não lembro de ter visto um documento que tenha saído dessas duas audiências, não lembro mesmo; me lembro do inquérito, que era enorme, era muito volumoso; depois eu me lembro que a gente, na

petição inicial, não juntou tudo. Me lembro que tinha até texto do Capelari, que na época era professor da UFRGS, da Faculdade de Comunicação, tinham vários pareceres, era muito volumoso, mas dessas atas [da suposta comissão] eu não lembro.

1. Avalia(m) que é um momento oportuno para se discutir questões de gênero nos Tribunais Superiores? Qual análise você(s) faz(em) dos posicionamentos do STF atualmente sobre a temática objeto da ação?

ROTEIRO: Quais as expectativas em relação ao julgamento dos recursos interpostos (REsp e RE)?

A gente quer muito que o processo alcance o STJ e o STF, até porque a gente tinha expectativa de que nós não íamos ganhar. Então, a gente estava tencionando para levar essa discussão até o STJ e o STF. Então, foi uma surpresa, na verdade, a gente ter conseguido isso, que para nós já é positivo. Independente de ganhar ou perder no STJ – existe, sim, essa possibilidade, a gente não tem certeza de nada –, para nós já era um ganho chegar até essas duas Cortes. E, fazendo uma avaliação, o momento político é muito ambíguo, a gente sabe que tem hoje a Carmem Lúcia que tem feito umas iniciativas, aquela campanha do “paz em casa”, “justiça em casa”, enfim, é decorrente de toda uma preocupação da questão da violência, o STF tem tido decisões, tem realizado decisões bastante importantes. A gente vai muito apoiado naquele precedente do caso Ellwanger [Habeas Corpus 82424], a ideia é demonstrar que nesse caso não é censura, o que está em disputa é duas narrativas, uma que vai dizer que direitos fundamentais não são absolutos, que direito à liberdade de expressão também não é absoluto, e que nesse caso específico há, sim, violação dos direitos das mulheres. Agora, em que medida a gente tem alguma expectativa de que esse discurso vá sair ganhador, vencedor, na verdade a gente não sabe. O que a gente sabe é que a gente tem uma estratégia, que é a estratégia que a gente adotou no Tribunal aqui, no TRF, que é de fazer *advocacy*, que é conversar, no caso, agora, com os Ministros, enfim, fazer uma discussão, no limite do que é possível com cada Ministro. Isso funcionou muito bem no Tribunal aqui, a gente tinha praticamente perdido o processo, também por uma questão conjuntural da Themis – quando a gente voltou, quando eu voltei, a Denise, nós estávamos mais afastadas da Themis, quando a gente volta, a gente volta no auge do julgamento no Tribunal – então, a gente montou uma estratégia, que é tentar convencer um a um, conversar um a um, incomodar mesmo, levar memoriais, conversar, tentar argumentar, e fundamentalmente foi isso, essa estratégia, que fez com que o julgamento fosse revertido. Então, a gente está apostando que essa mesma estratégia pode ter algum efeito positivo no STJ e no STF, com todos os limites de uma organização não governamental fazer isso, porque, na verdade, não tem recurso nenhum, não existe nenhum doador internacional ou nacional que financie ações desse tipo. Na verdade, essa parte logística, a gente nem definiu ainda como vai conseguir fazer, mas essa é uma das estratégias. A outra estratégia é pedir para os amigos ajuda. O que é isso: acionar redes, a RENAP, que é a Rede de Advogados e Advogadas Populares, para apresentar *amicus*, núcleos de prática jurídica como o SAJU, NAJURP de Ribeirão Preto, no Rio de Janeiro. A gente tem uma rede de contatos, tanto de organizações quanto de núcleos acadêmicos, clínicas de direitos humanos, que a gente está conversando para apresentar

amicus. Então, esse tem sido nosso movimento, de pensar essas estratégias de pressão política mesmo.

2. Considerando que já se passaram 14 anos do ajuizamento da ACP, de que forma tamanha morosidade do judiciário pode afetar essa ação?

Afeta a opinião pública. Um dos argumentos que a gente, ao longo desses 14 anos, tem ouvido é de que a ação perdeu um pouco a potência, o sentido, porque o cenário do funk mudou muito. A gente tem ouvido muito isso, tem coisas muito piores, letras muito piores do que essas duas do “Tapa na Cara” e do “Tapinha não dói”, “Baile de Favela” e enfim. Em geral, as pessoas, o senso comum, quem é leigo, digamos assim, argumenta isso, de que ela perde um pouco o seu objeto porque o cenário mudou, o cenário é completamente outro. Essas letras, essas duas que estão relacionadas nessa ação, se a gente vai comparar com o contexto atual, elas são até muito banais, infantis até. É que, claro, as pessoas não tem dimensão de como é o tempo do judiciário, que tudo é mais lento, enfim. Mas, eu acho que dessa frente mais técnica, do campo jurídico mesmo, essa ação do tempo ela não tem tanta... – também estou pensando isso agora, nunca pensei sobre isso –, ela tem um efeito sobre quem é leigo, agora, para quem é do campo jurídico, essa não é uma questão que se coloca, as pessoas entendem que é isso mesmo, uma ação que leva 14 anos para ser julgada até que correu rápida.

3. Vocês entendem que o resultado positivo desse tipo de ação está necessariamente vinculado ao provimento da ação ou não?

Não, não necessariamente. A litigância estratégica ela não está necessariamente ligada com o resultado positivo. Todo esse processo de envolvimento, não só de atores do campo jurídico, mas da sociedade civil, mobilização de opinião pública, mídias, enfim, tudo isso faz parte de uma estratégia de litigância estratégica – para ser redundante. Então, o resultado, claro, que se for positivo isso reforça, mas ela tem muito mais a ver com mudança de discurso, mudança até de um padrão cultural de decisões dentro do campo jurídico. Mesmo que a gente não ganhe, fazer todas essas articulações, promover essas discussões, enfim, isso mexe. Só para ti ter uma ideia, eu estou aqui no extremo sul do sul, ninguém conhece Santa Vitória, ninguém sabe que tem uma universidade federal aqui, mas, desde que eu cheguei aqui eu tenho discutido questões de – até porque eu sou professora de Direito Constitucional e Direitos Humanos –, então, todo semestre eu faço uma discussão com os alunos sobre liberdade de expressão e eu uso essa ação como um exemplo e, claro, tem professores colegas meus que acham que é um absurdo, que acham que é censura, que a gente quer impor um determinado padrão, enfim. E é isso que a gente quer, a gente quer gerar essa discussão entre os alunos, na academia. Então, todo esse processo alimenta, de alguma forma, esse debate. O que a gente quer é isso, é que esse debate seja feito ouvindo o maior número possível de pessoas interessadas. Então, nesse sentido, ele já é um processo vitorioso, com todos esses percalços. Claro que importa ganhar, mas não é isso o determinante. Para nós já foi uma vitória muito grande ter ganhado aqui no Tribunal, ter revertido uma situação que era absolutamente desfavorável. Agora a gente vai com mais ganas, digamos assim, para o STJ e para o STF.

Até porque a defesa deles é muito ruim, é até difícil contra argumentar os recursos, tanto o REsp quanto o Rext, o especial e o extraordinário, eram recursos muito ruins, muito pobres, muito rasos, muito senso comum e aí para contra razoar foi muito difícil e o que nos tem deixado com a pulga atrás da orelha, é o fato da Sony não ter recorrido, quem recorreu fundamentalmente – esses recursos que eu estou te falando, que eram pobres, que eram ruins – foi a Furacão, que tinha um escritório de advocacia em Porto Alegre que fez todo o processo e tal. E a Sony simplesmente contestou e depois desapareceu do processo. Retorna, assim como uma sombra, depois da decisão final do Tribunal para dizer que não tinha sido atingida pela decisão, que afinal de contas era só uma condenação em relação à Furacão. Então, a gente está um pouco aguardando, qual que é a estratégia da Sony, a gente ainda não entendeu qual é a estratégia da Sony.

- Falei que tinha ficado confusa, que tinha entendido que a condenação se restringia à Furacão pela delimitação dos próprios embargos infringentes. Questionei, então se a Sony estava inclusa no objeto dos Embargos Infringentes.

Esse é o meu entendimento. No voto do Aurvalle [Desembargador Luís Alberto D'Azevedo Aurvalle] ele fala, que a condenação ela solidária entre a Furacão e a Sony. E o que a Sony está dizendo no processo é que não, que foi só em relação à Furacão. Eu não sei se essa é a aposta da Sony, ela vai sair pela tangente, ela não vai discutir o mérito, ela vai sair por essa saída processual, na verdade, uma saída formal.

- Questionei se ainda havia divergência quanto a isso.

Tem, tem o meu entendimento e tem o deles, que é nesse sentido. Eu entendo que sim, que foi uma condenação solidária e a Sony está dizendo que não. E o Tribunal não se manifestou em relação a isso, a Sony peticionou depois do acórdão, peticionou dizendo isso, que foi só a Furacão. A gente respondeu e o Tribunal não se manifestou, fez o juízo de admissibilidade e os recursos subiram.

4. Como avaliam se um resultado é positivo ou negativo na litigância estratégica?

ROTEIRO: *Obtiveram algum tipo de resultado positivo ou reflexo positivo até agora?*

Pedir exemplo.

(Já respondida).

5. No sítio da ONG, há a seguinte afirmativa “atua também em litígios estratégicos no sistema interamericano de direitos humanos, em colaboração com organizações de direitos humanos, em temas de direitos sexuais e de direitos reprodutivos”. Em caso de improcedência ou parcial procedência da demanda, esgotando-se as vias judiciais nacionais, vocês pretendem levar a “ACP do Tapinha” para o SIDH? Se sim, quais as expectativas em relação a essa atuação internacional?

Não sei te responder. Essa é uma questão que a gente não avaliou, não foi aventada, pelo menos até onde eu sei, com quem está mais próximo, mesmo com o Paulo e o Domingos, a gente nunca pensou nisso. Até porque o Sistema Interamericano tem passado por um processo de fragilização muito grande, o Brasil é um pouco responsável por isso. Eu tenho estudado

um pouco quais são os limites do acionamento do Sistema Interamericano, depois para o cumprimento das recomendações, é uma outra lógica, daí é o Estado, é contra o Estado, não é contra a Sony nem a Furacão. A ação inicial ela tinha um componente que colocava a União no polo passivo, porque a União, na medida em que é omissa em alguns casos, não regulamenta, não fiscaliza, não tem nenhum tipo de ação em relação especificamente a esses artefatos culturais, a gente, naquela época, entendeu como pertinente colocar no polo passivo. Na sentença de primeiro a gente já não ganhou isso e depois a gente não recorreu mais sobre isso. Se a gente, então, pensar nessa possibilidade de ir para o Sistema Interamericano, daí, bom, a gente vai ter que retomar essa discussão, qual é a responsabilidade do Estado nesse caso específico. A gente não tem uma definição sobre isso. Não sei se o Domingos e o Paulo eles chegaram a te comentar alguma coisa, mas eu, pessoalmente, não tenho nenhuma ideia formada sobre isso.

- Falei que eu tinha visto que o MPF recorreu da obrigação de fazer e pediu repercussão geral no RE, então questionei o Domingos sobre levar essa questão para o SIDH, ao que ele disse que acreditava ter mais chances de ganhar no SIDH do que no STF, caso a ação seja enfrentada sobre o viés da liberdade de expressão no Supremo. Mencionei o fato de o site da Themis falar que a ONG trabalha com demandas no SIDH.

Isso a gente discutiu e tem discutido em outros casos, a gente tem dois casos de saúde sexual e saúde reprodutiva. Um de uma jovem que morreu por um diagnóstico tardio de câncer de colo uterino que a gente não conseguiu avançar em nada no âmbito doméstico, a sentença a gente perdeu, no Tribunal a gente perdeu, e os recursos, tanto o extraordinário quanto o especial, sequer foram admitidos, então esse é um caso que a gente pensa em levar para o Sistema Interamericano, porque a gente não avançou nada, não conseguiu nenhuma resposta minimamente satisfatória ou razoável – não é nem satisfatória, é razoável. O outro caso é morte materna, essa discussão de saúde materna, materna infantil, saúde da mulher, no Brasil, no âmbito doméstico, ela redonda em erro médico, então é uma discussão que pouco tem sido... não é nem explorada, é uma questão de outra compreensão. Esses dois casos, sim. Mas, nesse caso do “Tapinha”, eu, particularmente, pode ser que outras pessoas tenham pensado nisso, eu, particularmente, não pensei, teria que conversar com o Domingos e é isso, se a gente for fazer essa discussão, a gente chama quem está junto desde o início, a gente vai conversar com o Domingos, com o Paulo, quem mais estava naquela época, quem mais a gente acha que ainda é parceiro, enfim, a gente não vai tomar uma decisão dessas unilateralmente.